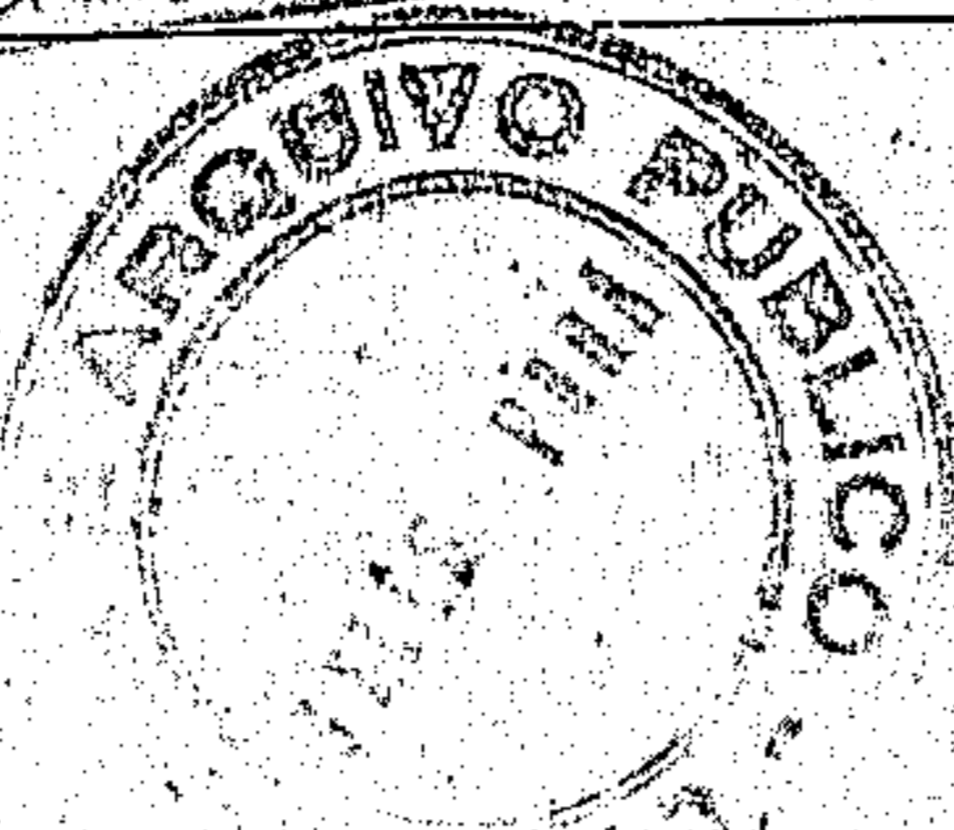


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.785

Belém — Terça-feira, 29 de junho de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viagem e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAÍIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.310 e 2.311
DECRETOS
Do Governo do Estado

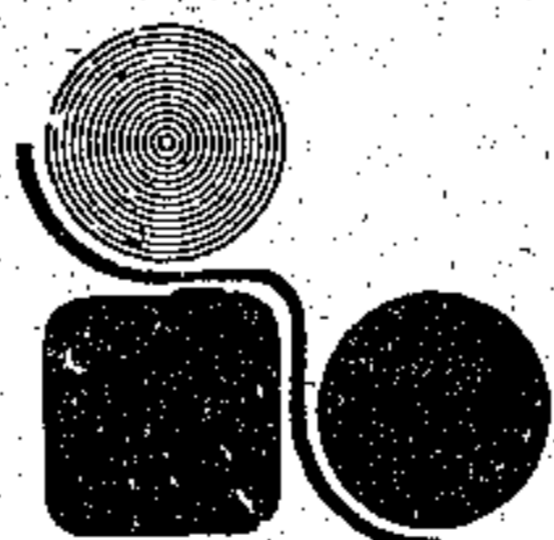
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/82 —
AVISO
Da Empresa Brasileira de Correios e Te-
légrafos

EDITAL DE LICITAÇÃO AFS-145/82
CONCORRÊNCIA AFS-011/82 —
AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

ATAS
De Diversas Firms

2 Cadernos

72 PÁGINAS



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2.310, DE 25 DE JUNHO DE 1982

Ratifica os Convênios ICM nºs 06/82, a 14/82, celebrados em 17 de junho de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e, de conformidade com o estatuto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 06/82 a 14/82, que a este acompanham, celebrados

em 17 de junho de 1982, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, com reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 06/81

Autoriza o Estado de São Paulo a cancelar créditos tributários que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília - DF, no dia 17 de junho de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

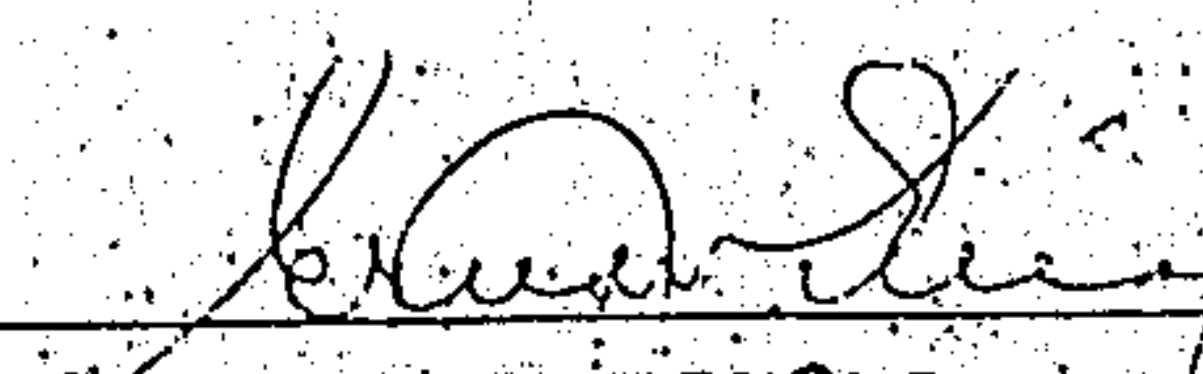
Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de aplicação indevida da isenção prevista no artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº 932, de 10 de outubro de 1969, às saídas de peças e partes de aeronaves, ocorridas até esta data, em hipóteses não previstas no referido artigo.

Cláusula segunda - O disposto na Cláusula anterior não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 17 de junho de 1982.

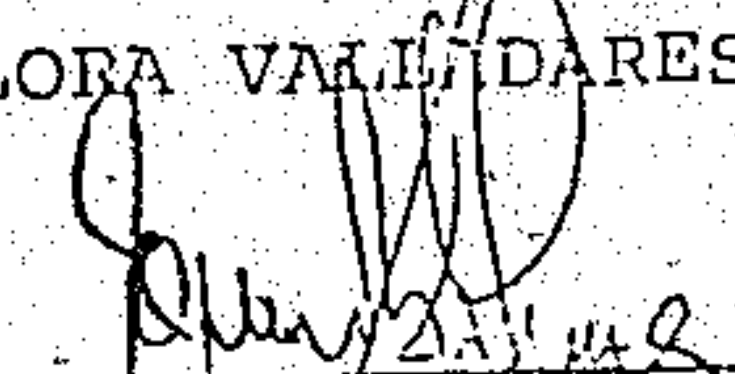
MINISTRO DA FAZENDA


 ERNANE GALVEAS

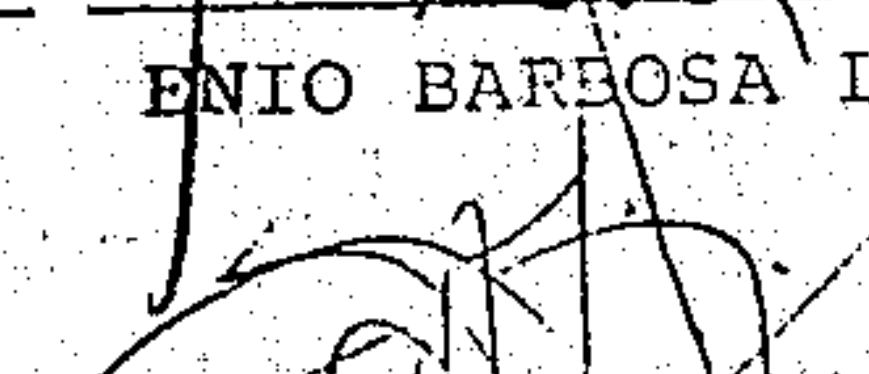
ACRE


p/ FLORA VALINDARES COELHO

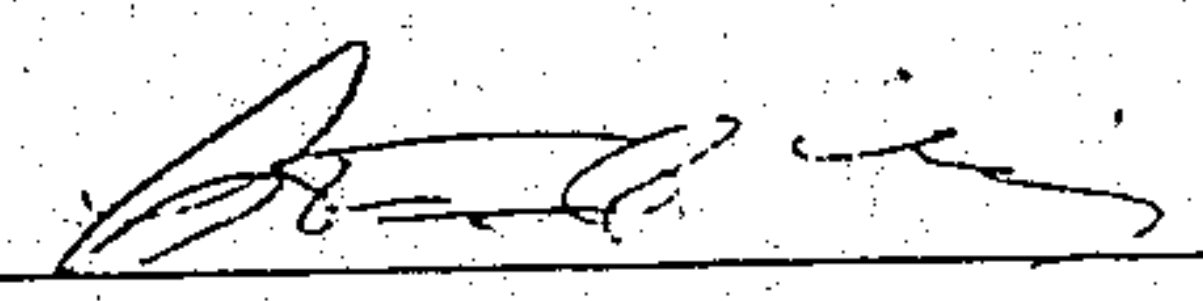
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

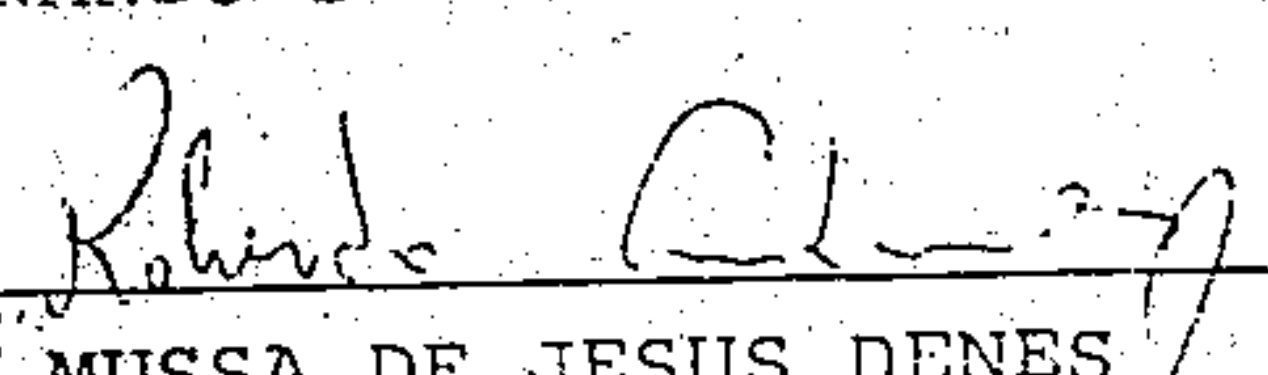
AMAZONAS


FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO

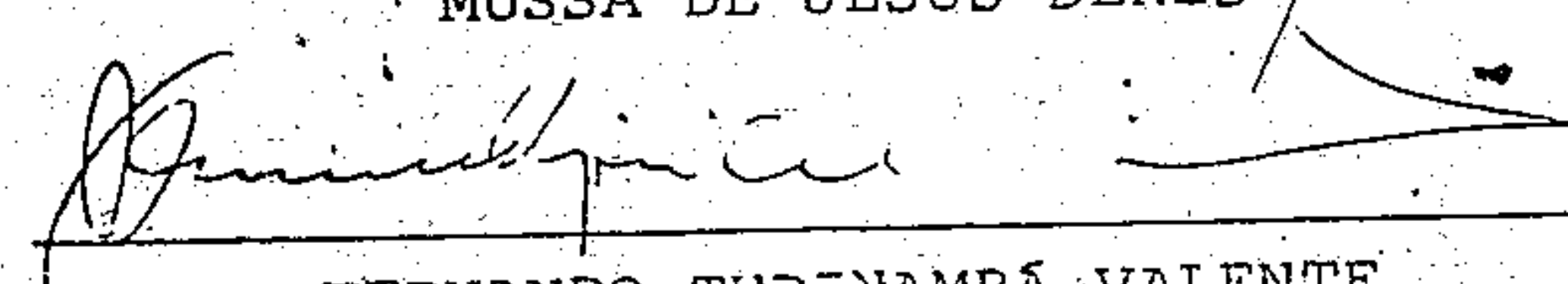
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


MUSSA DE JESUS DENES

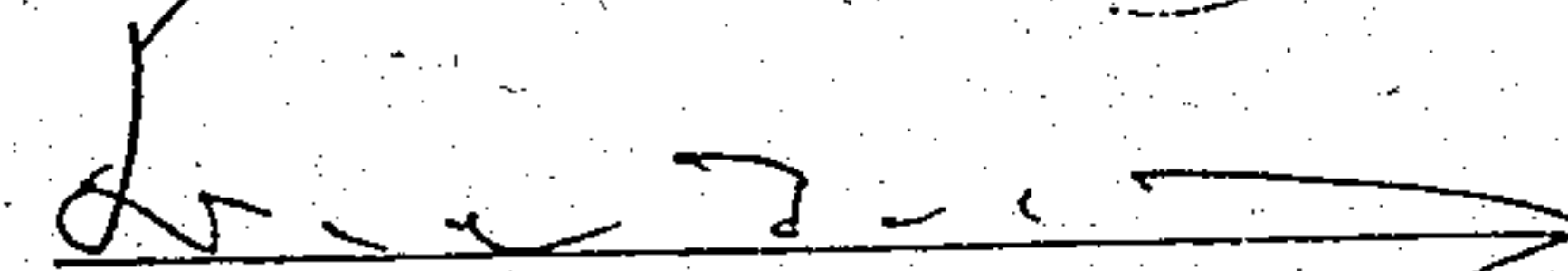
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

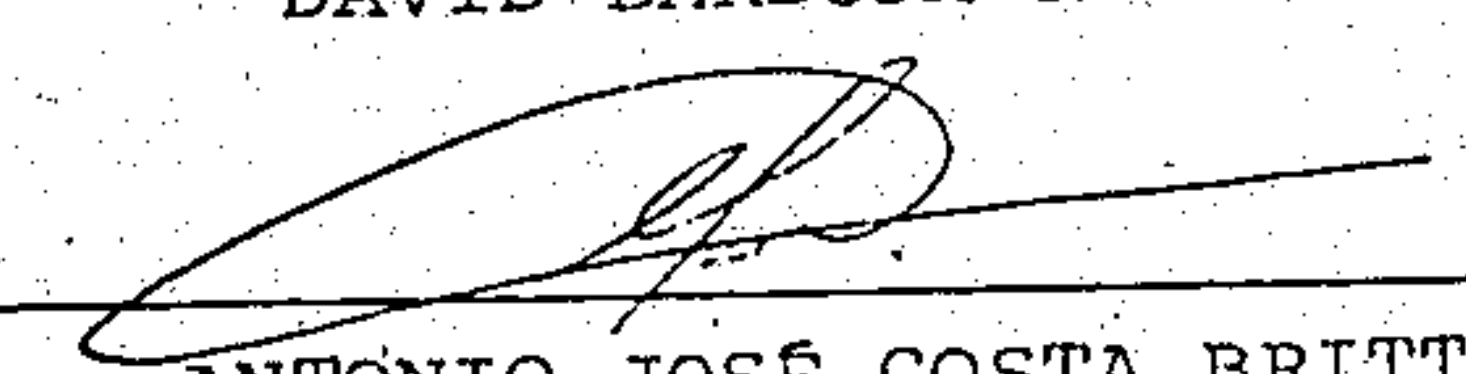
ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

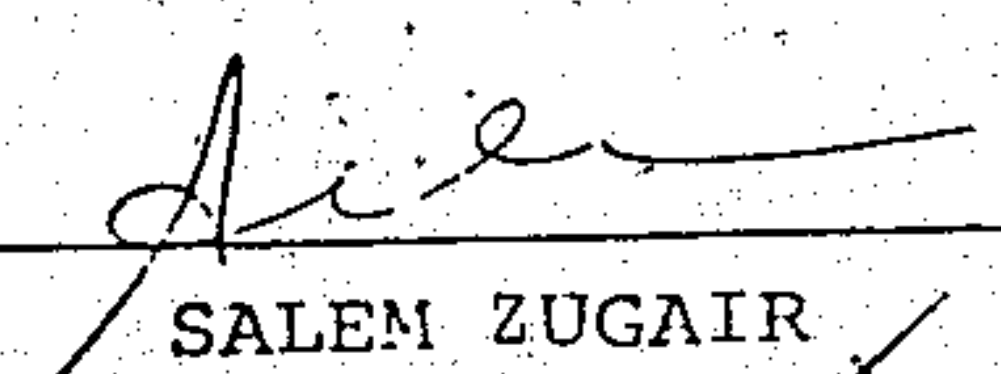
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

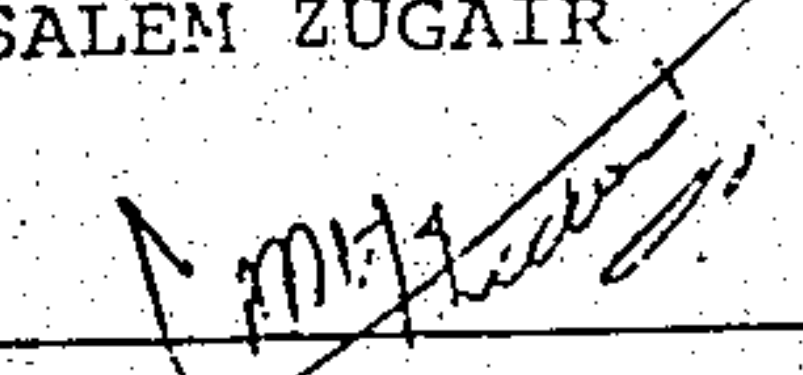
MARANHÃO


ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO

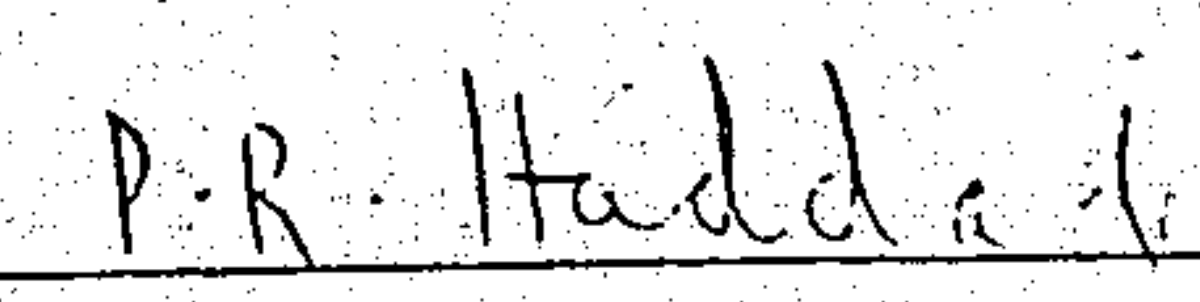
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

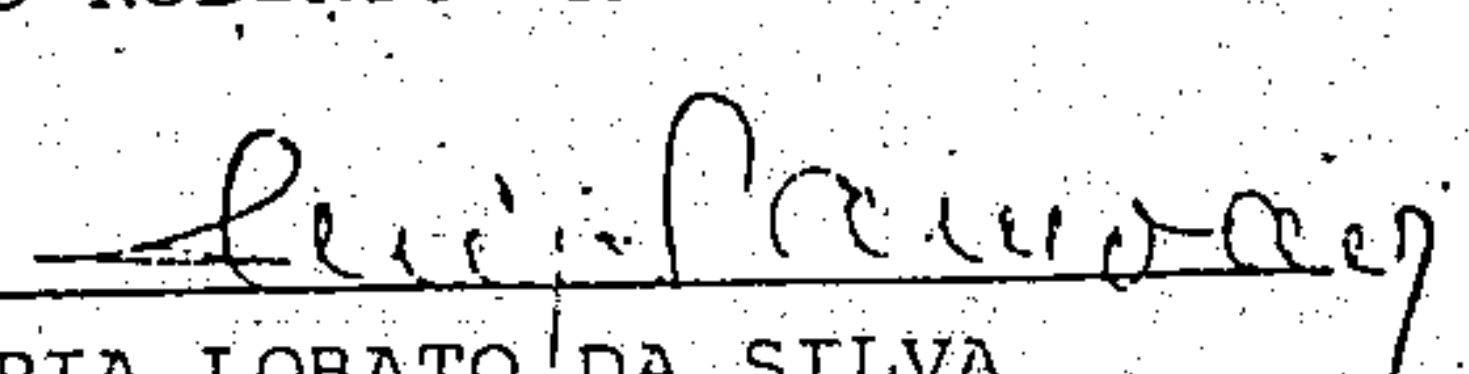
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

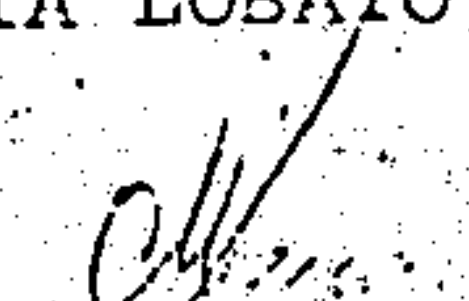
MINAS GERAIS


PAULO ROBERTO HADDAD

PARÁ


p JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

PARANÁ

Edson Neves Guimarães
EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

Everardo de Almeida Maciel
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI

Jose Julio Ferro Martins Vieira
JOSE JULIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO

Paulo Cesar Catalano
PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

Otacio Silva da Silveira
OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

Mauro Knijnik
MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

Ivo Silveira
IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

Afonso Celso Pastore
AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

Joseberto Tavares de Vasconcelos
JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

RONDONIA

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

CONVÊNIO ICM 07/82

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICM nas condições que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei

Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICM nas saídas de até 150.000 (cento e cinquenta mil) toneladas de milho destinadas à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, ou a cooperativas e estabelecimentos indicados pelos Estados beneficiários, desde que realizada para o atendimento do mercado da Região Nordeste do País, para utilização na fabricação de ração ou alimentação animal.

§ 1º - Fica dispensado o estorno do crédito fiscal ou o recolhimento do imposto diferido ou suspenso relativos às etapas anteriores de circulação.

§ 2º - O benefício previsto nesta Cláusula se estende também às operações subsequentes.


Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração até 31 de dezembro de 1982, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Estado do Paraná.

Brasília, 17 de junho de 1982.

MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS

ACRE


P/ FLORA VALLADARES COELHO

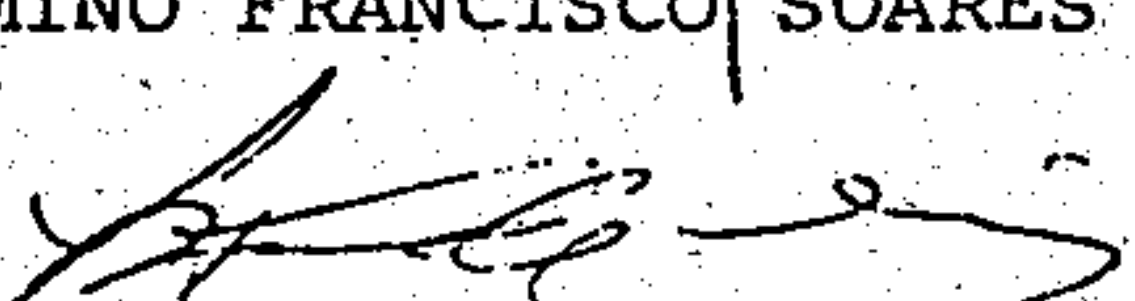
ALAGOAS


GENIO BARBOSA LIMA

AMAZONAS


FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO

BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


MUSSA DE JESUS DENES

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinambá Valente

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

Henrique Pretti

HENRIQUE PRETTI

GOIÁS

David Barbosa Ribeiro

DAVID BARBOSA RIBEIRO

MARANHÃO

Antonio José Costa Britto

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

Salem Zugair

SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

Gentil Zocante

GENTIL ZOCANTE

MINAS GERAIS

P. R. Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD

PARÁ

pl João Maria Lobato da Silva

pl JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA

Milton de Sousa Venancio

MILTON DE SOUSA VENANCIO

PARANÁ

Edson Neves Guimarães

EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

Everardo de Almeida Maciel

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI

Jose Julio Ferro Martins Vieira

JOSE JULIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO

Paulo Cesar Catalano

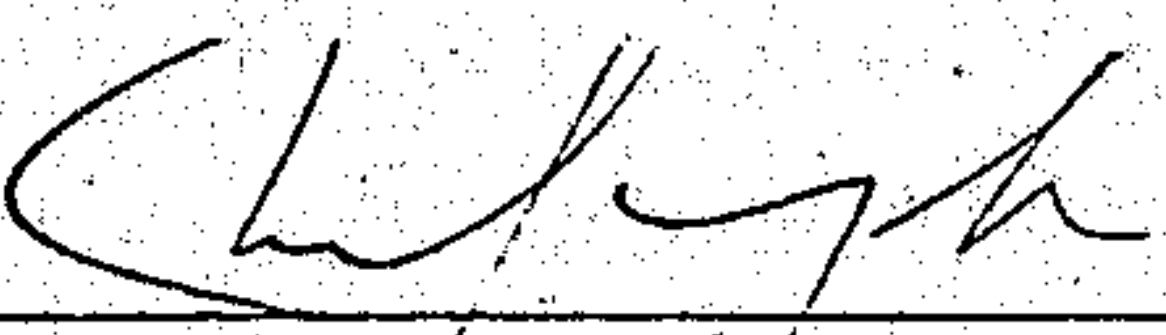
PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

Otacílio Silva da Silveira

OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL


 MAURO KNIJNIK

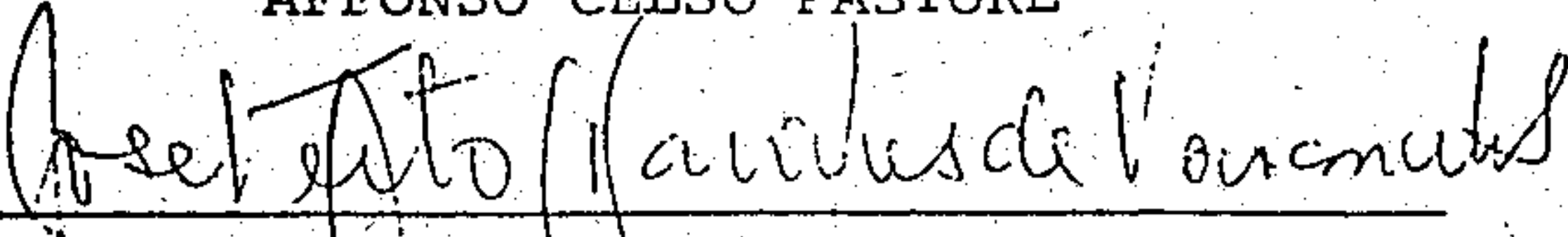
SANTA CATARINA


 IVO SILVEIRA

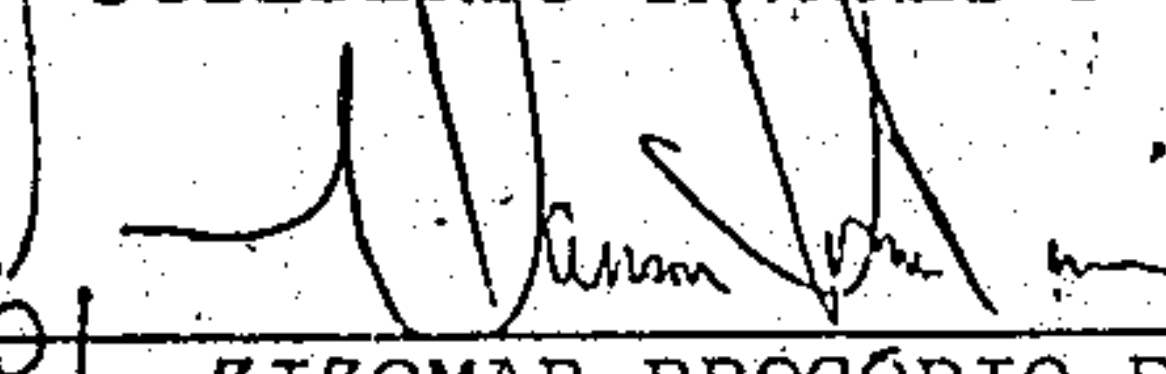
SÃO PAULO


 AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


 JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

RONDÔNIA


 ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

CONVÊNIO ICM 08 / 82

Concede, temporariamente, isenção do ICM nas saídas de aves e de produtos comestíveis resultantes de sua matança.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças, dos Estados e do Distrito Federal, na 27a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICM, até 30 de abril de 1983, as saídas de aves e de produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados, promovidas pelos contribuintes estabelecidos nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

Cláusula segunda - Ficam dispensados de pagamento os créditos tributários concernentes a operações de saída realiza

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 Secção de Obras do Pará

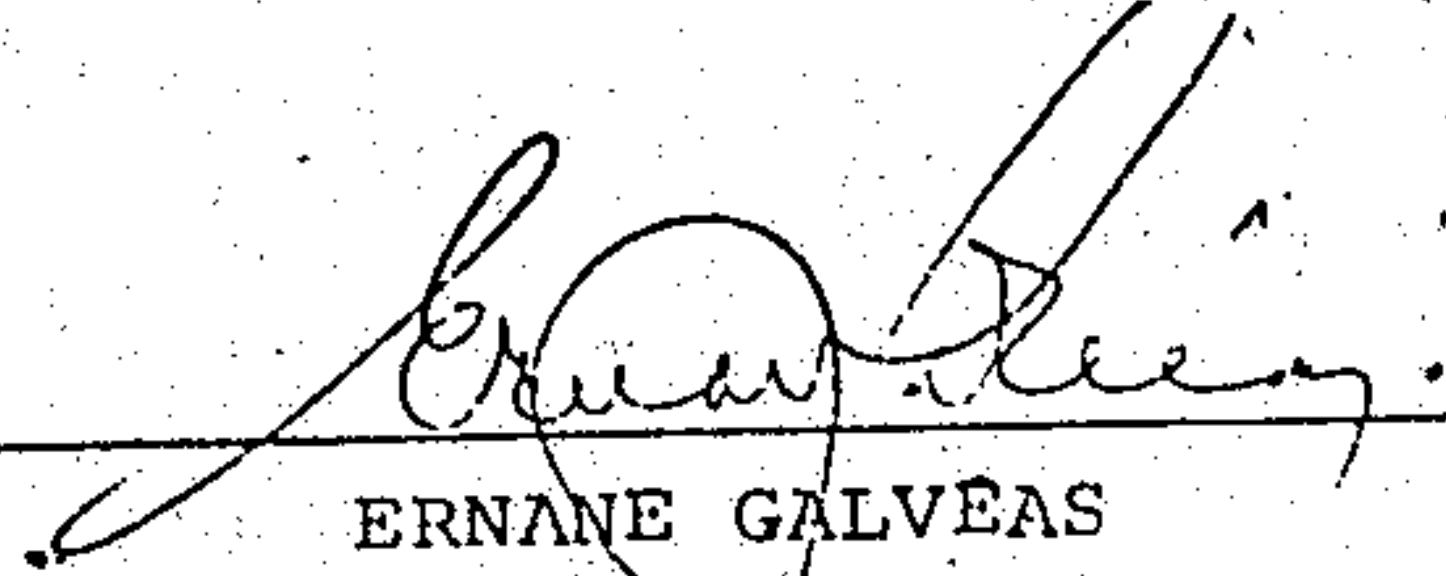
das a partir de 1º de abril de 1982 até a data da ratificação deste Convênio, relativamente aos produtos nela referidos não se autorizando a restituição de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira - Ficam revogados os Convênios ICM 20/81 e 22/81, ambos de 5 de novembro de 1981 e o Convênio ICM 29/81, de 17 de dezembro de 1981.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 17 de junho de 1982.


MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS


ACRE


P/ FLORA VILLADARES COELHO

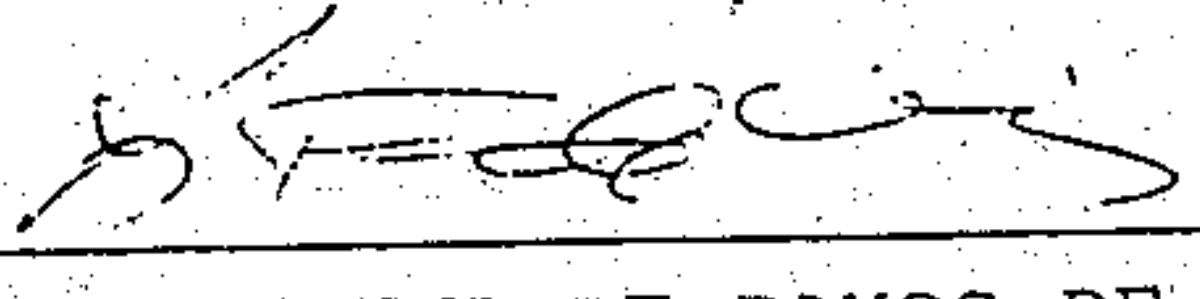
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

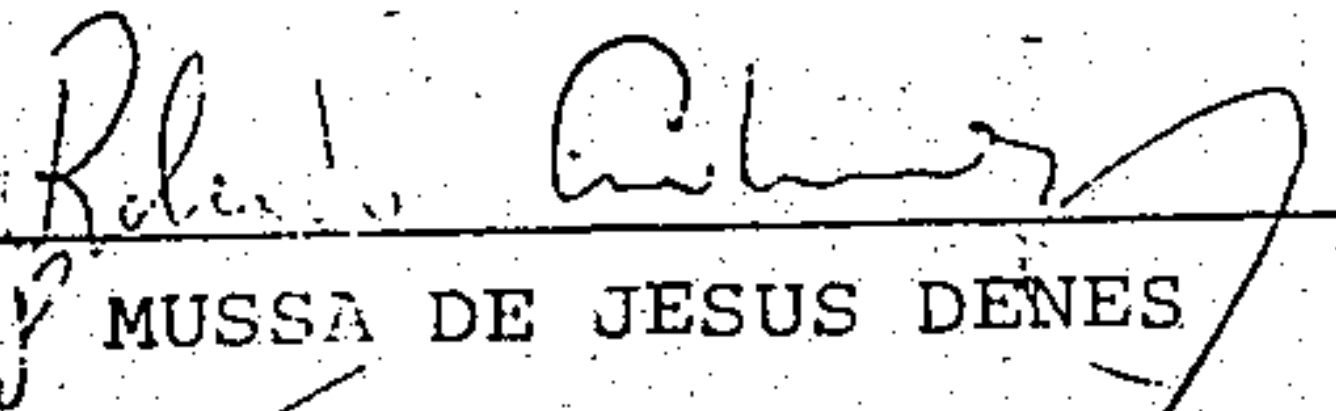
AMAZONAS


FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO

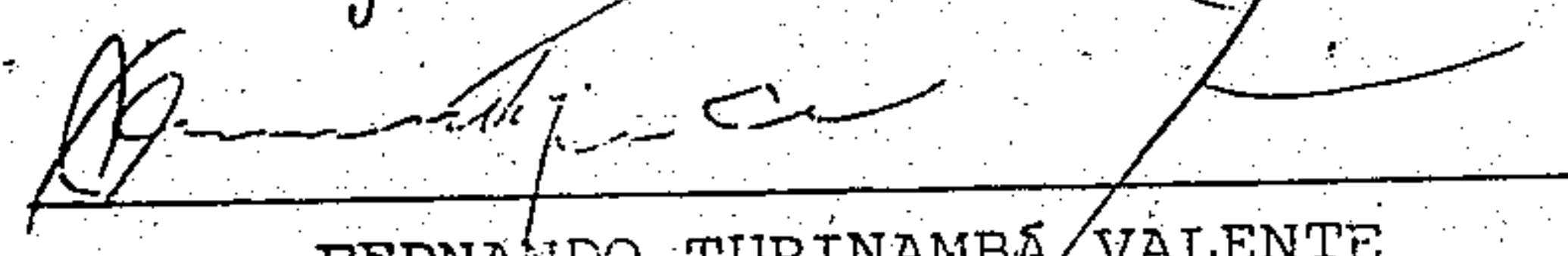
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

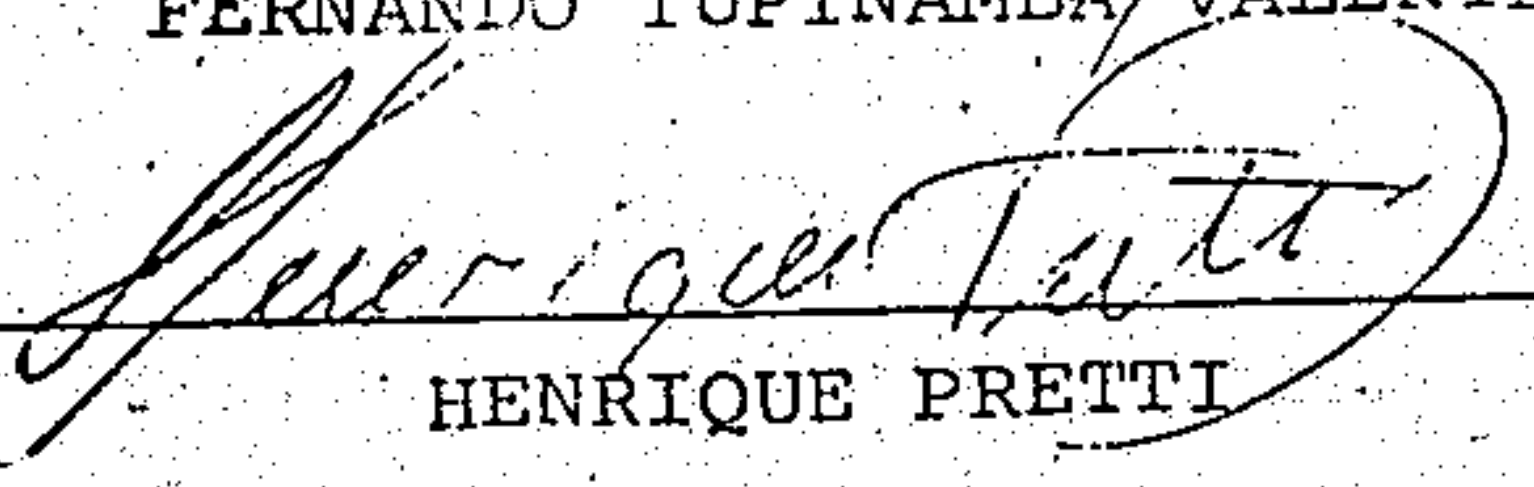
CEARÁ


MUSSA DE JESUS DENES

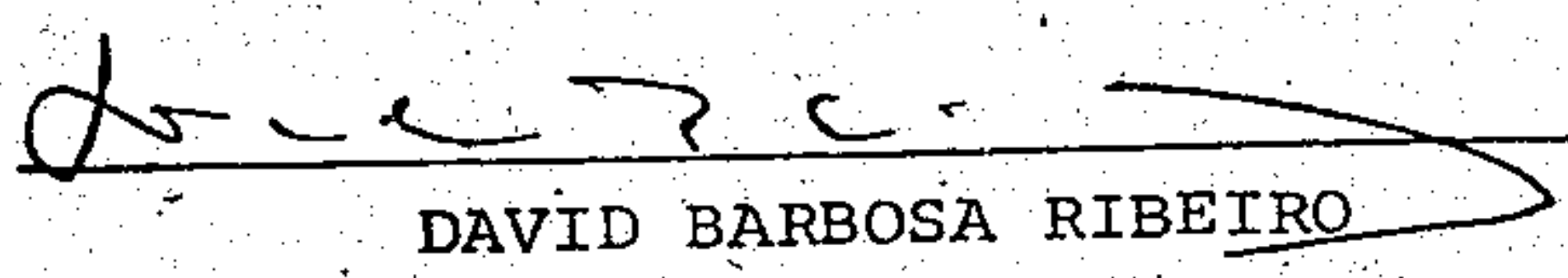
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

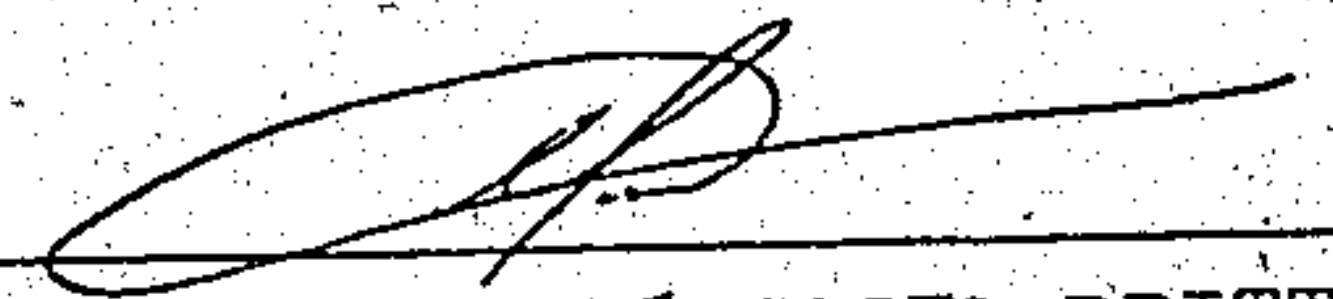
ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

Ale
SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

M. Zocante
GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS

P. R. Haddad
PAULO ROBERTO HADDAD

PARÁ

João Maria Lobato da Silva
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA

Milton de Sousa Venancio
MILTON DE SOUSA VENANCIO

PARANÁ

Edson Neves Guimarães
EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

Everardo de Almeida Maciel
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI

Jose Julio Ferro Martins Vieira
JOSE JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO

Paulo Cesar Catalano
PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

Otacílio Silva da Silveira
OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

Mauro Knijsnik
MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

Ivo Silveira
IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

Affonso Celso Pastore
AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

Joseberto Tavares de Vasconcelos
JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

RONDÔNIA

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

CONVÊNIO ICM 09/82

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder paralização de fluência da correção monetária e juros de mora nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O


Cláusula única - Fica o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado, com relação ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias a conceder, para as empresas constantes de relação arquivada na Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, a paralização da fluência da correção monetária e dos juros de mora, no período compreendido entre a data de ingresso do recurso de segundo grau e a instalação do contencioso administrativo Estadual.

Brasília, 17 de junho de 1982

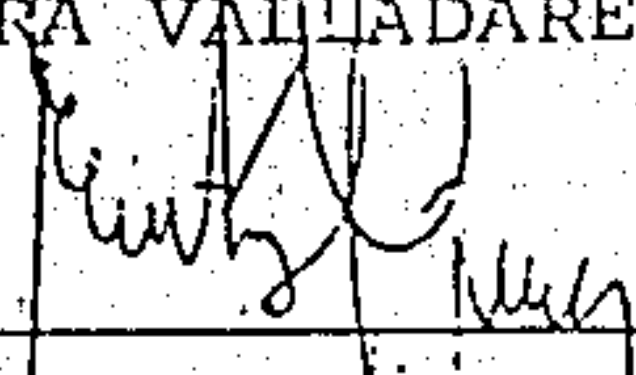
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

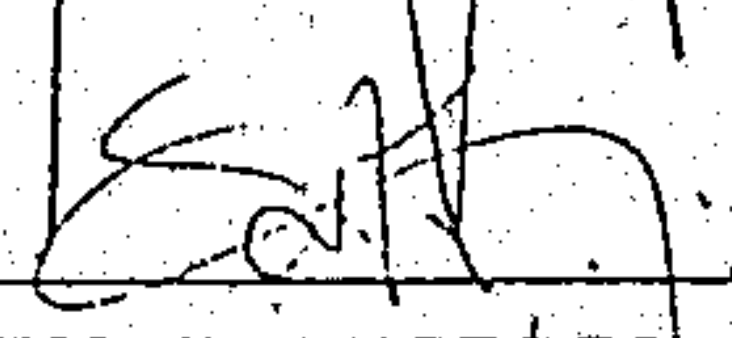
ACRÉ


P/ FLORA VALLADARES COELHO

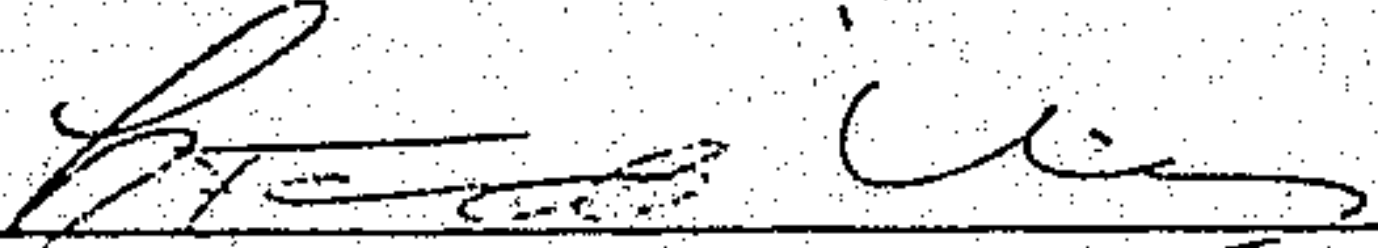
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

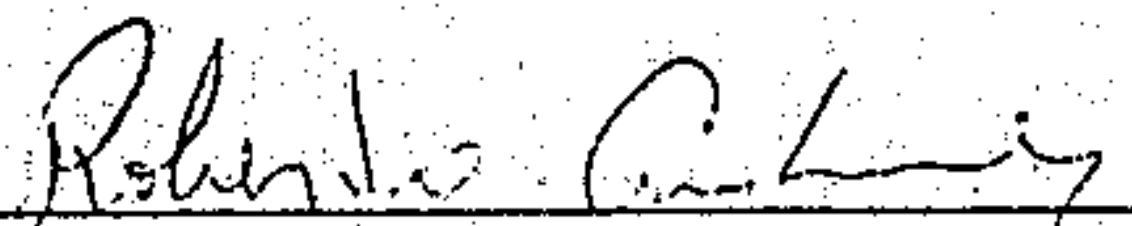
AMAZONAS


FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO

BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


MUSSA DE JESUS DENES

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

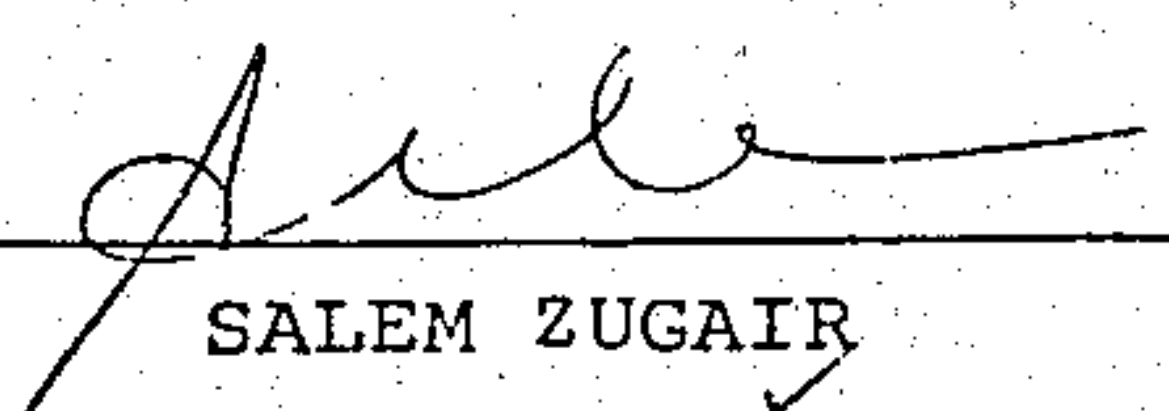
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

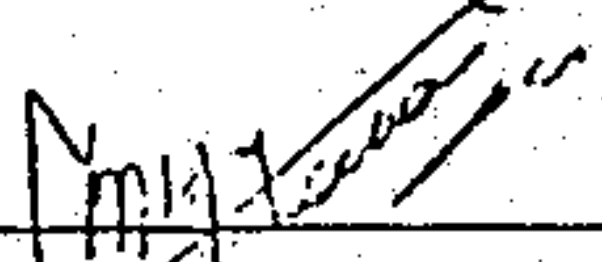
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

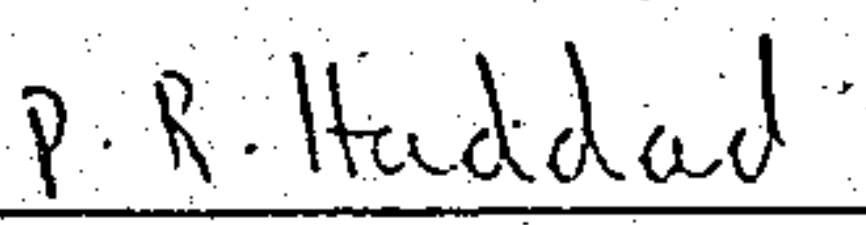
MATÓ GROSSO


SALEM ZUGAIR

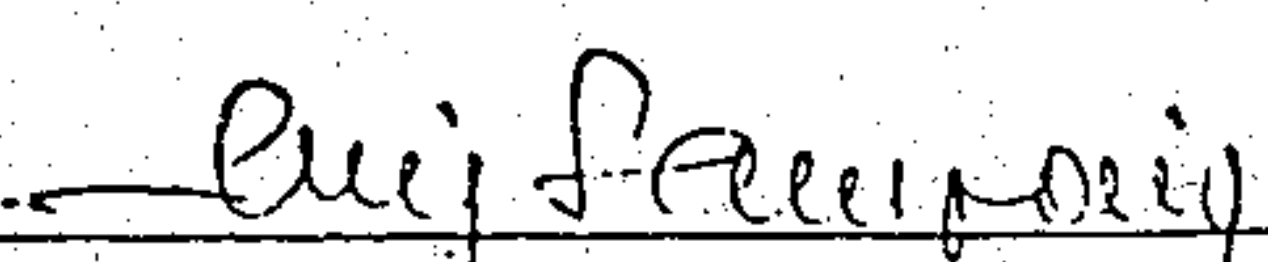
MATÓ GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE


MINAS GERAIS


PAULO ROBERTO HADDAD

PARÁ


P/ JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

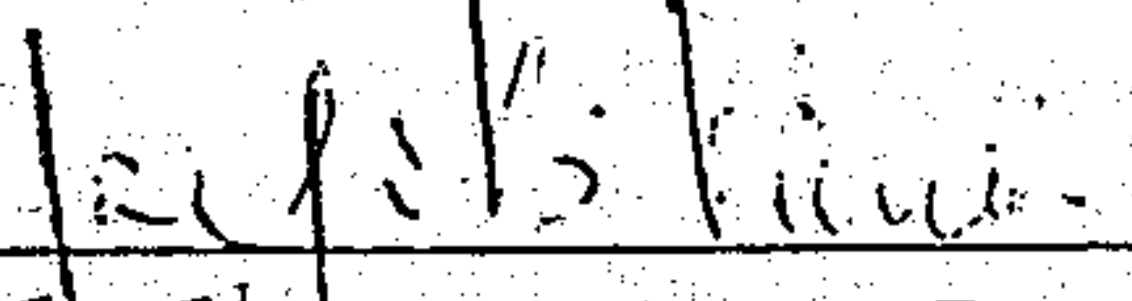
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

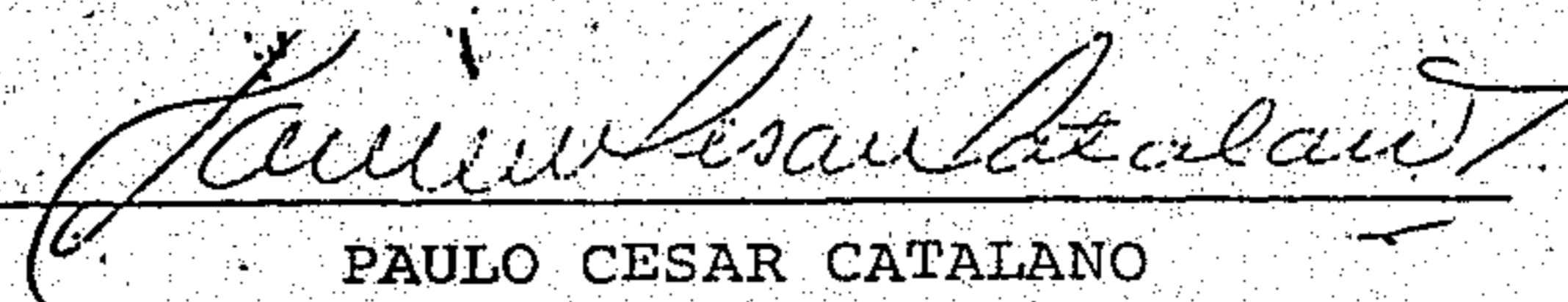
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI

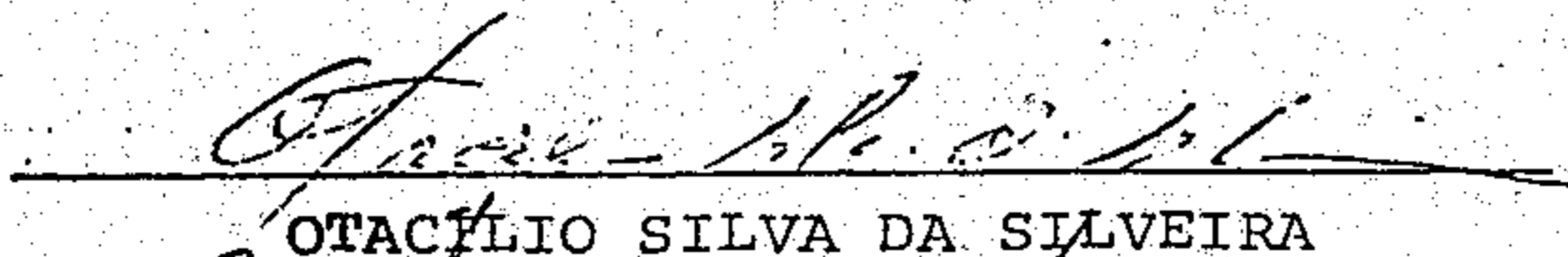

JOSE JULIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO



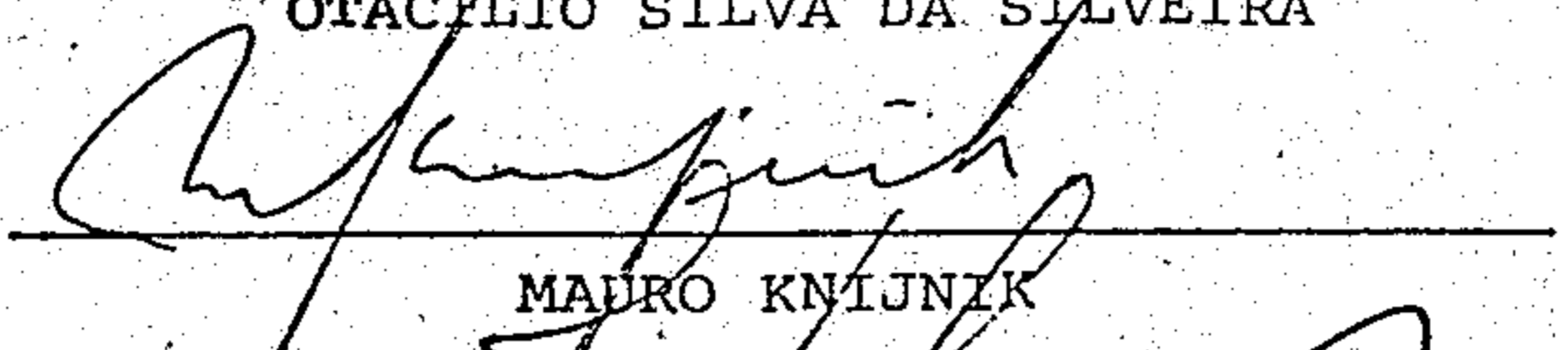
PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE



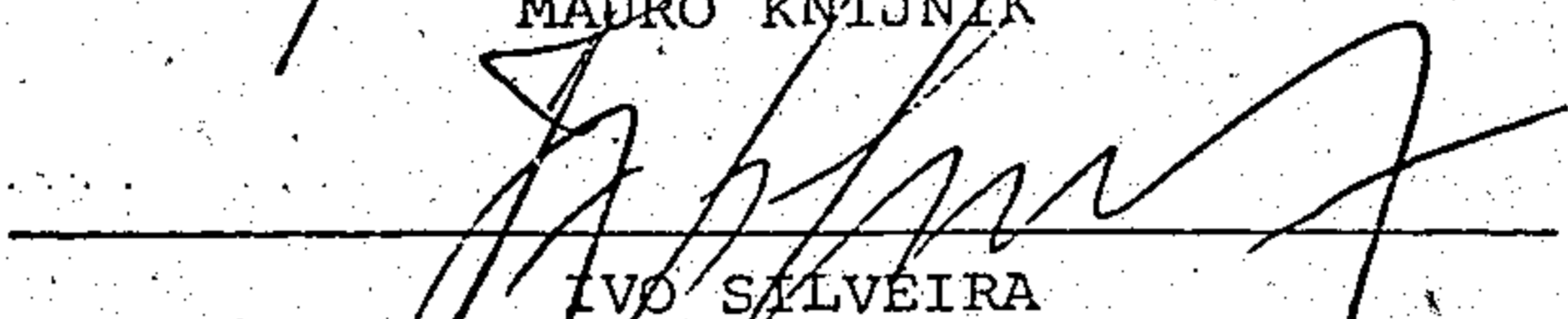
OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL



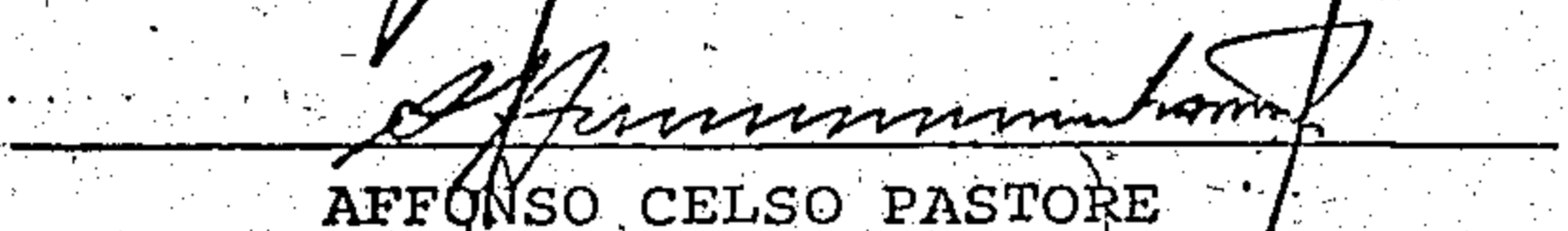
MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA



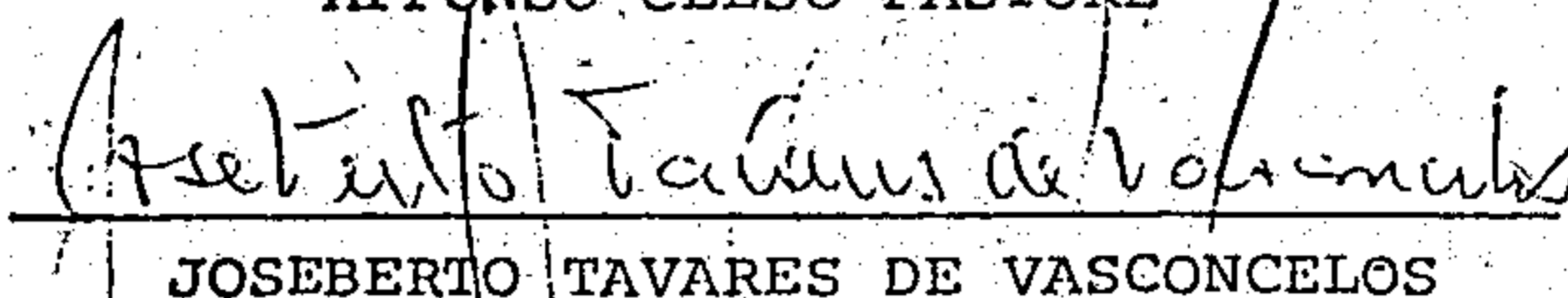
IVO SILVEIRA

SÃO PAULO



AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE



JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

RONDÔNIA



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

CONVÊNIO ICM 10 /82

Altera o item 12 da Cláusula primeira do Convênio AE-11/71 de 15.12.71.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O disposto no item 12 da Cláusula primeira do Convênio AE 11/71, de 15.12.71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12 - Na operação interestadual de circulação, correspondente à transferência de mercadoria entre estabelecimentos da CFP, a alíquota aplicável re

cairá sobre base de cálculo reduzida ao valor do preço mínimo vigente à época da respectiva remoção (saída)."


Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 17 de junho de 1982.

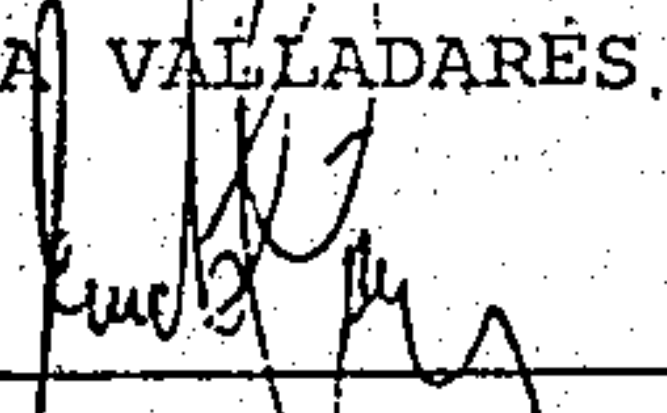
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÉAS

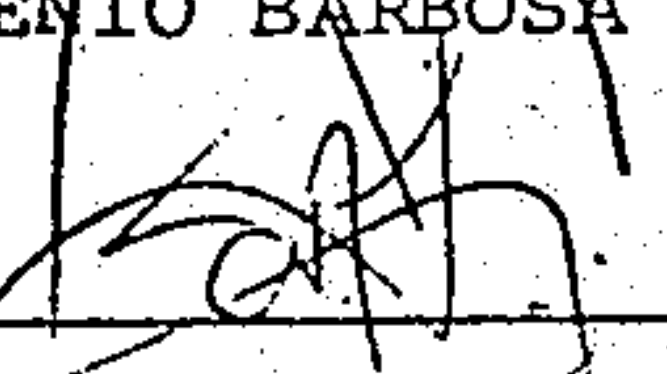
ACRE


P/ FLORA VALLADARES COELHO

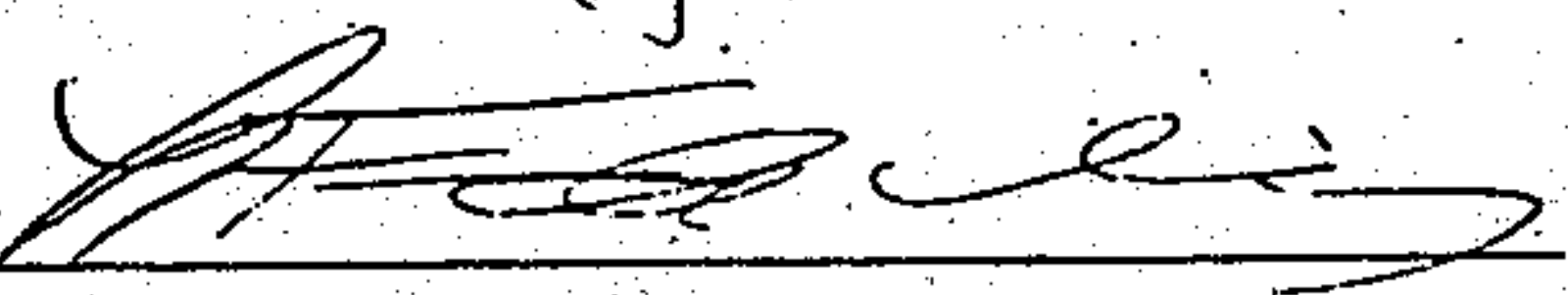
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA


AMAZONAS


FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO

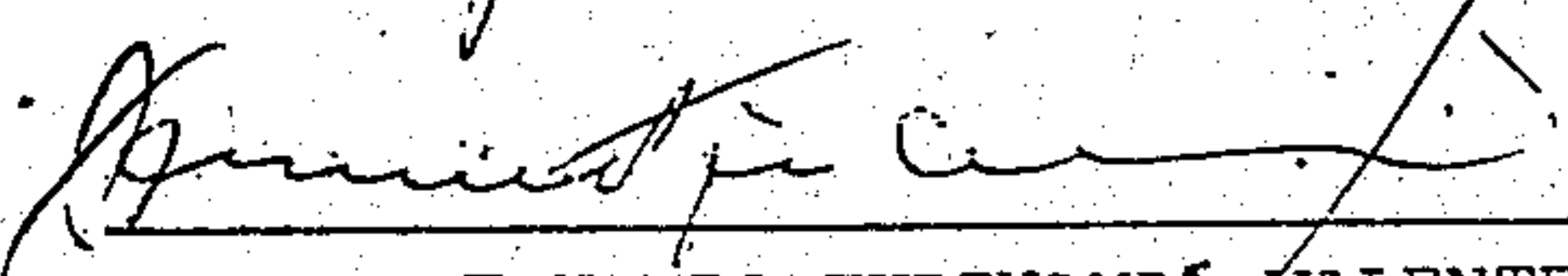
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

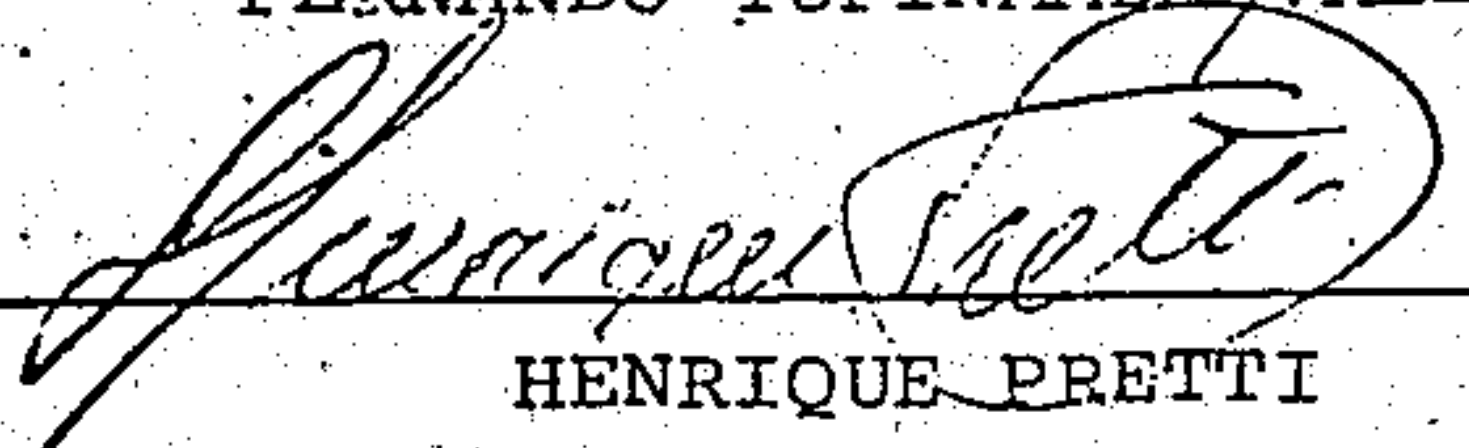
CEARÁ


MUSSA DE JESUS DENES

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

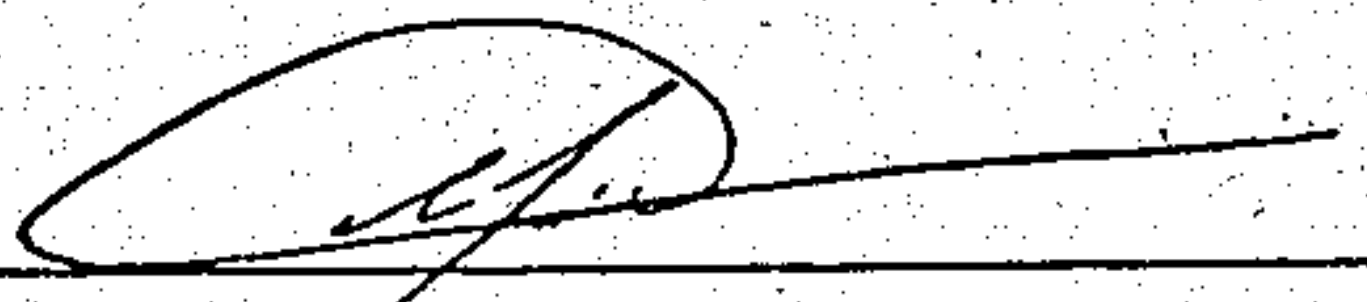
ESPIRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

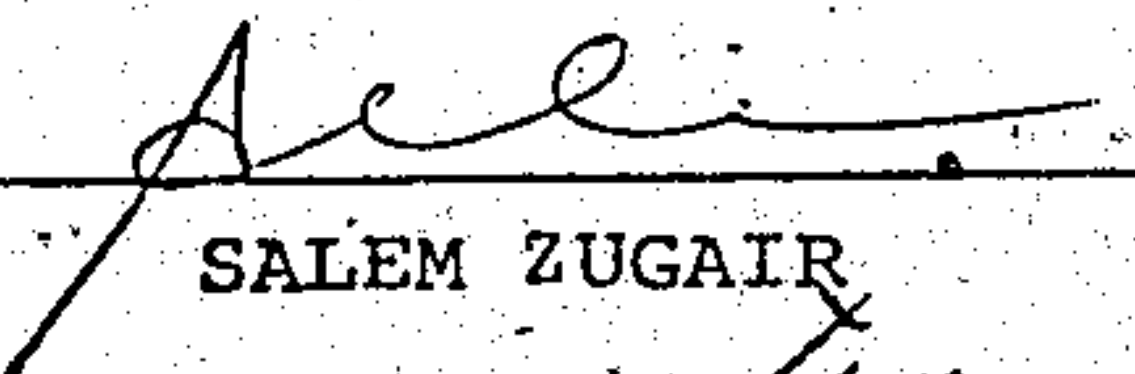
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS

P. R. Haddad
PAULO ROBERTO HADDAD

PARÁ

João Maria Lobato da Silva
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA

Milton de Sousa Venâncio
MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

PARANÁ

Edson Neves Guimarães
EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

Everardo de Almeida Maciel
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI

Jose Julio Ferro Martins Vieira
JOSE JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO

Paulo Cesar Catalano
PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

Otacílio Silva da Silveira
OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

Mauro Knijnik
MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

Ivo Silveira
IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

Affonso Celso Pastore
AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

Joseberto Tavares de Vasconcelos
JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

RONDÔNIA

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

CONVÊNIO ICM 11/82

Dispõe sobre a não exigência do recolhimento do ICM nas operações de saída de impressos, promovidas por esta belecimentos gráficos.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília - DF, no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir o recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM, na saída de impressos personalizados, promovida por estabelecimento gráfico a usuário final.

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se usuário final, a pessoa física ou jurídica que adquira o produto personalizado, sob encomenda, diretamente de estabelecimento gráfico, para seu uso exclusivo.

Cláusula segunda - A norma prevista na cláusula anterior não se aplica a saída de impressos destinados à comercialização, à industrialização ou a distribuição a título gratuito.

Cláusula terceira - O estabelecimento gráfico que promover a saída de impressos nos termos da Cláusula primeira de verá proceder ao estorno do crédito fiscal relativo aos insumos neles utilizados.


Cláusula quarta - Ficam, ainda, os Estados e o Distrito Federal, autorizados a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das operações de saída mencionadas na Cláusula primeira.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não implicará em restituição de importâncias já recolhidas.


Cláusula quinta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 17 de junho de 1982.

MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS

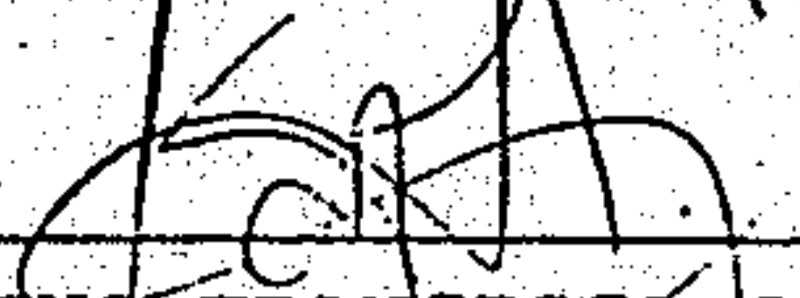
ACRE


P^a FLORA VALLADARES COELHO

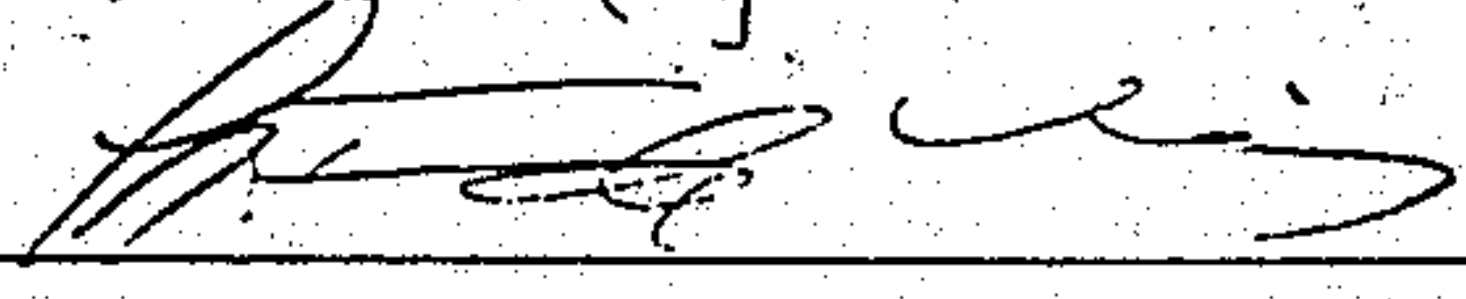
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

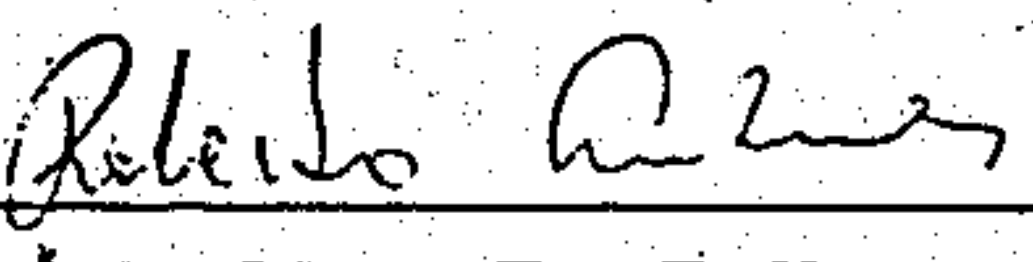
AMAZONAS


FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO

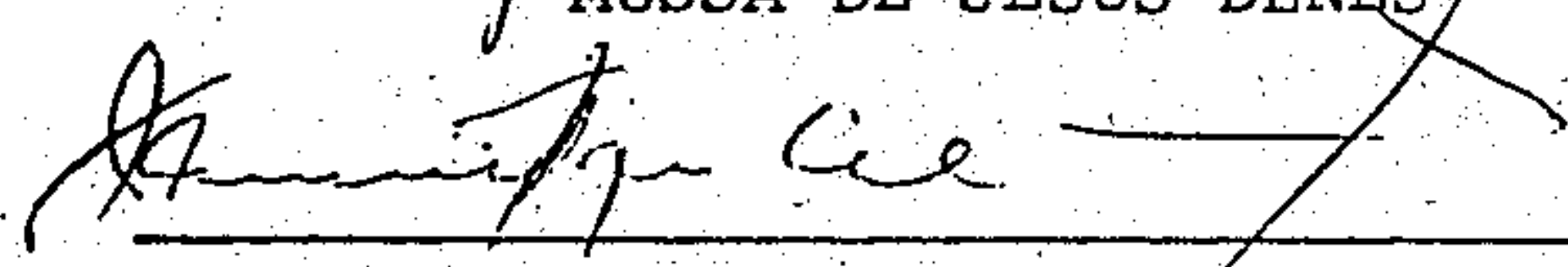
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


MUSSA DE JESUS DENES

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE


ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

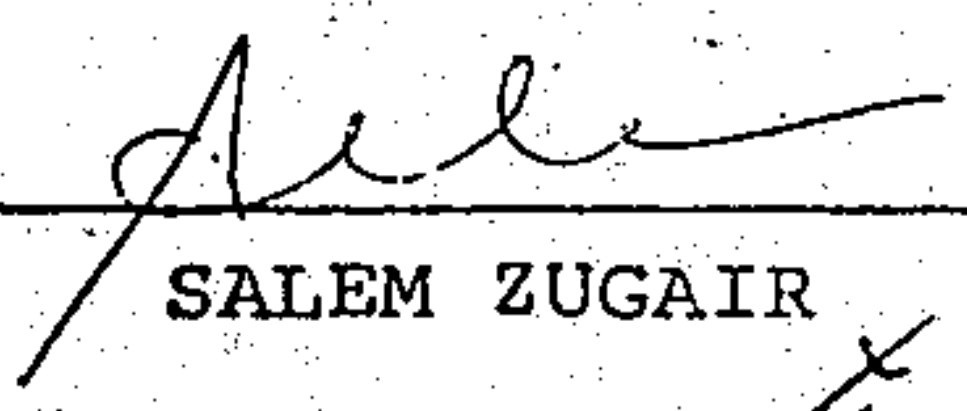
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

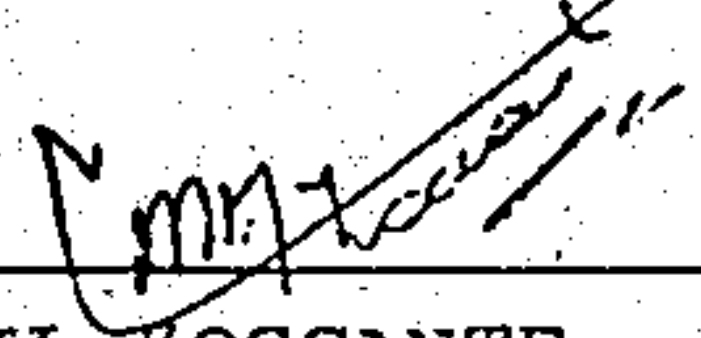
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

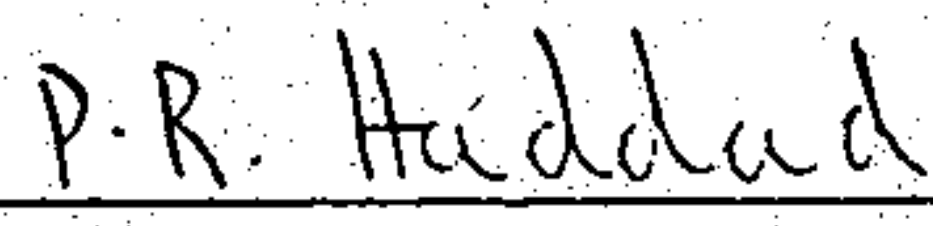
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR


MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS


PAULO ROBERTO HADDAD

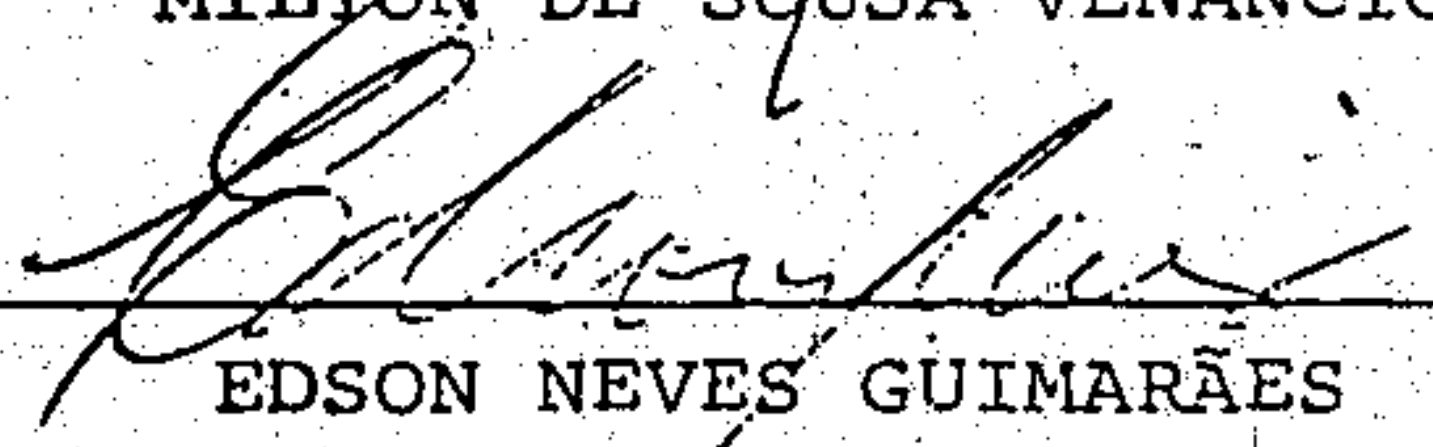
PARÁ


JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

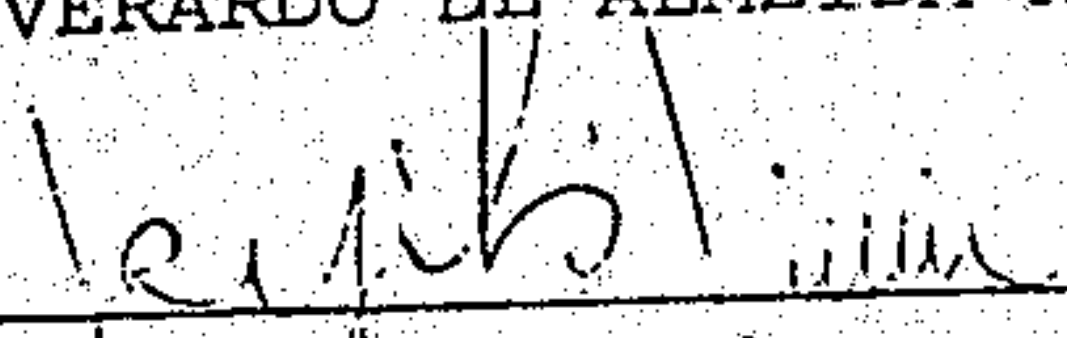
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI


JOSE JULIO FERRO MARTINS VIEIRA

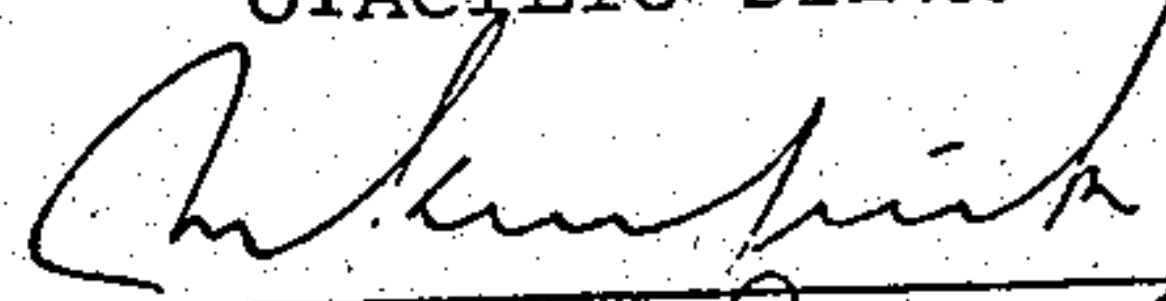
RIO DE JANEIRO


PAULO CESAR CATALANO

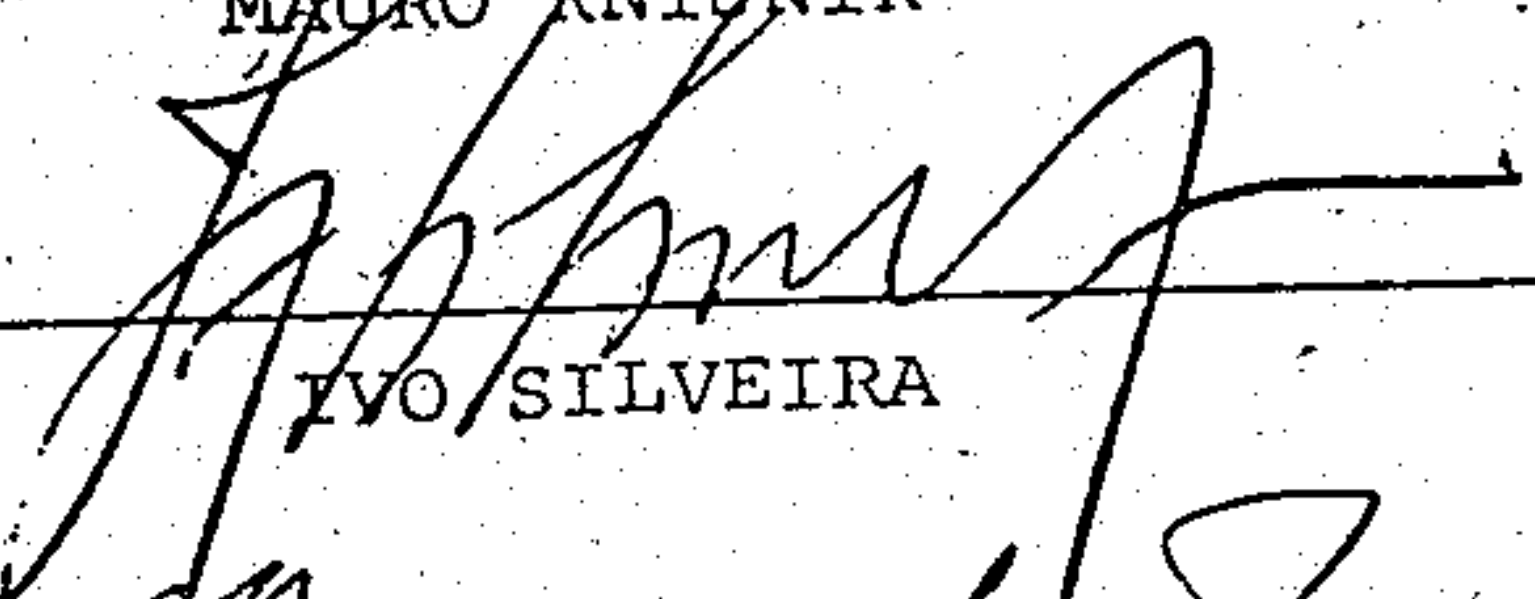
RIO GRANDE DO NORTE


OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

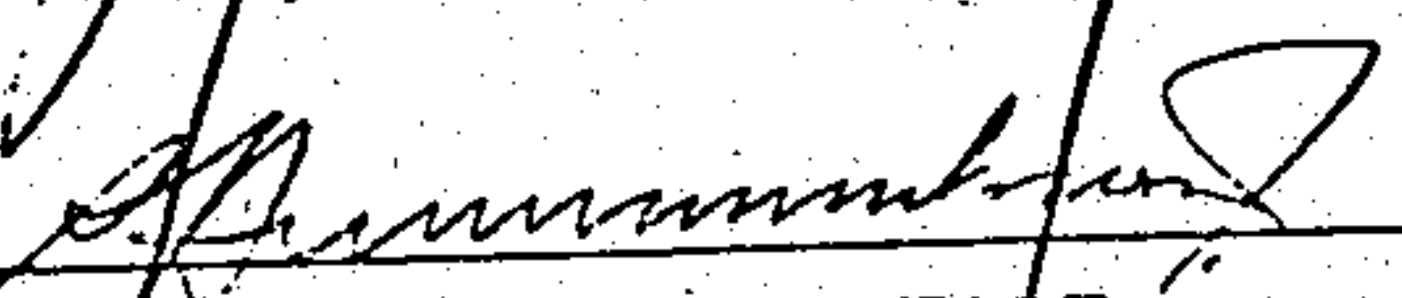
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

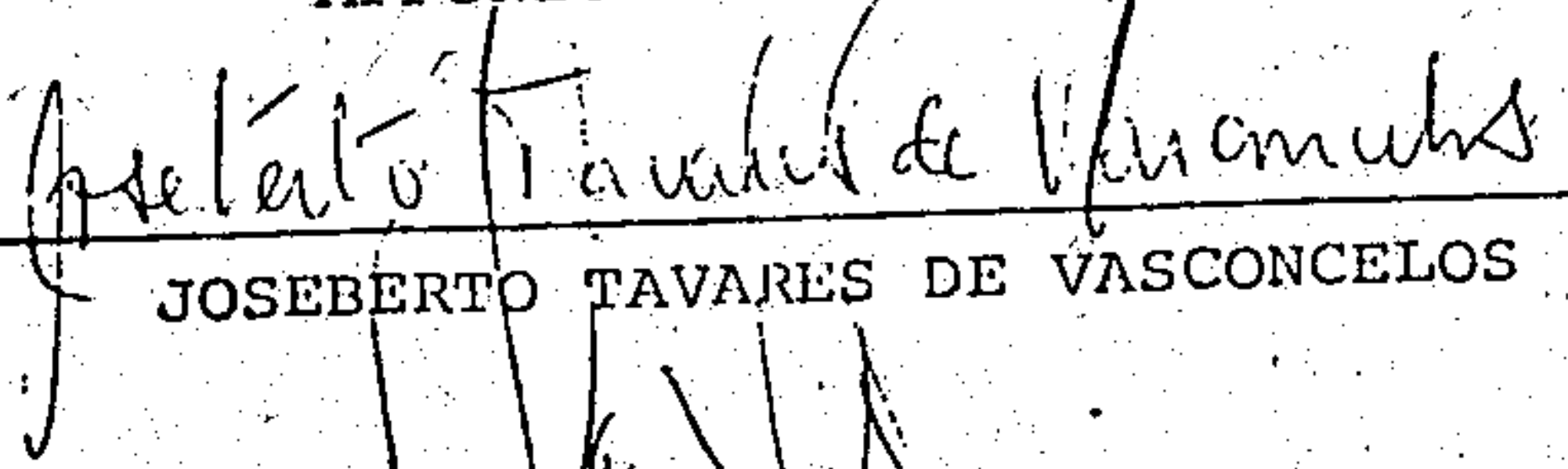
SANTA CATARINA


IVO SILVEIRA

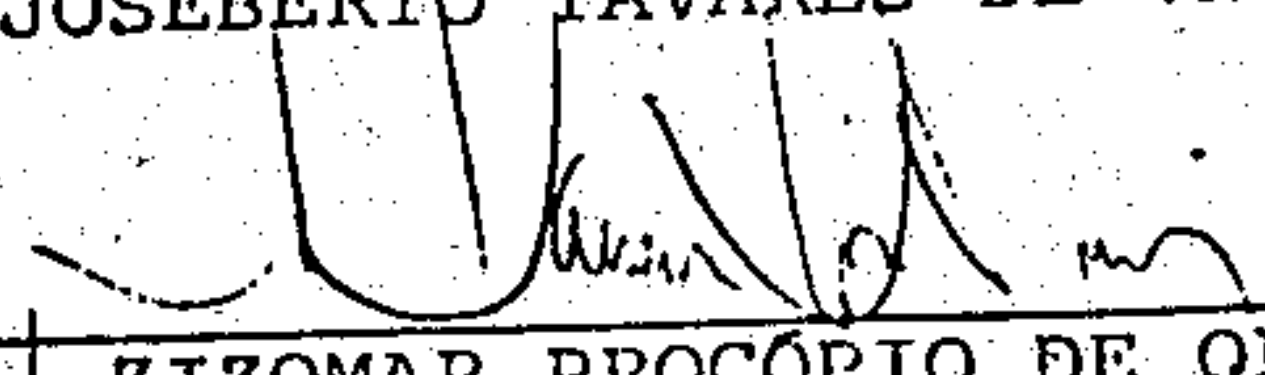
SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

RONDÔNIA


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

CONVÊNIO ICM 12/82

Estende ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Distrito Federal, a autorização contida no Convênio ICM 19/17, de 30 de junho de 1977.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília -DF, no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

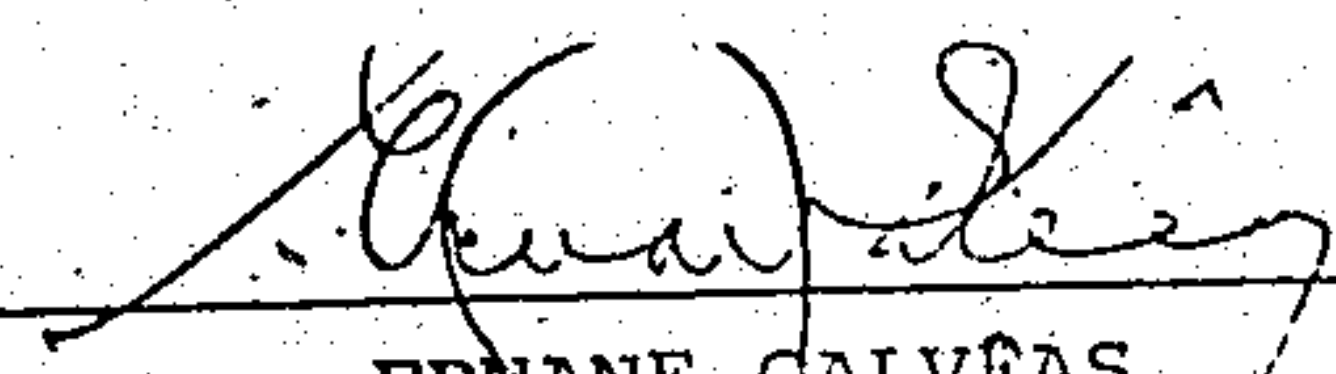
Cláusula primeira - Fica estendida ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Distrito Federal, a autorização contida no Convênio ICM 19/77, celebrado em 30 de junho de 1977.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.


Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 17 de junho de 1982.

MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS


ACRE


P/ FLORA VALLADARES COELHO

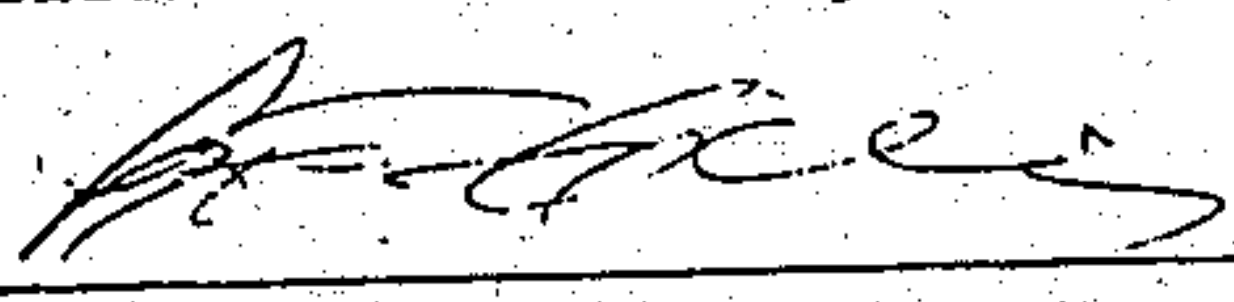
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

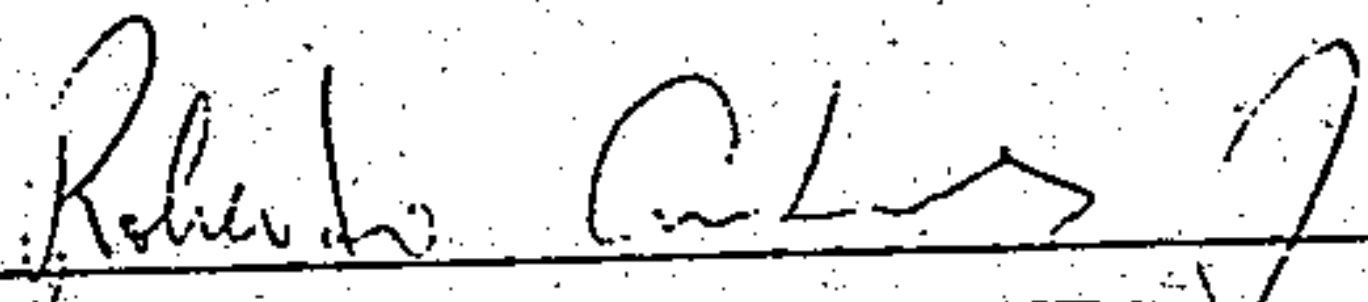
AMAZONAS


FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO


BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


MUSSA DE JESUS DENES

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

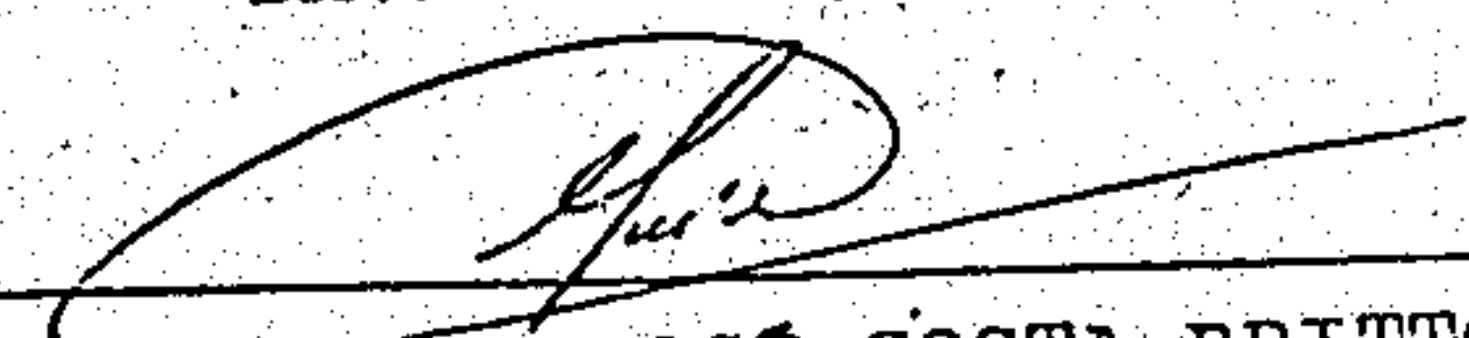
ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

SALEM ZUGAIR
SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

GENTIL ZOCCANTE
GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS

P.R. Haddad
PAULO ROBERTO HADDAD

PARÁ

João Maria Lobato da Silva
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA

Milton de Sousa Venancio
MILTON DE SOUSA VENANCIO

PARANÁ

Edson Neves Guimarães
EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

Everardo de Almeida Maciel
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI

José Julio Ferro Martins Vieira
JOSÉ JULIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO

Paulo Cesar Catalano
PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

Otacílio Silva da Silveira
OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

Mauro Knijnik
MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

Ivo Silveira
IVO, SILVEIRA

SÃO PAULO

Afonso Celso Pastore
AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

Joseberto Tavares de Vasconcelos
JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

RONDÔNIA

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

CONVÊNIO ICM 13 /82

Concede isenção do ICM aos automóveis de passageiros com motor a álcool destinados a utilização na categoria de aluguel.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentos do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM - os automóveis de passageiros com motor a álcool até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE) a partir da saída do estabelecimento industrial e operações subsequentes, quando destinados a:

I - motoristas profissionais que, comprovadamente, exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros e de que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi);

II - pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de trabalho, que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que destinem tais veículos automotores à utilização nessa atividade.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto nesta cláusula somente poderá ser utilizado em uma única vez, na hipótese do item I, e em quantidade não superior ao montante dos veículos integrantes da frota da empresa à data da celebração do presente Convênio na hipótese do item II.

Cláusula segunda - Fica assegurada a manutenção do crédito do ICM relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula terceira - Constitui condição para aplicação do disposto nas cláusulas primeira e segunda deste Convênio a transferência, para o adquirente, dos correspondentes benefícios.

Parágrafo único - O I.C.M. incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Cláusula quarta - A alienação do veículo, adquirido com isenção, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido, com redução de 1/3 (um terço) do valor relativamente a cada ano transcorrido a partir da data da aquisição.

Parágrafo único - A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará, além da exigência do tributo corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios, previstos na legislação própria para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

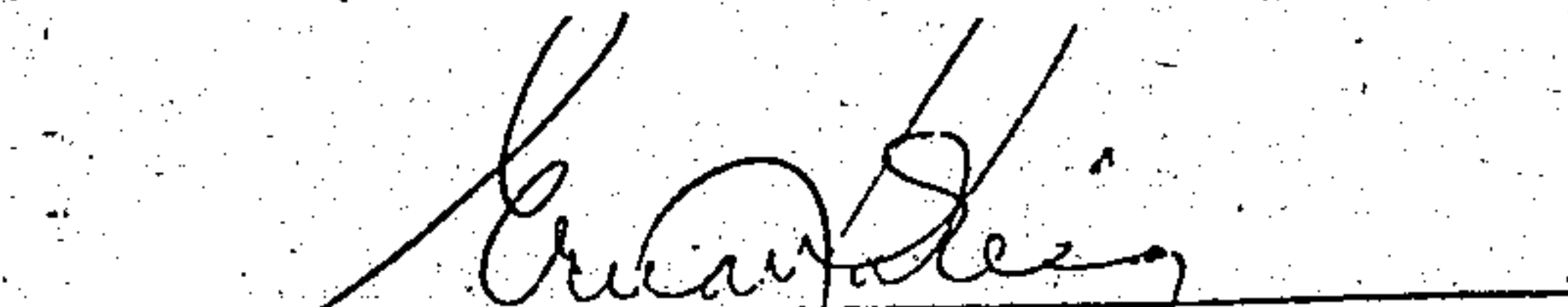
Cláusula quinta - O pagamento referido na cláusula anterior será efetuado no Estado onde se encontrar registrado o veículo.

Cláusula sexta - Os signatários deste Convênio poderão firmar Protocolo disciplinando as formas de controle e fiscalização necessárias à sua aplicação.


Cláusula sétima - A isenção prevista neste Convênio vigorará, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, até 30 de junho de 1983.

Brasília, DF, 17 de junho de 1982.

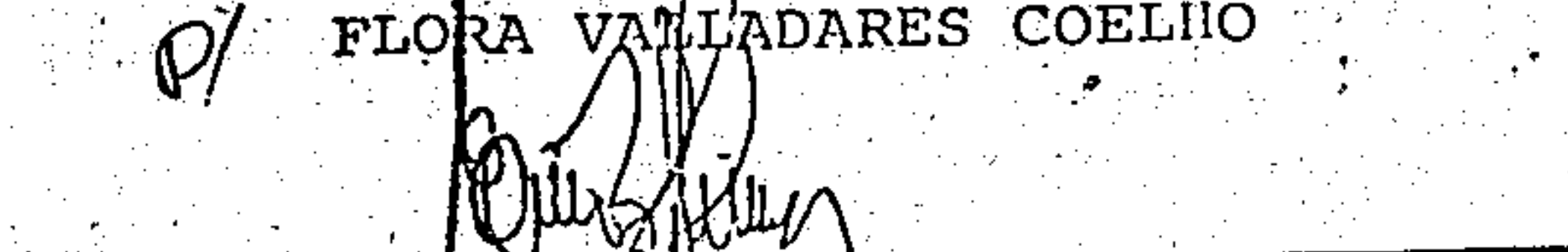
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÉAS

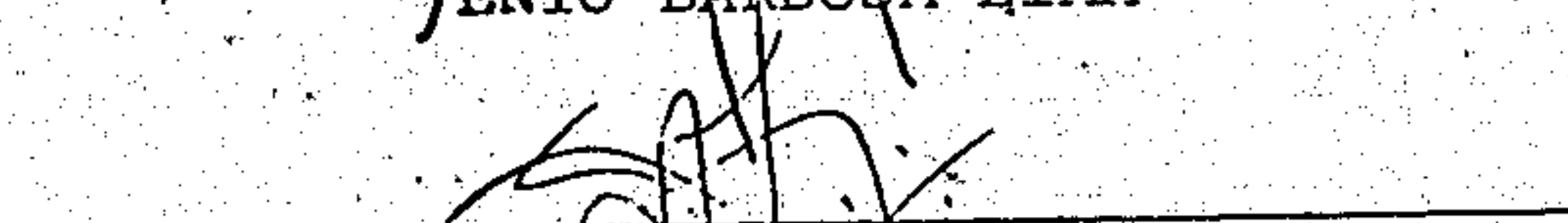
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO


ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

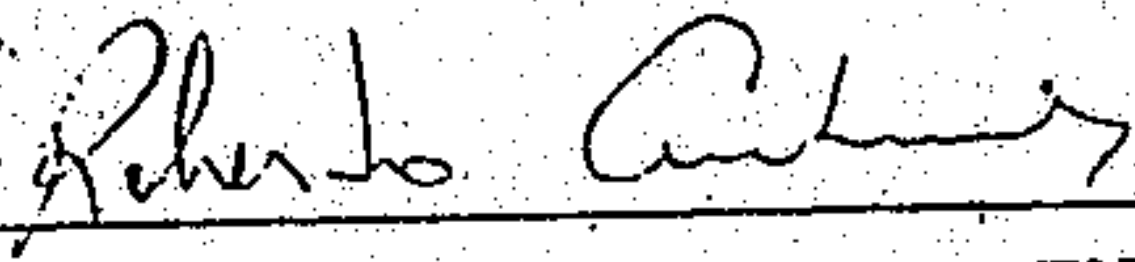
AMAZONAS


FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO

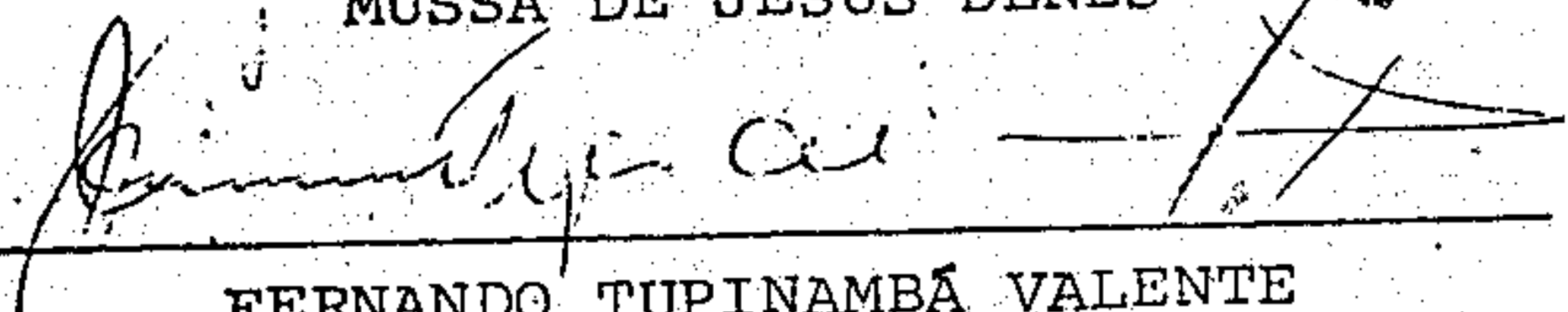
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

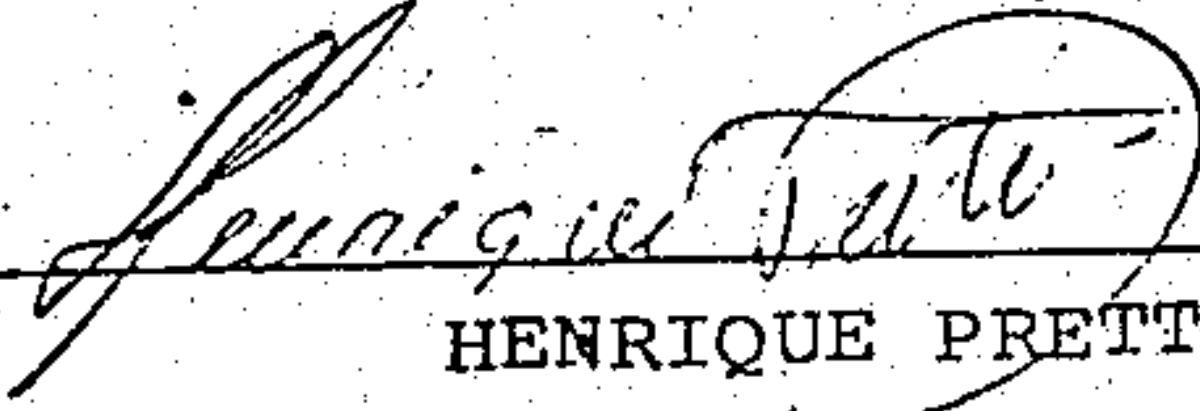
CEARÁ


MUSSA DE JESUS DENES

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE


ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

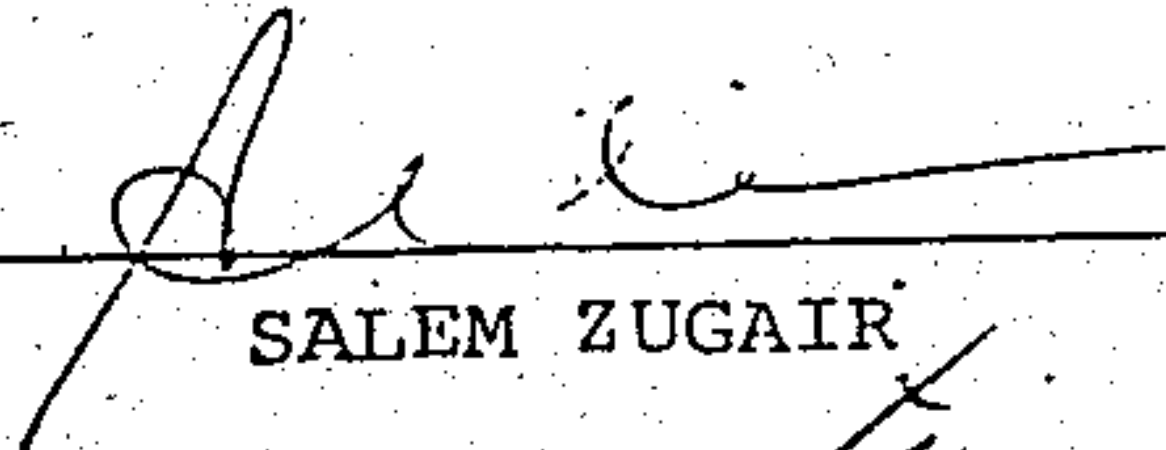
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

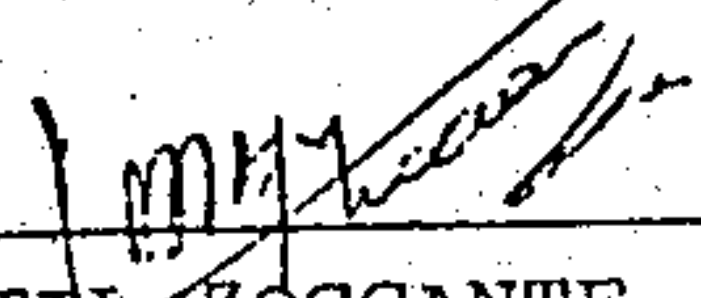
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

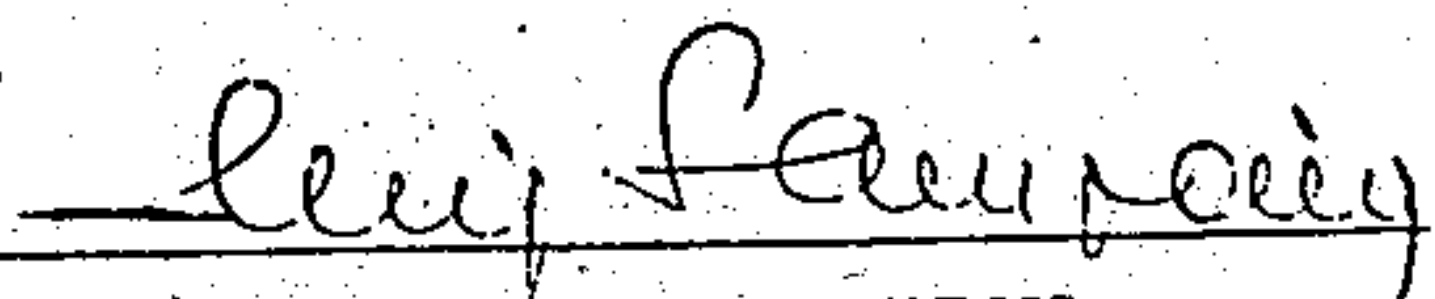
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

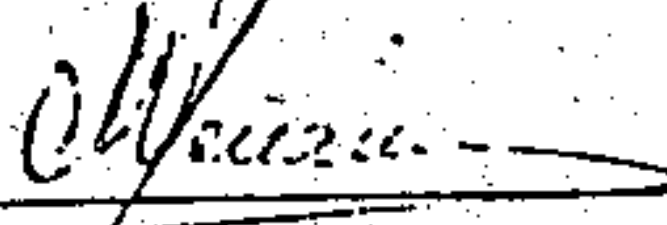
MINAS GERAIS


PAULO ROBERTO HADDAD

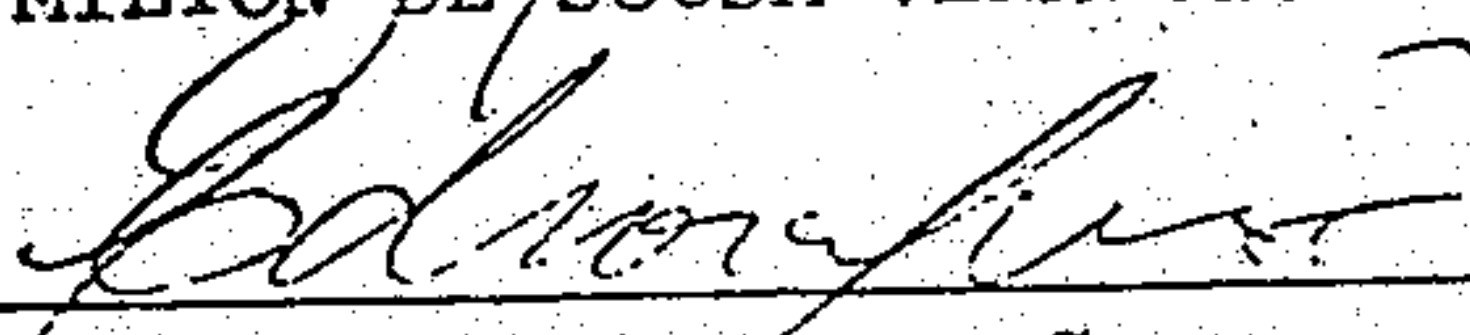
PARÁ


PI JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

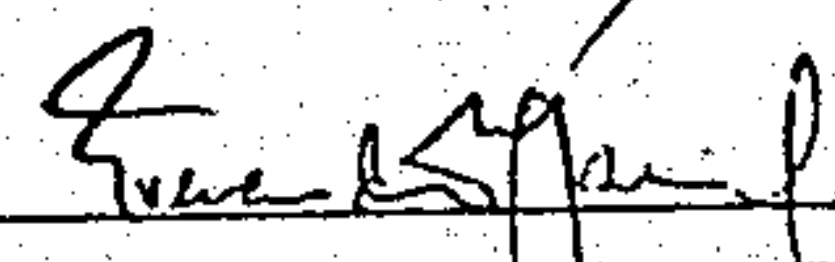
PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

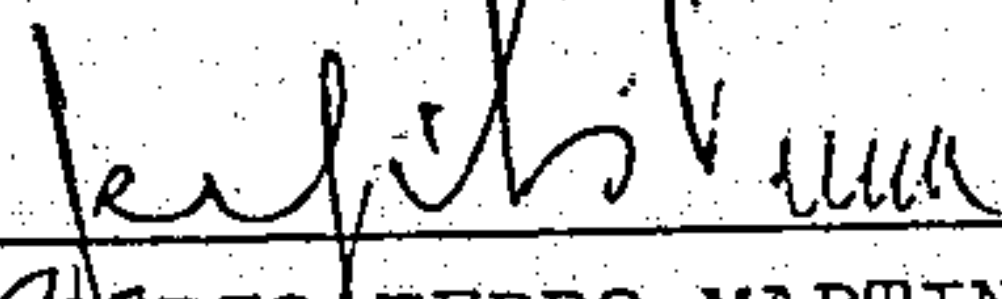
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

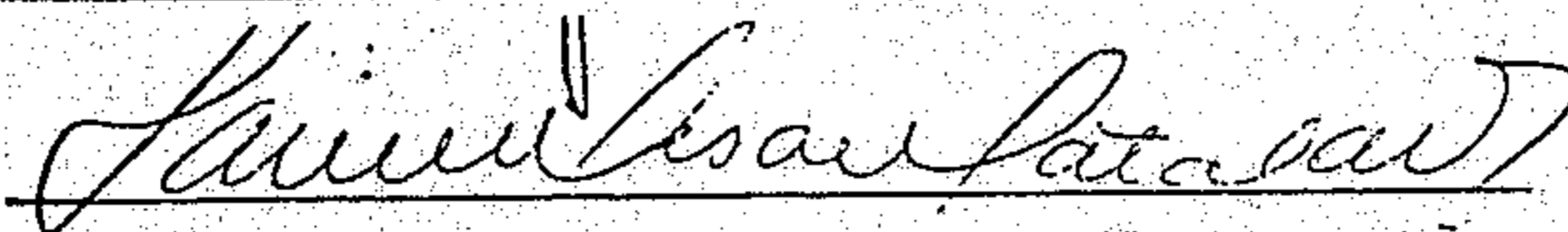
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

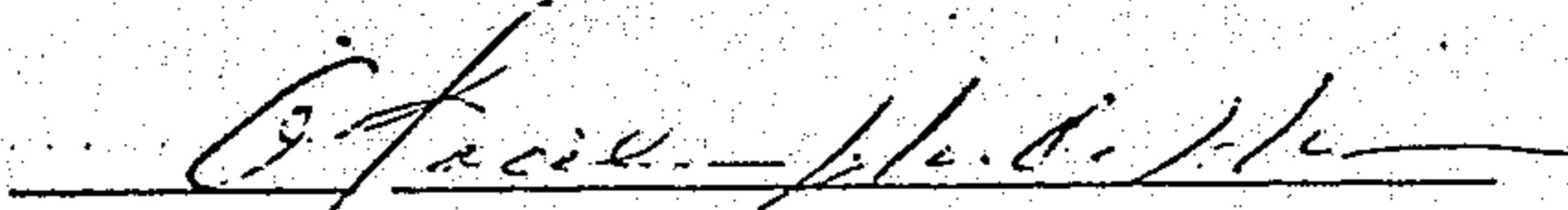
PIAUI


JOSE JULIO FERRO MARTINS VIEIRA

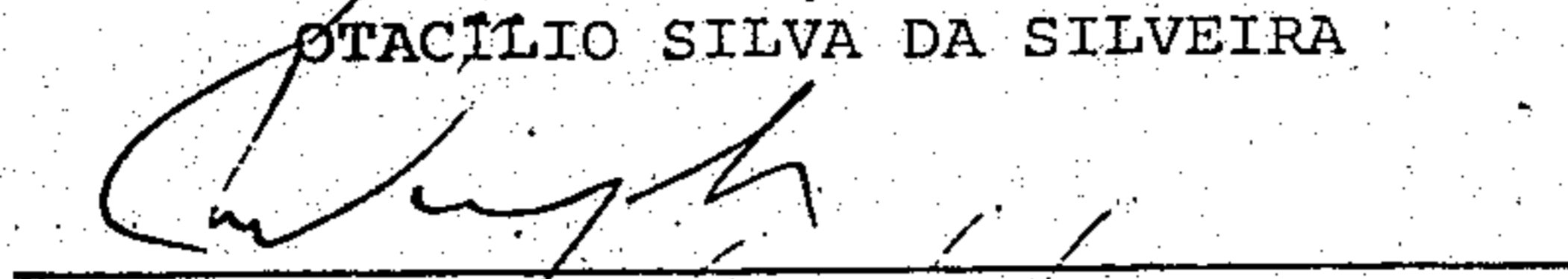
RIO DE JANEIRO


PAULO CESAR CATALANO

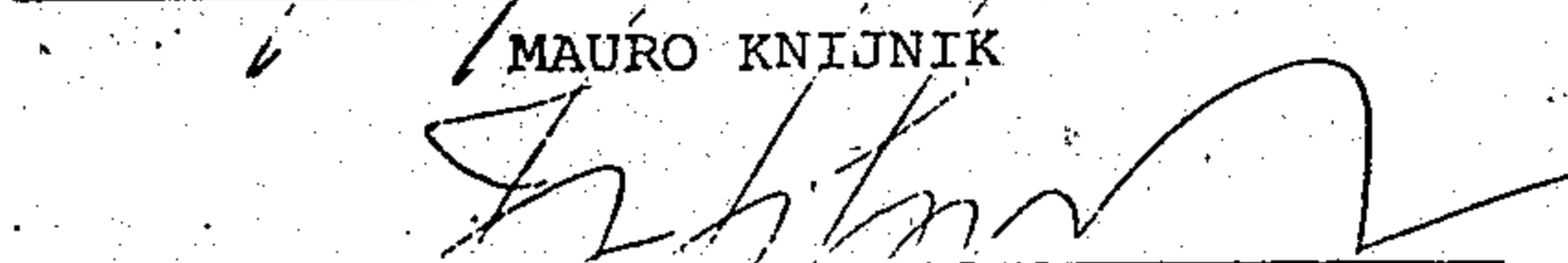
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

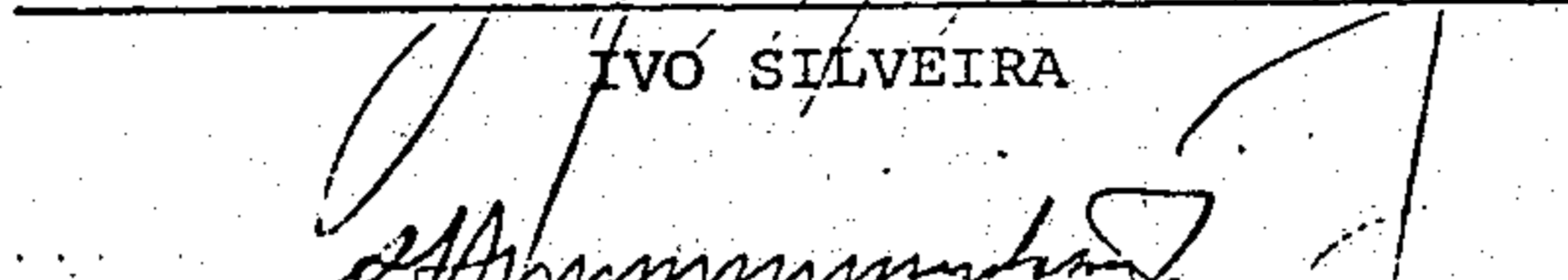
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

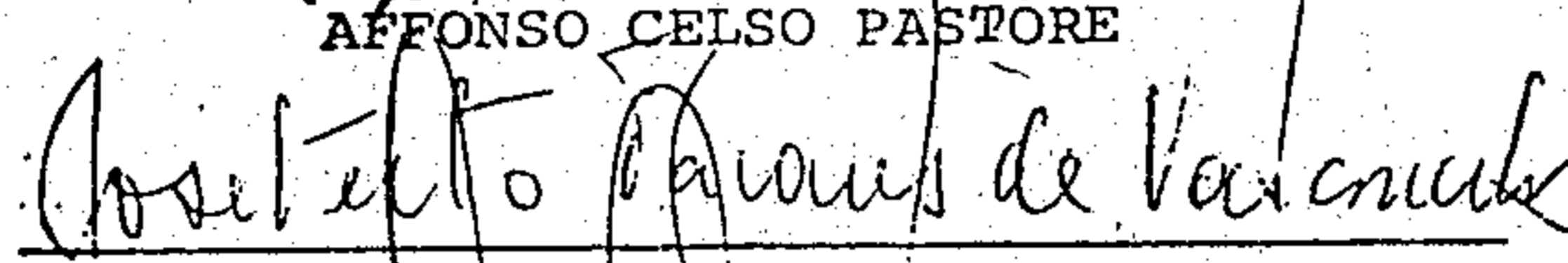
SANTA CATARINA


IVO SILVEIRA

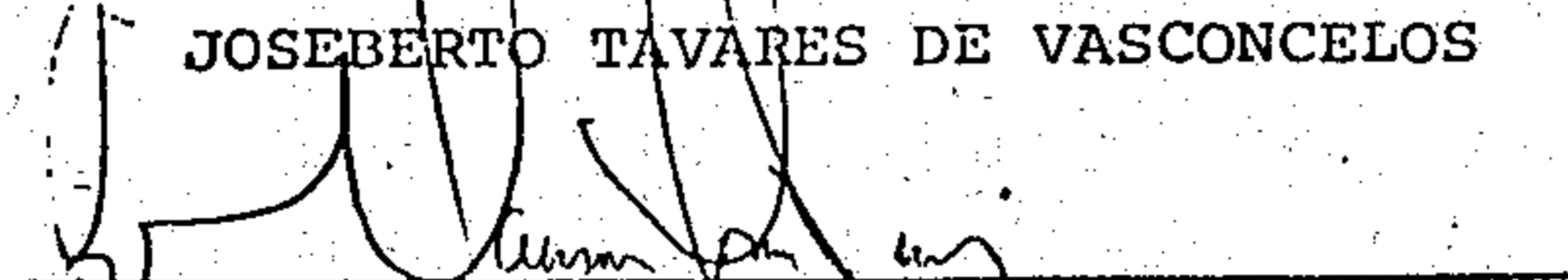
SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

RONDÔNIA


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

CONVÊNIO ICM 14 /82

Dispõe sobre a manutenção do crédito de ICM nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília - DF, no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O disposto na cláusula primeira do Convênio ICM 23/81, de 05.11.81, aplica-se também às entradas que corresponderem às saídas isentas para:

- I - empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação;
- II - empresas comerciais exportadoras de que trata o Decreto-lei nº 1248/72.

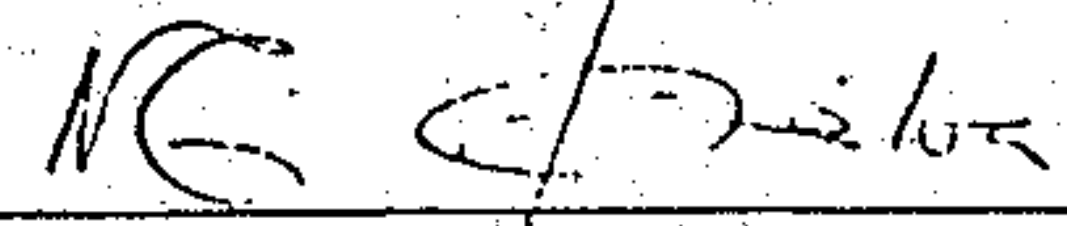
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

Brasília, DF, 17 de junho de 1982.

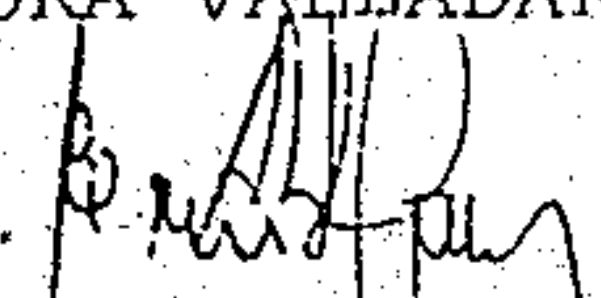
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS


ACRE


P/ FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA


AMAZONAS


FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO

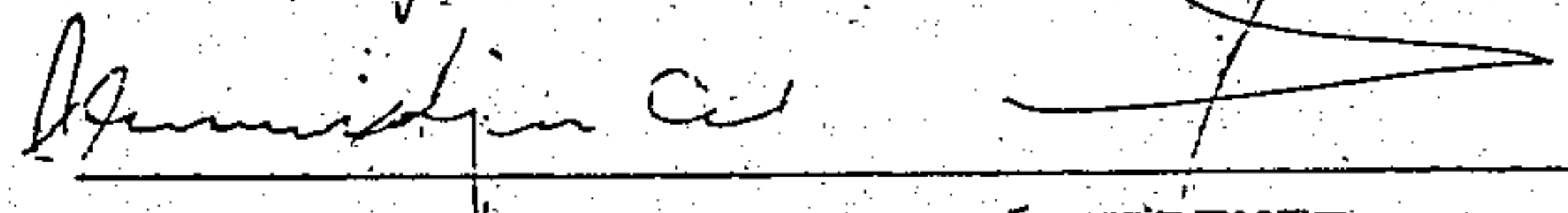
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

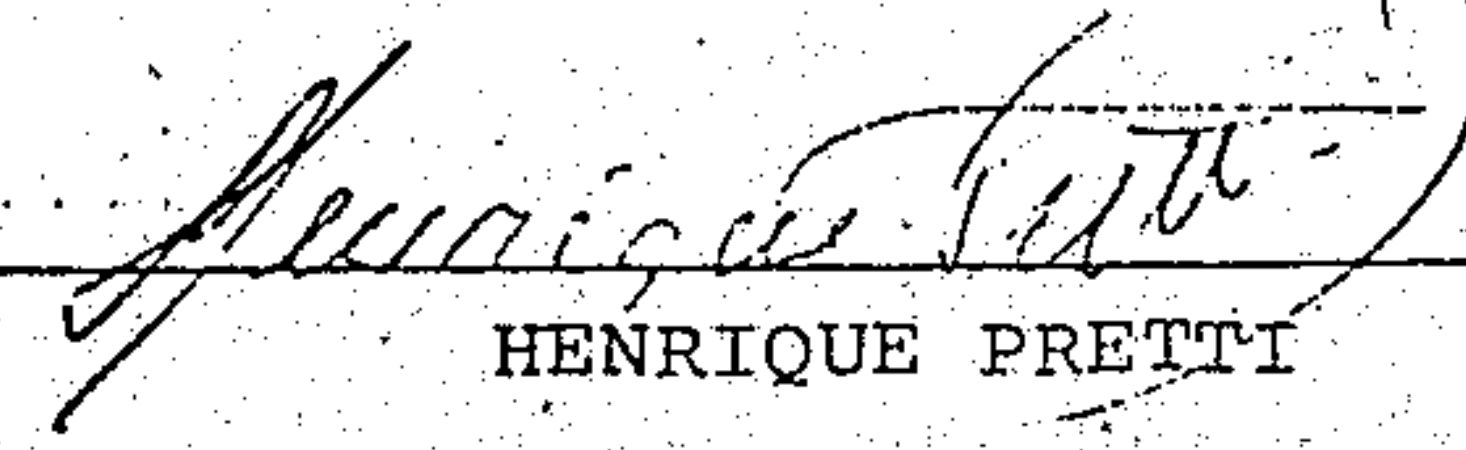
CEARÁ


MUSSA DE JESUS DENES

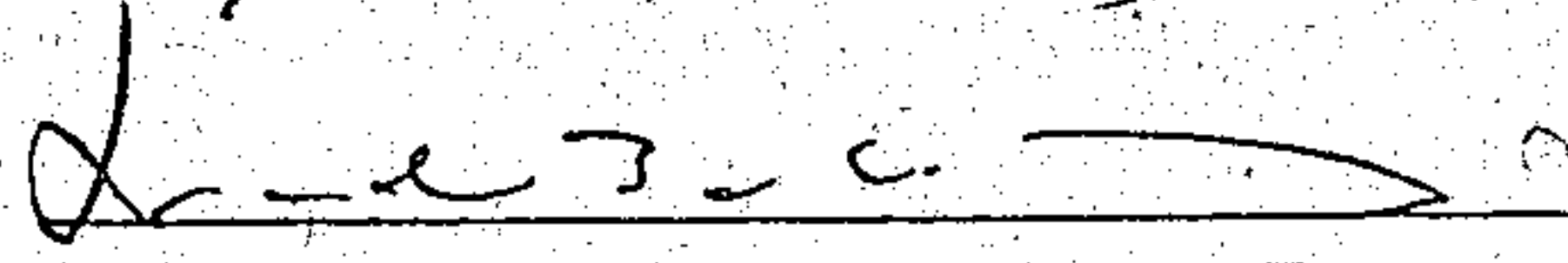
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

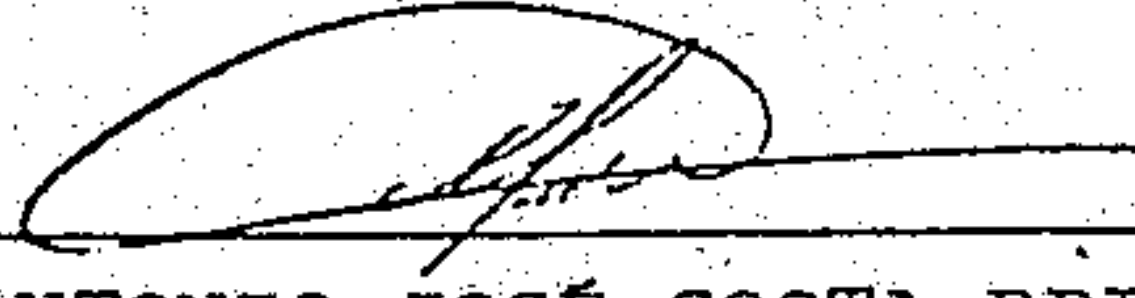
ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

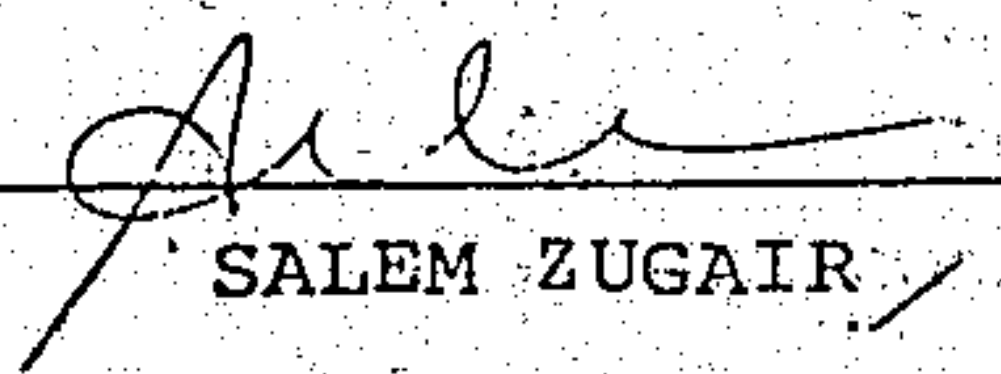
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

M. Zocante
GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS

P. R. Haddad
PAULO ROBERTO HADDAD

PARÁ

João Maria Lobato da Silva
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA

Milton de Sousa Venâncio
MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

PARANÁ

Edson Neves Guimarães
EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

Everardo de Almeida Maciel
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI

José Júlio Ferro Martins Vieira
JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO

Paulo Cesar Catalano
PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

Otacílio Silva da Silveira
OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

Mauro Knionik
MAURO KNIONIK

SANTA CATARINA

Ivo Silveira
IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

Afonso Celso Pastore
AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

Joseberto Tavares de Vasconcelos
JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

RONDÔNIA

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 2311 DE 28 DE JUNHO DE 1982.
Homologa a Resolução nº 115, de 23 de junho de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 115, de 23 de junho de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que elêva o valor do teto do empréstimo imobiliário — Plano Popular a Segurados do IPASEP.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 115 DE 23 DE JUNHO DE 1982.

Eleva o valor do teto do empréstimo imobiliário — Plano Popular a Segurados do IPASEP;

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a proposição da Presidência desse órgão, aprovada em sessão do dia 23 de junho de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica elevado para até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o valor do teto máximo do Empréstimo Imobiliário Especial — Plano Popular, a que se refere a letra B, do art. 4º da Resolução nº 84, de 16 de julho de 1975.

Parágrafo Único — A Presidência do Instituto estabelecerá através de Instrução Normativa, as condições para a fixação do valor do empréstimo, em cada financiamento.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 23 de junho de 1982.

Dra. REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho
em exercício

(G. Reg. nº 1835)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, IVANI ARAGÃO CARREIRA, do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1-

Classe A (Licenciatura Plena), lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 21.05.82, que nomeou de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17.09.1965, PAULO AFONSO BRILHANTE para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Melgaço, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1835)

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17.09.65, ARMANDO PINTO GOMES para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Melgaço, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1835)

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Remover, a pedido, de acordo com o art. 3º do Decreto-Lei nº 69, de 10.09.65, que reformou disposições da Lei nº 3.346, de 17.09.1965 que reorganizou o Ministério Público do Estado, a bacharel em Direito MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA, Promotor Público do Interior, da Comarca de Paragominas para a Comarca de Vigia.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATAI DA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de
junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1835)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo, com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MI-
RALVA TORRES RAMOS do cargo de Agente Admi-
nistrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na
Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 1º de
junho de 1982.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de
junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
JOÃO MARIA DE CASTRO LOBATO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LU-
ZIA GONÇALVES LIMA do cargo de Professor de En-
sino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lo-
tado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de
junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1835)

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, AN-
TÔNIA BARROS MOREIRA do cargo de Professor de
Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B,
lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de
junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1835)

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ENEIDA NAZARÉ NORAT NOGUEIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1835)

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, IRACEMA JUCÁ RIBEIRO do cargo Professor Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1835)

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDA LÚCIA LIMA DOS SANTOS do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1982.
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JORGE GESTA DA SILVA, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1835)

SECRETARIAS

FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
6a. REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 029/82 GAB. DEL.
O Delegado Regional da Fazenda Estadual 6a. Região Fiscal, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977;

RESOLVE:
DETERMINAR, que o servidor MANOEL DO ESPÍRITO SANTO BITENCOURT CARDOSO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, responda pela Chefia do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais

a partir de 18 de março de 1982, até posterior deliberação.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 15 de junho de 1982.

BENEDITO DOMINGOS AMORIM
Delegado Regional 6a. Região Fiscal
Matricula nº 170.760

(Ext. Reg. nº 4762 - Dia: 29.06.82)

PORTARIA Nº 030/82 GAB. DEL.
O Delegado Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977;

RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de serviço as férias regulamentares de 1982, do servidor JOSÉ PEDRO CALDAS, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, que seriam gozadas no período de 01 a 30 de julho de 1982, para 01 a 30 de dezembro de 1982. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 15 de junho de 1982.

BENEDITO DOMINGOS AMORIM

Delegado Regional 6a. Região Fiscal

Matrícula nº 170.760

(Ext. Reg. nº 4762 - Dia: 29.06.82)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 43/82 — DA — DE 28 DE JUNHO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/80, de 22 de abril de 1980.

RESOLVE:

Porrogar, por mais (30) dias, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 a Licença Saúde concedida a Jayme Neves da Silva, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, conforme Laudo Médico nº 2576, expedido pela Junta de Saúde do HSE a partir de 20.05.82.

ERCILIA AMORIM COELHO

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4769 — Dia: 29.06.82)

SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 545/82 — SEC — DE 23 DE JUNHO DE 1982

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE — Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Soldado PM Jorcy Pantoja, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 10.02.1972 à 10.02.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4775 — Dia: 29.06.82)

PORTARIA Nº 546/82 — SEC — DE 23 DE JUNHO DE 1982

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE: — Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974

ao 3º Sargento PM Alonso Barbosa dos Santos Filho, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 19.05.1972 à 19.05.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4775 — Dia: 29.06.82)

PORTARIA Nº 547/82 — SEC — DE 23 DE JUNHO DE 1982

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 datado de 08 de agosto de 1978.

RESOLVE — Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM Osvaldo Pantoja Cavalcante, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 08.02.1972 à 08.02.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4775 — Dia: 29.06.82)

PORTARIA Nº 548/82 — SEC — DE 23 DE JUNHO DE 1982

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08 de agosto de 1978.

RESOLVE — Conceder de acordo com o art. 64, § 1º letra A e art 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 3º Sargento PM Tarci Amaro do Nascimento, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 18.05.1972 à 18.05.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4775 — Dia: 29.06.82)

PORTARIA Nº 549/82 — SEC — DE 23 DE JUNHO DE 1982

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE — Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM Orlando Gomes dos Santos, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 25.05.1970 às 25.05.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4775 — Dia: 29.06.82)

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 012/82-GC, DE 16 DE JUNHO
DE 1982

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1981, no período de 17.06 a 16.07.1982, ao servidor: MAXIMINO FERREIRA PINGARILHO - Oficial de Gabinete DAS-012.1, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 16 de junho de 1982.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Chefe do Gabinete Civil

(G. Reg. Nº 1808)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 058/82-GM, DE 24 DE JUNHO
DE 1982

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1524/82-CELPA, que coloca à disposição do Gabinete Militar do Governador, o servente: FRANCISCO MONTEIRO GUEDES; matrícula 3500;

R E S O L V E :

Designar o servidor acima mencionado para exercer a função de Ajudante I - Servente, do Gabinete Militar do Governador, a contar de 17 de junho de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 24 de junho de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Cel.-PM. - Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. Nº 1805)

ANÚNCIOS

GALLIANO CRI INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

C.G.C.MF-04.789.988/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 17,00 horas do dia 15 de julho de 1982, em nosso Escritório Central, à Rodovia BR 316 KM 2, no município de Ananindeua, neste Estado, quando serão apresentados os seguintes assuntos:

- I - Aumento do Capital Social com utilização de reservas;
- II - Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais
- III - O que ocorrer.

Ananindeua-Pa, 22 de junho de 1.982

a) GALLIANO CRI

Presidente;

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11409 - Reg nº 4714 - Dias: 25, 28 e 29.06.82)

LUBEL ARTEFATOS DE COURO S/A.

CGC. 05:246.657/0001-57

Capital autorizado, subscrito e integralizado Cr\$ 101.739.900,00
Rua do Outeiro, 942 - Icoaraci

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta empresa convocados para a reunião de Assembléia Geral Ex-

traordinária que se realizará na sede social às 16 (dezois) horas do dia 02 (dois) de julho de 1982, para tratar da modificação e consolidação do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração.

Belém, 24 de junho de 1982

A Diretoria

(T. nº 11407 - Reg. nº 4707 - Dias: 25, 28 e 29.06.82)

IMAÇO S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO - CGC (MF): 04.972.980/0002-26

CONVOCAÇÃO

Realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente.

Data: 05 de julho de 1982 - 10:00 horas;

Local: Sede Social - Rodv. BR-316 - KM 06 - Ananindeua - PA;

ORDEM DO DIA:

a) A G O:

- 1) Tomada de contas da Administração;
- 2) Discussão e Votação das demonstrações Financeiras - Exercício Social encerrado em 31.12.1981;
- 3) Eleição do Conselho de Administração;
- 4) Aprovação da correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- 5) O que ocorrer.

b) A G E:

- 1) Fixação dos honorários da Diretoria;
- 2) Elevação do Capital social com a utilização de Reservas de Capital;
- 3) O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 24 de junho de 1982

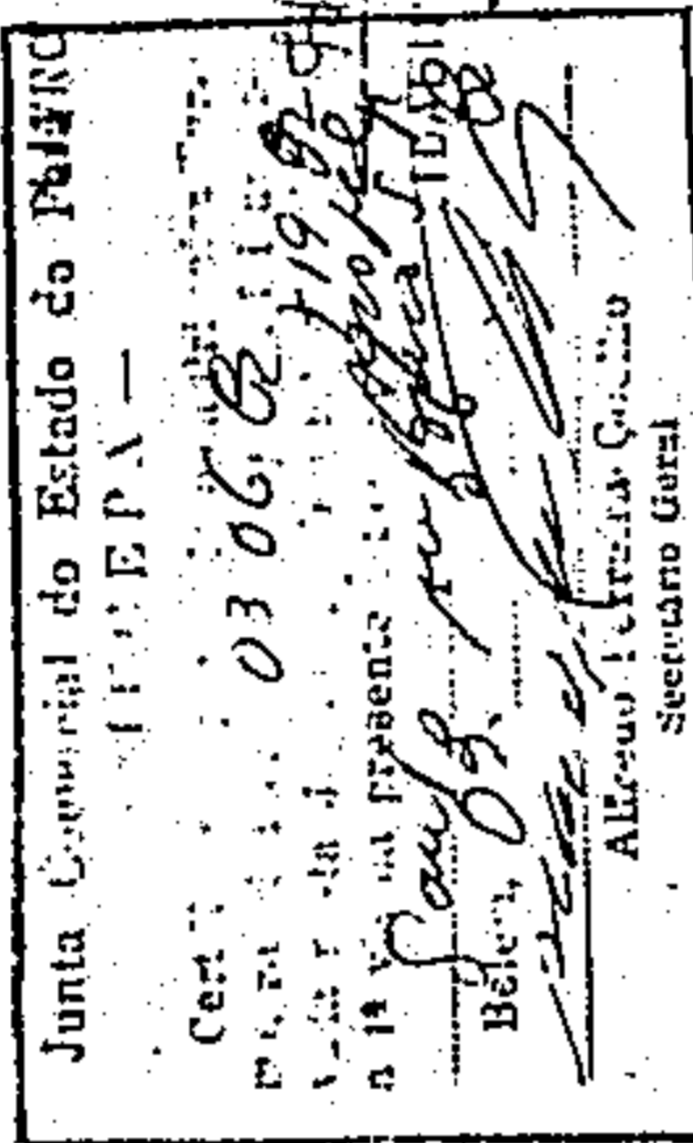
Hélio Couto de Oliveira
Hélio Couto de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 11406 - Reg. nº 4724 - Dias: 25, 28 e 29.06.82)

"Senhores Conselheiros: o mandato dos ilustres integrantes da Diretoria/ Executiva desta sociedade expira-se nesta data. Em razão disto, torna-se necessário a eleição da nova diretoria para o triênio 1982/1985, que, por nossa proposição, deverá ser composta pelos senhores, LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta capital, para Diretor Presidente; e ANTONIO MANUEL SANTOS SILVA PIMENTEL PIQUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta capital, para Diretor Vice Presidente." Posta em votação, e proposição foi aprovada por unanimidade, em seu inteiro teor, considerandose reeleitos os indicados com mandato a expirar em 30 de abril de 1985. E, como nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a leitura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. Do que, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinada por mim, IDALINA CARLOS SANTOS SILVA PIQUEIRA, secretária ad-hoc, e por todos os presentes a reunião.

CONFIRME CCH O ORIGINAL LAVRADO NO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -
 P. 03.06.82



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11.427, Reg. nº 4.771, Dia: 29.06.82)

AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A.

CGC/NF 05-458.732/0001-43

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04.06.1982 (Publicação em Sumário nos Termos do § 3º do art. 130, da Lei nº 6.404/76)

Com a presença de todos os seus membros, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Santo Antonio S.A., em 04 de junho de 1982 às 10:00 horas no escritório da empresa nesta cidade, e decidiram por unanimidade de votos: (1) A emissão de 20.100.000 (vinte milhões e cem mil) novas ações da companhia, sendo: (1.a) 5.100.000 (cinco milhões/ e cem mil) ações ordinárias a serem subscritas pelos Srs. Leotte Pimentel Piqueira e Antonio Manuel Santos Silva Pimentel Piqueira; (1.b) 15.000.000 (quinze milhões) ações preferenciais classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia

AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A.

CGC/NF 05-458.732/0001-43

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 1982 (Publicação em Sumário nos Termos do § 3º do art. 130, da Lei nº 6.404/76)

Os acionistas da Agropecuária Santo Antonio S.A., representando o quórum legal do capital votante, reunidos em Assembleia Geral Ordinária em 24 de abril de 1982, às 10:00 horas no escritório da empresa nesta cidade, e com abstenção dos acionistas impedidos por lei aprovaram por unanimidade de votos: (1) As contas do exercício findo em 31.12.81; (2) O aumento do capital realizado da companhia para Cr\$ 75.523.125,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil, cento e vinte e oito cruzeiros), mediante a capitalização da expressão monetária que foi de Cr\$ 31.401.479,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros); (3) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, pelo qual o capital autorizado da companhia passa a ser de Cr\$ 111.982.152,00 (cento e onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros); (4) Eleger os membros do Conselho de Administração para o triênio 1982-1985; (5) Fixar as remunerações dos órgãos da administração da companhia para o exercício de 1982. (aa) Leotte Pimentel Piqueira, Idalina Carlos Santos Silva Piqueira, Vera Maria Baena Piqueira e Antonio Manuel Santos Silva Pimentel Piqueira - Secretário. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 706/82, por despacho de 03 de junho de 1982.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11.427, Reg. nº 4.772 - Dia: 29/06/82)

AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A.

CGC/NF 05-458.732/0001-43

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A.

Aos 24 dias do mês de abril de 1982, às 16:00 horas, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197 sala 203, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S.A., convocada por seu Presidente, de acordo com o artigo 19 do Estatuto Social, estando presente os membros: Antonio Manuel Santos Silva Pimentel Piqueira, presidente; Idalina Carlos Santos Silva Piqueira e Vera Maria Baena Piqueira. Iniciando os trabalhos o Presidente apresentou ao Conselho a proposição com o seguinte teor: -

AGROPECUÁRIA SANTA ANTONIO S.A.
 CEC/AF 05.458.732/0001-43

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 111.952.153,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 75.523.125,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	Cr\$ 36.429.028,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 20.100.000,00
- AÇÕES ORDINÁRIAS	Cr\$ 5.100.000,00
- AÇÕES PREFERENCIAIS "B"	Cr\$ 15.000.000,00

Bolética de Subscrição de 5.100.000 (Cinco Milhões e Cem Mil) de Ações Ordinárias, em valor nominal de Cr\$ 1,00 (uma Cruzreira) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.100.000,00 (Cinco Milhões e Cem Mil Cruzreiros), subscritos pelo signatário do presente boletim, cuja realização dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 04 de Junho de 1982.

AGÇÕES SUBSCRITAS

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Cr\$
LEONTE PINHEIRO PIQUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belo Horizonte, 982/701 - Bloco B.	1982	3.670.000,00
ANTÔNIO MARCEL S. PINCHEIRO PIQUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, 4 Trav. Juana Pinheiro, 2896-Alcance Ilhéus c/54.	1982	1.430.000,00
TOTAL		5.100.000,00

LEONTE PINHEIRO PIQUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belo Horizonte, 982/701 - Bloco B.
 DIRETOR VICE-PRESIDENTE



Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 810/82, por despacho em 16.06.1982

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11.427 - Reg. nº 4770 - Dia: 29.06.82)

HOSPITAL SÃO MARCOS S/A.
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
 C.G.C. - 049227695/0001-02

Convidamos os Senhores Acionistas do Hospital São Marcos S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de junho, em sua sede social, sita à Av. D. Pedro I nº 962, às 20 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciar e deliberar sobre as Contas e Relatórios da Diretoria, relativos ao exercício de 1981 e respectivo parecer do Conselho de Administração e Fiscal.

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de junho de 1982.

a) Ilegal

(T. nº 11415 - Reg. nº 4737 - Dias: 28, 29 e 30.06.82)



LEONTE PINHEIRO PIQUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belo Horizonte, 982/701 - Bloco B.
 DIRETOR VICE-PRESIDENTE

HOSPITAL SÃO MARCOS S/A.
 C.G.C. - 049227695/0001-02
 AVISO

Na sede deste Hospital, à Trav. D. Pedro I nº 962, nesta cidade, acha-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1981.

Belém, 25 de junho de 1982.

a) Ilegal

(T. nº 11415 - Reg. nº 4737 - Dias: 28, 29 e 30.06.82)

TOCANTINS PALACE HOTEL S/A.
CEI 04.782.975/0001-70
ABAIETUBA - PARA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do Artº 131 da Lei Nº 6.404/76 e do Artº 28º dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas do Tocantina Palace Hotel S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia nove (09) de Junho de 1982, às dez (10) horas, em sua sede social à rua Siqueira Mendes Nº 1.478, nesta cidade do Absetaty Bay, a fim de deliberarem sobre os seguintes matérias:

- a) Apreciação para aprovação do Relatório da Diretoria e do Conselho de Administração e ainda do Parecer do Conselho Fiscal, Aprovação das contas dos Administradores, do Balanço Geral de 1981 e respectivas demonstrações.
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período 1982/83, e fixação dos honorários dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1982/83.
- c) O que ocorrer.

Comunicamos ainda, aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social os documentos de que trata o Artº 133 da Lei Nº 6.404/76.

Absetaty Bay 25 de Junho de 1982.
Diretor.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 11424 - Reg. nº 4753 - Dias: 28, 29 e 30.06.82)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Empresa
"MAGINCO AGROPECUÁRIA S/A." realizada no dia 02
de Abril de 1981.

Aos dois dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e hum, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os acionistas da empresa MAGINCO AGROPECUÁRIA S/A., nos escritórios de sua sede, sito à Rua XV de Novembro, número duzentos e vinte e seis (226), sala cento e sete (107), Belém-PA., sob a presidência do acionista ALSONI JOSE MALINSKI que convidou a mim JANDIR ANTONIO MALINSKI para secretariar, dita reunião. Verificada a presença de todos os acionistas, conforme assinaturas no livro de presença, deu-se clara-se dispensável a convocação da Assembleia, nos termos do §4º do art. 124 da lei 6.404/76, passando o senhor presidente a tratar diretamente das matérias a serem deliberadas. Tomando a palavra, o senhor presidente informou a todos que, conforme negociação realizadas no final do ano de mil novecentos e oitenta, as pessoas que compunham o grupo econômico MAGINCO ficaram divididas: - ficando alguns apenas na atividade madeireira e os demais somente na atividade agropecuária. Naquela oportunidade, igualmente, ficou justado que a denominação MAGINCO, que decorre de Madeireira Araguaia S/A.- Indústria Comércio e Agropecuária que foi a primeira empresa do grupo, ficaria com o grupo de pessoas que continuava a desenvolver o setor de serraria, devendo nosso grupo, encontrar outra denominação. Deste modo, submete à apreciação dos demais, a seguinte proposta: - Alteração do art. 1º do Estatuto, modificando-se a denominação, com a seguinte redação: Artigo Primeiro: - A Empresa GAUÇA AGROPECUÁRIA S/A, é companhia fechada, regida pela legislação aplicável e pelo presente estatuto. Em apreciação e proposta formulada pelo senhor presidente, todos se manifestaram pela sua aprovação, pelo que, à unanimidade, foi aprovada a alteração estatutária, passando o artigo primeiro (1º) a vigorar com a redação da proposta, devendo a administração providenciar a mudança da denominação social, em todos os documentos, repar-tição, bancos, etc., fazendo-se as comunicações de praxe. Nada mais havendo a tratar; foi encerrada a reunião do que, para constar, lavrei a presente ata que, depois lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém (PA), 02 de Abril de 1981

JANDIR ANTONIO MALINSKI
ALSONI JOSE MALINSKI
DANILO ROQUE MALINSKI
ANTENOR BAIDEK
JOSE BONIFÁCIO BAIDEK

nesta JUCEPA, sob o nº 333-81 a 1ª via da presente Ata de Gauça Agropecuária S/A.

Belém, 15 / 04 / 81
ALFREDO FERREIRA OBEIHO
Secretário Geral

Cópia fiel do original.

Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA.

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/04/81, foi arquivada

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11.429. Reg. nº 4.785. Dia: 29.06.82)

participar da Assembleia Geral Extraordinária da FAZENDA DOM SUCESSO S.A. em sua sede social, no dia 09 de Junho de 1982, às 10:00 horas, para apresentarem a seguinte Ordem do dia: 1) Discutir sobre emissão de 10.000.000 (Dez Milhões) de Ações Preferenciais, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FIFAM; 2) Consequente alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais; 3) O que ocorrer. Ass. RAI NUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO, Presidente. A seguir, o Sr. Presidente informou que no tocante a emissão ora apresentada a diretoria antecipadamente, apresentou "reprovação" ao Conselho Fiscal e de fato obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal, Sr. Conselheiros: 1) No uso das atribuições previstas nos Estatutos Sociais em vigor, esta Diretoria pretendo emitir 10.000.000 (DEZ MILHÕES) Ações Preferenciais com o valor nominal de R\$ 1,00 (UM CRUZILERO) cada uma, representada mencionada emissão o valor monetário de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZILERS). 2) Esta emissão se destina à subscrição feita pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FIFAM, administrada pelo Banco da Amazônia S.A. - BAZA.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FAZENDA DOM SUCESSO S.A. REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 1982, PARA DECIDIR SOBRE EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E ALTERAÇÃO DOS SEUS ESTATUTOS SOCIAIS.

Das quatro horas da tarde do dia 09 de Junho de 1982, às 10:00 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da FAZENDA DOM SUCESSO S.A. com o fim de verificar o Livro de Presença de Acionistas, sendo a convocação de todos os Acionistas feita através de carta. Por escolha dos Acionistas presentes, assumiu a presidência da reunião o Sr. RAI NUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO, para servir como secretário. Verificada a presença da totalidade dos Acionistas, o Sr. Presidente, solicitou a mim secretário, que procedesse à leitura da carta de convocação, assim redigida: "Senhores Acionistas: Esta Assembleia convocada a

Devido a integralização ser efetivada com recursos do Fundo, previstos nas atribuições do Decreto-Lei nº 1376/74, de 12 de dezembro de 1974: 3) esclarece-se-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte da FIAN, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAN, através do Ofício OS-01220 de 18 de abril de 1982 cuja cópia vai anexa a presente, sendo portanto a presente subscrição ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAN. 4) Finalmente informamos-lhes que, a participação do Capital Social da Sociedade sobre os ângulos "Subscrito" e Integralizado, dividido por natureza de Ações, antes do aporte dos recursos do FIAN é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL AUTORIZADO	AÇÕES EMITIDAS
- Ordinárias	94.069.000	94.069.000	94.069.000
- Preferenciais	-	-	-
TOTAL	94.069.000	94.069.000	94.069.000

Faço ao exposto em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais pedimo-lhes o necessário parecer, a fim de que possa essa Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas 10.000.000 Ações. Benevides (PA) 14 de junho de 1982. Ass. RAIMUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO, Presidente. Parecer do Conselho Fiscal da FAZENDA BOM SUCESSO S.A. reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão no concernente à sua pretensão de emitir 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas de valor nominal de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FIAN, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA nos termos do Decreto Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável a concretização da medida sugerida, quer por atender os objetivos sociais quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Assim sendo pode a Diretoria efetivar a emissão de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, aceitar sua subscrição sobre as condições estabelecidas pela Superintendência da Amazônia - SUDAN, desta forma ocorrerá a alteração do Art. 6º dos Estatutos

Sociais da sociedade. Benevides (PA) 14 de junho de 1982. JOSÉ LINO DE SOUZA NETA, ANTONIO NILSON LUIS DE ALMEIDA TEIXEIRA e ANTONIO HUMBERTO VERGOLINO GIORDANO.

Concluída a leitura de todos os documentos mencionados, a Presidência da mesa, propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal para os assuntos constantes da Proposta da Diretoria ou seja a alteração dos Estatutos Sociais e emissão de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas fossem referidos assuntos votados pelos Acionistas. Concluída a votação, verificou-se que os assuntos votados pelos Acionistas, referente a Ordem do Dia foram unanimemente aprovados. A seguir o Sr. Presidente esclareceu para que fosse efetivamente concluída a subscrição das Ações por parte do FIAN, haveria necessidade que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário a colher as assinaturas dos Diretores do Banco da Amazônia S.A. - BASA e o administrador do FIAN. Os Acionistas concordaram e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário. Reaberto os trabalhos às 10:00 horas do dia 18 de junho de 1982, sendo colocados à disposição de todos para exame os Boletins de Subscrição devidamente assinados pelo Administrador do FUNDO. Assim uma vez consumada a subscrição houve necessidade de alteração dos Estatutos Sociais no que tange ao seu Capital Social, cuja Art. 6º passou a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de CR\$ 104.069.000,00 (CENTO E QUATRO MILHÕES E SESSENTA E NOVE MIL CRUZEIROS) representados por 104.069.000 de Ações Ordinárias e 10.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas de valor nominal de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma". Na data mais havendo a tratar a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Próprio. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada integralmente pelos presentes devendo dela extrair-se cópias autenticadas para os fins legais.

Benevides (PA) 19 de junho de 1982

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão desta Junta Comercial, reunida em 22/06/82, em sessão pública, realizada em 22/06/82, em 11 de junho de 1982, em conformidade com o disposto no Art. 107 da Lei nº 6.404/66, foi aprovada a emissão de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, para ser emitidas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FIAN, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável a concretização da medida sugerida, quer por atender os objetivos sociais quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Assim sendo pode a Diretoria efetivar a emissão de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, aceitar sua subscrição sobre as condições estabelecidas pela Superintendência da Amazônia - SUDAN, desta forma ocorrerá a alteração do Art. 6º dos Estatutos

RAIMUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO
Presidente

ARLENE ISABEL TEIXEIRA GIORDANO
Secretária

FAZENDA BOM SUCESSO S.A.
C.G.C. nº 04.193.208/0001-06
CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 94.069.000,00

Boletim de Subscrição de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma no montante de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritas pelo Banco da Amazônia S.A. BASA, na forma do Decreto Lei 1376/74, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembleia Geral, no dia 14 de junho de 1982 de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	NÚMERO DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO-CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FIAN	AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 800	1982	10.000.000	10.000.000,00
C.G.C. nº 04.989.919				

SUBSCRITOR:
- FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FIAN
- OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

RAIMUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO
Presidente

Belém (PA), 17 de junho de 1982
Diretoria:
RAIMUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO
Diretor Presidente
ARLENE ISABEL TEIXEIRA GIORDANO
Diretora

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão desta Junta Comercial, reunida em 22/06/82, em sessão pública, realizada em 22/06/82, em 11 de junho de 1982, em conformidade com o disposto no Art. 107 da Lei nº 6.404/66, foi aprovada a emissão de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, para ser emitidas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FIAN, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável a concretização da medida sugerida, quer por atender os objetivos sociais quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Assim sendo pode a Diretoria efetivar a emissão de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, aceitar sua subscrição sobre as condições estabelecidas pela Superintendência da Amazônia - SUDAN, desta forma ocorrerá a alteração do Art. 6º dos Estatutos

ARLENE ISABEL TEIXEIRA GIORDANO
Secretária

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11426 - Reg. nº 4768 - Dia: 29/06/82)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a fim de delibera-

rem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981;

II - Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim;

III - Fixação da remuneração mensal do Conselho de Administração e da Diretoria.

Assembléia reunir-se-á às 17:00 horas do dia 05 de julho de 1982, na sede social na Rua Avertano Rocha, 392, Belém, 15 de abril de 1982. Pelo Conselho de Administração - WALTER SOARES RIBAS, Presidente. (T. nº 11412, Reg. nº 4715 - Dias: 25, 26 e 29 05/82)

AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A.

Ata das Assembléias Gerais Ordinária AGO - e Extraordinária-AGE - de Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A., CGC-MF-05.248.067/0001-63, cumulativamente realizadas em 30 de abril de 1982:

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1982, às 8:00 (oito) horas, na sede da empresa, na Rua Senador Manoel Barata nº 138, reuniram-se cumulativamente, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, previamente convocadas, os acionistas de Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A., presentes, conforme consta do competente "Livro de Presença", com as especificações legais, todos os acionistas ordinários com direito a voto da empresa, que aclamaram para presidir os trabalhos o Diretor-Presidente Liberato Magno da Silva Castro e para Secretário o Acionista e Diretor Bertino Lobato de Miranda Castro, o qual leu o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 23, 26 e 27 do corrente mês e no jornal "A Província do Pará" de 21 e 22 de abril corrente, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: AGO- a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 1981; b) Aprovação da nova expressão da correção monetária do Capital Social e sua Capitalização; c) fixação da remuneração da Diretoria; d) outros assuntos de interesse social. - AGE - a) Aumento do Capital Social mediante aproveitamento de reserva e emissão para subscrição particular de novas ações ordinárias; b) alteração estatutária consequente; e) outros assuntos de interesse social. Em seguida o Presidente esclareceu que a Companhia continuava a implantar seu projeto aprovado pela SUDAM, sendo o Balanço e Demonstrações Financeiras levantados em 31 de dezembro de 1981 reflexos dessa fase preliminar do empreendimento. Continuou declarando que o aviso de que trata o artigo 133, da Lei 6.404/76 e todos os documentos concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, foram devidamente publicados na forma e nos prazos da Lei, sendo do pleno conhecimento de todos os acionistas, sendo sua leitura dispensada pelo Plenário. Em seguimento, não havendo discussão e sempre por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações. EM-AGO: a) Aprovar integralmente o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes a 1981, não votando os legalmente impedidos; b) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de Cr\$-34.527.829,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros), decidindo capitalizar o montante de Cr\$-.... 34.321.892,00 (trinta e quatro milhões trezentos e

vinte e hum mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros), remanescendo, para futuro aproveitamento, na Reserva própria, a importância de Cr\$-205.937,00 (duzentos e cinco mil novecentos e trinta e sete cruzeiros), capitalização essa a ser efetivada mediante a emissão de 34.321.892 (trinta e quatro milhões trezentos e vinte e uma mil oitocentas e noventa e duas) ações, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para distribuição entre todos os acionistas, das diferentes espécies e classes, como bonificação, na proporção da participação de cada um no capital social em 31 de dezembro de 1981, sendo 11.927.900 (onze milhões novecentas e vinte e sete mil e novecentas) ordinárias e 22.393.992 (vinte e dois milhões trezentos e noventa e três mil novecentas e noventa e duas) preferenciais classe "B", conforme composição do capital na referida data, passando, em consequência, o artigo 4º, "caput", do Estatuto Social, mantidos os seus parágrafos, a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social é o de Cr\$-70.450.201,00 (setenta milhões quatrocentos e cinquenta mil duzentos e hum cruzeiros) dividido, atualmente, em 24.483.585 (vinte e quatro milhões quatrocentas e oitenta e três mil quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 45.966.616 (quarenta e cinco milhões novecentas e sessenta e seis mil seiscentas e dezesseis) ações preferenciais classe "B", podendo também ser emitidas, conforme o estabelecido neste Estatuto, ações preferenciais classe "A". As ações têm o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM" c) Fixar a remuneração global da Diretoria em Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, devendo os Diretores dividir entre eles esse montante, conforme critério que estabelecerem. EM AGE: a) Aprovar proposta do Diretor-Presidente no sentido de serem imediatamente emitidas, para subscrição particular pelos acionistas da mesma espécie e integralização de uma só vez, em dinheiro, 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil) novas ações ordinárias, no valor total de Cr\$-4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), emissão essa que se efetivou na ocasião, tendo sido, todas as ações, subscritas e integralizadas em dinheiro, em partes iguais, isto é 1.075.000 (hum milhão e setenta e cinco mil) ações cada um, no montante global de Cr\$-4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) conforme Boletim de Subscrição anexo, pelos acionistas Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, Liberato Magno da Silva Castro, Bertino Lobato de Miranda Castro e Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro, em favor dos quais todos os demais acionistas ordinários, presentes à reunião e que assinam esta ata, desistiram expressamente de seu direito de preferência à subscrição, tendo a Assembléia, a seguir, aprovado essa subscrição e integralização realizadas; b) em consequência do aumento de capital decorrente das referidas subscrição e integralização de 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil) novas ações ordinárias, aprovar a seguinte nova redação do artigo 4º, caput, do Estatuto Social, mantidos os seus parágrafos: "Artigo 4º - O Capital

Social é o de Cr\$ 74.750.201,00 (setenta e quatro milhões setecentos e cinquenta mil duzentos e hum cruzeiros) dividido, atualmente, em 28.783.585 e (vinte e oito milhões setecentas e oitenta e três mil quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 45.966.616 (quarenta e cinco milhões novecentas e sessenta e seis mil seiscentas e dezesseis) ações preferenciais classe "B", podendo também ser emitidas, conforme o estabelecido neste Estatuto, ações preferenciais classe "A". As ações têm o valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo nominativas ou endossáveis, e respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM". Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usa-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida, e achada conforme e aprovada unanimemente sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para os fins de direito. a.a. Liberato Magno da Silva Castro. Presidente. Bertino Lobato de Miranda Castro. Secretário. Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro. Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. Archimimo Lobo Furtado. Maria Lais Farah Castro,

Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho. Ruy Urdininea Conduru.

Confere com o original, lavrado no Livro Próprio.

BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO
CIC-001.239.432-72

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º Ofício

Reconheço a firma supra em número de 01 (um).

Em testemunho M.J.A.S. da verdade.
Belém do Pará, 19 de maio de 1982.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.06.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 733-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Tartaruga S/A.

Belém, 07 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A.

CGC-05.248.067/0001-63

Rua Senador Manoel Barata, nº 138 - Belém-Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas de Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A. do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), cuja emissão foi deliberada por Assembléia Geral Extraordinária da empresa realizada em 30 de abril de 1982.

Subscritores	Endereço	Nº Ações Subscritas	Valor Ações Subscritas	Valor Integralizado
- Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro.	Rua dos Tamoios, nº 1616 - Belém-Pa.	1.075.000	Cr\$ 1.075.000,00	Cr\$ 1.075.000,00
- Liberato Magno da Silva Castro	Rua dos Tamoios, nº 1616 - Belém-Pa.	1.075.000	Cr\$ 1.075.000,00	Cr\$ 1.075.000,00
- Bertino Lobato de Miranda Castro.	Trav. Padre Eutíquio, nº.. 1572 - Aptº 1301.	1.075.000	Cr\$ 1.075.000,00	Cr\$ 1.075.000,00
- Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro.	Rua dos Tamoios, nº 1616 - Belém-Pa.	1.075.000	Cr\$ 1.075.000,00	Cr\$ 1.075.000,00

Belém, 30 de abril de 1982.

SUBSCRITORES:

LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO

CPF-000644672-87.

LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO

CPF-017265102-63

BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO

CPF-001239432-72

LEOPOLDO JOSÉ LOBATO DE MIRANDA

ALVAREZ DE CASTRO

CPF-032155202-49

DIRETORES DA EMPRESA:
 LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO
 CPF-017265102-68
 BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO
 CPF-001239432-72

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 Reconheço as 6 (seis) firmas supra assinaladas.
 Em testemunho J.R.S.S. da verdade.
 Belém, 19 de maio de 1982.
 JOSÉ RIBAMAR DE S. SANTOS
 Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.06.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 733-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A.
 Belém, 07 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral da JUCEPA
 ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. nº 11.422. Reg. nº 4749. Dia: 29.06.82)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, na forma das disposições legais e estatutárias, a todos os integrantes da categoria, especialmente, os que prestam serviço à Empresa Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo e em Postos de Gasolina, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada, na Sede Social da Entidade, à Travessa 1º de Março, nº 241 — Edifício Nuno Alvares — 3º andar — Sala 301, nesta cidade, no próximo dia 08 de julho de 1982, com início às 19:00 (dezenove) horas, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura e Aprovação da Ata da Sessão anterior;
- Substabelecimento de poderes ao Presidente da Entidade susa, que representa a categoria, para negociações junto ao Sindigás, Norte Gás Butano, Distribuidora Ltda. e Paragás Distribuidora Ltda., visando a assinatura do TERMO DE ACORDO DE REVISÃO SALARIAL e da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, bem como, junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Belém, pleiteando a assinatura do TERMO DE ACORDO DE REVISÃO SALARIAL e da CONVENÇÃO COLE-

TIVA DE TRABALHO, com vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1982, e caso não cheguem a um bom termo, impetrar o Dissídio de natureza econômica na Justiça do Trabalho;

- Autorização prévia e coletiva do desconto sobre o reajuste salarial do primeiro mês, de todos os empregados beneficiados, a favor dos cofres do Sindicato Categoria, para incremento assistencial.

Não havendo "quorum" legal no horário acima citado, a Assembléia se realizará 01 (uma) hora após, com qualquer número de presentes.

Belém-Pará, em 28 de junho de 1982.

TEOBALDO A. M. SARMENTO
 Presidente

(T. Nº 11419 — Reg. Nº 4751 — Dia 29/06/82)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS)

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

EXERCÍCIO DE 1983

RECEITA

11 — Renda Tributária	Cr\$	2.354.413,00
12 — Renda Social	Cr\$	1.886.229,00
14 — Renda Extraordinária	Cr\$	16.562,00

Total da Receita	Cr\$ 4.257.204,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.257.204,00
D E S P E S A	
21 - Administração Geral	Cr\$ 1.977.611,00
22 - Contribuições Regula- mentares	Cr\$ 1.061.484,00
23 - Assistência Social	Cr\$ 532.164,00
24 - Outros Serviços Sociais	Cr\$ 10.313,00
25 - Assistência Técnica	Cr\$ 64.408,00
Total do Custeio	Cr\$ 3.645.980,00
42 - Exigibilidades	Cr\$ 611.224,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.257.204,00

Belém, 29 de março de 1982.

TEOBALDO A. M. SARMENTO
PresidenteEDY MOURA DE AVIZ
Tesoureiro

EDY SILVA MOTA

Téc. em Contabilidade CRC - PA - 3707
CPF. 069204622-49Aprovada em Assembléia Geral, realizada no
dia 28/05/82.

(T. Nº 11420 - Reg. Nº 4750 - Dia 29/06/82)

RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE
RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.,
C.G.C.-04.925.301/0001-87, REALIZADA ÀS
8:00 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 1982.

Aos 13 dias do mês de abril de 1982, às 08:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão nº 2072, nesta capital, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., presentes acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, os quais aclamaram Presidente da Sessão o Acionista e Diretor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que convidou para Secretário o Acionista Nestor Pinto Bastos tendo este lido o Edital de Convocação, regular e tempestivamente publicado no Diário Oficial do Pará, dias 05, 06 e 07 de abril de 1982 e no Jornal "O Liberal", edições de 02, 03 e 04 de abril de 1982, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) Tomada de Contas dos Administradores, relatório da Diretoria e apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício de 1981; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) Aprovação de nova expressão monetária do Capital Social, inclusive decidir sobre sua capitalização. Em seguida o Presidente esclareceu que os anúncios previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, bem como o Balanço e Demonstrações Financeiras, com Certi-

ficado de Auditoria, foram devidamente publicados nos prazos legais. De acordo com a pauta dos trabalhos, a Assembléia, depois de discutidos os respectivos assuntos, tomou, sempre por unanimidade, as seguintes deliberações: a) Aprovou integralmente, não tendo votado os legalmente impedidos, o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1981, sem quaisquer restrições ou ressalvas, dispensado o parecer do Conselho Fiscal por não estar este em funcionamento; b) decidiu não distribuir dividendos a qualquer acionista, em decorrência do lucro líquido apurado ser insuficiente para qualquer distribuição, deliberando, ainda, apropriar o referido lucro líquido, integralmente, no Fundo de Reserva para Aumento de Capital, com vistas a futuro aproveitamento; c) decidiu fixar-a quantia de Cr\$..... 1.087.000,00 (hum milhão, oitenta e sete mil cruzeiros), que será destacada, cada mês, neste exercício para efeito de remuneração mensal dos Diretores, que a distribuirão entre si, em reunião especial, estabelecendo o montante atribuído a cada um, na forma do Parágrafo Único do Artigo 20 do Estatuto Social; d) Deliberou aprovar o resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$ 201.178.110,20 (duzentos e um milhões, cento e setenta e oito mil, cento e dez cruzeiros e vinte centavos), desprezadas as frações de centavos, decidindo por sua capitalização, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 7º do Estatuto Social. Após essas decisões, o Presidente, depois de verificar que ninguém mais desejava manifestar-se, suspendeu a sessão para lavratura desta. Reabertos os trabalhos foi esta ata lida, achada conforme e aprovada sem restrições, indo assinada pelos presentes para os fins de direito. aa) JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS — Presidente; NESTOR PINTO BASTOS — Secretário; EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS SOBRINHO, LUIZ MAGNO PINTO BASTOS, SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS, JUDITH BASTOS DE MEDEIROS, CARLOS DE SANTA HELENA MAGNO E SILVA e RENATO FÁBIO DE ARAÚJO.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
PresidenteJunta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.06.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 782-82, a 1ª via da presente Ata de Rubertex Comércio de Indústria S/A.

Belém, 14 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 11.425. Reg. nº 4.760. Dia: 29.06.82)

RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., CGC — 04.925.301/0001-87, REALIZADA

ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 1982.

Aos 13 dias do mês de abril de 1982, às 10:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão, nº 2072; nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria S/A., presentes conforme consta do respectivo Livro, Acionistas representativos da totalidade do Capital Social com direito a voto. Aclamado pelos presentes assumiu a direção dos trabalhos o Acionista e Diretor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que convidou para secretariá-lo o Acionista Nestor Pinto Bastos, tendo este lido o Edital de Convocação, regular e tempestivamente publicado no Diário Oficial do Pará, dias 05, 06 e 07 de abril de 1982 e no Jornal "O Liberal", edições de 02, 03 e 04 de abril de 1982, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) Aumento do Capital Social, mediante a capitalização do saldo da conta de Reserva de Capital constituída com o resultado da correção monetária do capital realizado, de acordo com o item I, artigo 297, da Lei

nº 6.404/76; b) Consequente alteração dos Estatutos Sociais; c) Assunto de interesse social. Em seguida o Secretário leu a proposta da Diretoria sobre a matéria, assim redigida: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — a) Para cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Estatuto Social, que está baseado nas disposições contidas no artigo 297, item I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, propomos a capitalização do saldo da conta de reserva de capital constituída com o resultado da correção monetária do capital realizado, que atinge o montante de Cr\$ 201.178.110,00 (duzentos e hum milhões, cento e setenta e oito mil, cento e dez cruzeiros), desprezadas as frações de centavos. Em consequência da capitalização proposta o Capital Social elevar-se-á de Cr\$..... 210.504.404,00 (duzentos e dez milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzeiros) para Cr\$ 411.682.514,00 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), apresentando a seguinte composição por natureza e classe de ações:

AÇÕES	CAPITAL ANTERIOR	CAPITALIZAÇÃO	CAPITAL ATUAL
Ordinárias	38.708.880,00	36.993.902,00	75.702.782,00
Pref. Classe "A"	9.940.484,00	9.500.076,00	19.440.560,00
Pref. Classe "B"	131.635.638,00	125.803.586,00	257.439.224,00
Pref. Classe "C"	30.219.402,00	28.880.546,00	59.099.948,00
TOTAL	210.504.404,00	201.178.110,00	411.682.514,00

b) Consequentemente a capitalização da reserva aludida no item "A", o caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 411.682.514,00 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), dividido em 411.682.514 ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitado os prazos legais de intransferibilidade, sendo 75.702.782 ordinárias, com direito a voto; 19.440.560 Preferenciais Classe "A", para subscrição e integralização por acionistas ou terceiros; 257.439.224 Preferenciais Classe "B", para serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, na forma do disposto nos Decretos-Leis nºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e 1.419, de 11 de setembro de 1975 ou legislação que vier a ser aplicável, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; e 59.099.948 Preferenciais Classe "C", a serem subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos provenientes do art. 2º do Decreto-Lei nº 291, de 28 de abril de 1967. Era o que tínhamos a propor a Assembléia. Belém, 13 de abril de 1982. a) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Edgard Mário de Medeiros e Nestor Pinto Bastos — Diretores". Submetidos os assuntos à discussão da Assembléia foram os mesmos aprovados por unanimidade. Como ninguém mais se manifestasse o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, indo por todos assinada. Belém, 13 de abril de 1982.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.06.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 828/82, a 1ª via da presente Ata de Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Belém, 17 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 11.425. Reg. nº 4.761. Dia: 29.06.82)

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

C.G.C. Nº 04.904.199/0001-33

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, LAVRADA NA FORMA SUMÁRIA

DATA: 31 de outubro de 1981.

LOCAL E HORA: Av. Pedro Miranda, 1497 — Pedreira, Belém(Pa.), às vinte (20:00) horas.

PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Conselheiro ÉDSON QUEIROZ, tendo como Secretário o Conselheiro AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ.

DELIBERAÇÕES: 1) Aprovação, por unanimidade, da reeleição dos membros da Diretoria, nos termos do art. 15, § 4º do Estatuto Social. Foram reeleitos para integrar a Diretoria, pelo prazo de 01 (um) ano os senhores: para Diretor Presidente — ÉDSON QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF nº 000.104.643-87, Carteira de Identidade nº 34.768-SSP-CE, domiciliado e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Osvaldo Cruz, 712; para Diretores Gerentes, JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF nº 000.201.503-00, Carteira de Identidade nº 61.761-SSP-CE, domiciliado e residente em Fortaleza, Ceará, à Av. Estados Unidos, 1630, e AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF nº 000.533.502-78, Carteira de Identidade nº 776.352-SEGUP(PA), domiciliado e residente em Belém(PA), à Trav. Visconde de Souza Franco, 1217, aptº 902. 2) A fim de atender às exigências contidas nos artigos 11 e 12 do regulamento anexo à Instrução nº 09, de 11 de outubro de 1979, da CVM — Comissão de Valores Mobiliários, fica atribuído ao Diretor Américo Bentes de Almeida Neves a função de relações com o mercado.

ASSINATURAS: ÉDSON QUEIROZ, AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ e ÉDSON QUEIROZ FILHO. Está conforme o original lavrado em livro próprio.

Belém(PA), 31 de outubro de 1981.

AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22.06.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 897-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Investimentos do Pará.

Belém, 22 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4774. Dia: 29.06.82)

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

CGC. 04.904.199/0001-33

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 31 DE OUTUBRO DO ANO DE 1981.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 18.00 horas, na sede social sita à Av. Pedro Miranda nº 1497, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia de Investimentos do Pará, atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 22, 23 e 26 do corrente mês de outubro e no jornal "A Província do Pará", edições de 22, 23 e 24 do mesmo mês e ano. Uma vez constatado o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, pelas assinaturas

apostas no Livro de Presenças de Acionistas da Empresa, assumiu a presidência das Assembléias o acionista Nair Souza Marcos de La Penha, que convidou a mim, acionista Herminda Felício de Souza para secretariá-la. A Presidente solicitou-me, em seguida, a leitura do Edital de Convocação das Assembléias, o que fiz, passando a transcrevê-lo: "Companhia de Investimentos do Pará - Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Investimentos do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 18.00 horas, em sua sede social, à Av. Pedro Miranda, 1497, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 30.06.81; 2 - Elevação do Capital Social da Empresa com recursos disponíveis; 3 - O que ocorrer. Belém (PA), 21 de outubro de 1981. a) Édson Queiroz - Presidente". Com relação ao item "1" da Convocação, foram apresentados aos acionistas o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, o Relatório do Conselho de Administração e as Notas Explicativas da Diretoria e o Parecer dos Auditores Independentes da "Setor Auditoria Contábil S.C."; esses documentos foram devidamente apreciados pela Assembléia, recebendo integral aprovação; abstiveram-se de votar os membros da Diretoria. Em seguida, em obediência ao que determina o parágrafo 2º do art. 138 da Lei 6.404/76, lembrou a Assembléia a necessidade de ser procedida a eleição do Conselho de Administração da Companhia, em face do término do mandato dos membros eleitos em A.G.E. de 27.06.80, cujo prazo expirou nesta data, conforme AGE de 31.10.80. Diante dessa proposição, foi procedida a votação dos membros do Conselho de Administração, sendo constatada, por unanimidade, a reeleição dos senhores Edson Queiroz, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF nº 000.104.643-87, Carteira de Identidade nº 34.768-SSP-CE, domiciliado e residente em Fortaleza-Ceará, à Rua Osvaldo Cruz, 712, Airton José Vidal Queiroz, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF nº 000.534.063-20, Carteira de Identidade nº 204.169-SSP-CE, domiciliado e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Monsenhor Catão, 1600 e Edson Queiroz Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF nº 386.857.798-04, Carteira de Identidade nº 212.662-SSP-CE, domiciliado e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Senador Carlos Jereissati, 801, o primeiro como Presidente e os demais como membros. Em seguida, foram os Conselheiros investidos nos seus cargos, tendo sido lavrado o Termo de Posse no Livro Próprio, perante a Assembléia, como determina o art. 149 da supracitada Lei. Em continuação aos trabalhos, foi debatido os honorários dos membros do Conselho de Administração, e dos membros da Diretoria da Sociedade, os primeiros reeleitos e os últimos a serem eleitos como preclua o art. 142, inciso 2º, da Lei já enfocada, tendo o Plenário aprovado por unanimidade de votos as seguintes

bases de honorários mensais: para cada membro do Conselho de Administração: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); para cada membro da Diretoria: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Passando ao item "2" da Convocação em apreço, que se refere à elevação do Capital Social da Empresa, com Reservas disponíveis, a Presidente da Assembléia apresentou aos acionistas presentes uma proposta para aumento do capital social de Cr\$ 111.651.600,00 (cento e onze milhões seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros), com a utilização do total da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", no valor de Cr\$ 111.451.965,42 (cento e onze milhões quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos) e constante do Balanço da Empresa, levantado em 30.06.81, em atendimento ao que preceitua o art. 167, da Lei 6.404, de 15.12.76, e da conta "Reserva Técnica" o valor de Cr\$ 199.634,58 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), também constante do citado Balanço. Da aludida proposta, constou, também, a elevação do valor nominal das ações da Companhia, de Cr\$ 3,45 (três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) para Cr\$ 5,81 (cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), permanecendo o total já emitido ou seja, de 370.248 (trezentas e setenta mil, duzentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais e 46.939.752 (quarenta e seis milhões, novecentas e trinta e nove mil, setecentas e cinquenta e duas) Ações Ordinárias. Ainda pela mencionada Presidente foi proposta a seguinte nova redação para o artigo 5º do Estatuto Social da Empresa, para o caso de vir a ser aprovada a elevação do Capital Social: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 274.871.100,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil e cem cruzeiros), dividido em 47.310.000 (quarenta e sete milhões e trezentos e dez mil) ações de valor nominal de Cr\$ 5,81 (cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), cada uma, sendo 370.248 (trezentas e setenta mil, duzentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais e 46.939.752 (quarenta e seis milhões, novecentas e trinta e nove mil setecentas e cinquenta e duas) Ações Ordinárias, Nominativas ou ao Portador, segundo preferir o acionista". Em seguida, a Presidente colocou em discussão a citada Proposta, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Passando ao item "3" da Convocação a Presidente lembrou aos acionistas presentes que os Dividendos de nº 26 foram destacados no Balanço Patrimonial da Empresa, de 30.06.81, sendo Cr\$ 129.586,80 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) para as Ações Preferenciais e Cr\$ 4.693.975,20 (quatro milhões seiscentos e noventa e três mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), para as Ações Ordinárias, não havendo, portanto, necessidade de serem submetidas à votação desta Assembléia, pois foram os mesmos aprovados, concomitantemente, com o referido Balanço Patrimonial, conforme ficou, anteriormente, consignado nesta Ata. Esgotada a matéria em pauta, para a Assembléia Geral Ordinária, a sra. Presidente deu por encerrada a

mesma e, em seguida, fez referência à Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, conforme o Edital anteriormente citado, achando desnecessária a sua realização, em face de não haver mais matéria destinada à sua apreciação. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos, a fim de que fosse elaborada esta ata e feito sua lavratura no Livro competente. Reaberta a sessão, foi lida a presente Ata a qual foi aprovada sem restrições, pelos acionistas reunidos e que passaram a assiná-la, juntamente com a Presidente da Assembléia. Belém (PA), 31 de outubro de 1981. aa) Nair Souza Marcos de La Penha - Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal - Hermininda Felício de Souza - Edson Queiroz e Sociedade Butano Ltda.

Esta confere com o original

NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada.

Belém, 01.03.1982

Em testemunho RS da verdade

RAIMUNDO SENA

Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
JUCEPA

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 23.06.1982

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.06.1982, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 912/82 a 1ª via da presente ata de Cia. de Investimentos do Pará.

Belém, 23.06.1982

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4773 - Dia: 29.06.82)

**JAÚ - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.**

C.G.C. 04.909.180/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Jaú - Indústria e Comércio S/A, realizada em 30 de abril de 1982.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às oito (8) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Jaú -

Indústria e Comércio S/A., previamente convocada. O Presidente, Sr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva, após constatar a presença de mais de dois terços (2/3) do Capital Social, representado por acionistas com direito a voto, deu início aos trabalhos convidando os acionistas, Srs. Francisco Moreira Pacheco e Antonio Mariano de Cintra Santos, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Em seguida, foi lido pelo 1º Secretário o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 21, 26 e 29 de abril expirante, assim redigido: Jaú - Indústria e Comércio S/A, C.G.C. 04.909.180/0001-80. Assembléia Geral Ordinária, Convocação. Convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade a comparecerem a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 de abril corrente, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e Julgamento das contas da Diretoria, relativas ao ano de 1981; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado, em 31.12.1981 e sua capitalização, nos termos do Artigo 167 da Lei 6.404/76 e com a consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social; c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1982; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1982 e e) O que ocorrer. Belém, Pará, 19 de abril de 1982. A Diretoria. A seguir, ainda pelo 1º Secretário foi lido o expediente, constante do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1981. Passando a ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão. Como ninguém se manifestasse foram as contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Prosseguindo o Sr. Presidente esclareceu que os valores das contas Lucros Suspensos de Cr\$ 81.226,13 (oitenta e um mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e treze centavos) e Reserva Legal de Cr\$ 259.499,62 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos), totalizando Cr\$ 340.725,75 (trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), serão destinados a amortização do Prejuízo do Exercício de conformidade com os dispositivos legais e fiscais. Logo após, foi aprovado por unanimidade a Correção Monetária do Balanço de 31.12.1981. Em prosseguimento foi lido o seguinte documento aos presentes. Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Considerando a obrigatoriedade da capitalização da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, vimos propor a V. Sas, a elevação do Capital Social e cento e onze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 111.750.522,00) para cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 146.800.000,00) ou seja, um aumento de trinta e cinco milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 35.049.478,00), que será realizado com a apropriação de parte do valor da Conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, devendo ser distribuído como bonificação aos acionistas, novas ações nominativas na classe e proporcionalmente à

ações que possuem no Capital Social. E em caso de ser aprovada esta proposição, que seja alterado o Capítulo II - Artigo 6º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II - Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 146.800.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), distribuído em sessenta e nove milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil e trezentas (69.475.300) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, vinte e oito milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, duzentas e trinta e seis (28.499.236) ações preferenciais nominativas Classe "A", cinco milhões, cento e vinte e cinco mil e setenta (5.125.070) ações preferenciais nominativas classe "B", e quarenta e três milhões, setecentas mil, trezentas e noventa e quatro (43.700.394) ações preferenciais nominativas Classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Na expectativa de que esta proposta merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemos-nos, atenciosamente. Belém, Pa, 1º de março de 1982. a) Luiz Eduardo Ferreira da Silva - Diretor Presidente, Orlando Fernandes da Silva Dourado - Diretor Vice-Presidente e José da Nóbrega Ribeiro - Diretor de Finanças. Em seguida, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal sobre o assunto do seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: Nós abaixo assinados, conselheiros fiscais da Jaú - Indústria e Comércio S/A., tendo examinado a Proposta da Diretoria pleiteando o aumento do Capital Social de cento e onze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 111.750.522,00) para cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 146.800.000,00), bem como a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social, concluímos que a mesma é de real interesse para a Sociedade, pelo que, manifestamos nossa concordância ao aumento do Capital Social e as modificações sugeridas. Belém, Pará, 1º de março de 1982. a) Antonio Virginio Aguiar Filho, Francisco Pereira dos Santos e Manoel da Fonseca Santos. Finda a leitura foram estas peças submetidas a discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou aos presentes, que em face da resolução do Plenário, a partir desta data, o Artigo 6º do Estatuto Social, passa a ter a redação da Proposta da Diretoria, retrotranscrita. A seguir, o Sr. Presidente anunciou estar em pauta a eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o ano de 1982. Procedida a votação, constatou-se a existência de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: Conselho Fiscal: Efetivos: - Antonio Virginio Aguiar Filho, português, casado, comerciante, CPF 000517482-15, reeleito; Manoel da Fonseca Santos, português, casado, comerciante, CPF 000230782-00, reeleito e Claudia Maria da Silva Furtado de Mendonça, brasileira, casada, médica, CPF 032592422-87: Suplentes: Benedicto Duarte Soeiro Netto, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 001104742-04, reeleito; Adalberto Magalhães da Silva, brasileiro, casado, contador, CPF 000604612-68, reeleito e Manoel Martins Nogueira, português, casado, comerciante, CPF 000010742-53, reeleito, todos residentes nesta cidade de Belém, Estado do Pará, que fo-

ram declarados empossados. Em prosseguimento, foi anunciada a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1982. Depois de bastante discutido o assunto, foram, aprovados os honorários mensais, a partir de maio próximo vindouro na seguinte base: dezoito (18) salários mínimos regionais para cada Diretor e dez por cento (10%) dos honorários médio dos Diretores, para cada um dos Conselheiros Fiscais efetivos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao Sr. 2º Secretário que lavrasse esta ata, a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas, encerrada a reunião. aa) Antonio Mariano de Cintra Santos - 2º Secretário, Francisco Moreira Pacheco - 1º Secretário. Luiz Eduardo Ferreira da Silva - Presidente. Belém, Pará, 30 de abril de 1982. aa) Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado, José da Nóbrega Ribeiro, Francisco Moreira Pacheco, Antonio Mariano de Cintra Santos, Antonio Virgínio Aguiar Filho, Manoel Nogueira Leitão, Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva.

ESTÁ CONFORME COM O ORIGINAL, TRANSCRITO NO LIVRO PRÓPRIO.

Belém, Pará, 30 de abril de 1982
ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS
CPF. 0001320802-06
2º Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/06/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 797/82, a 1ª via da presente Ata de Jáú - Ind. e Com. S/A.

Belém, 15 de junho de 1982.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4753 - Dia: 29/06/82)

AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A

CGC/MF nº 05.153.515/0001-45
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1982.

DATA E LOCAL: Vinte e nove (29) de abril de mil, novecentos e oitenta e dois (1982), às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Fazenda Santo Antônio do Cauaxí, Município de Paragominas, Estado do Pará.

PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação e Aviso aos Acionistas: Publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", em ambos nas edições dos dias 24, 25 e 26 de março de 1982.

PRESENÇA: Compareceram Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

Mesa Diretora: Renato de Albuquerque - Presidente da Mesa; Marco Antonio Reynol - Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Resultados e o Parecer da Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.981;

b) Deliberação sobre a destinação do resultado;

c) Fixação dos honorários dos Administradores;

d) Correção do limite do capital autorizado;

e) Aprovar a Correção da Expressão monetária do capital;

f) Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES: Item "a" da Ordem do dia: discutidos e aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Resultados e o Parecer da Auditoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.981, documentos estes publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", edição de 20.04.82, e no jornal "A Província do Pará", edição também de 20.04.82; item "b" da Ordem do Dia: Foi ratificada a destinação do resultado constante dos documentos referidos no item "a" da Ordem do Dia; item "c" da Ordem do Dia: Aprovaram a remuneração dos Senhores Membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, no sentido que ambos os órgãos receberão, englobadamente, até o máximo fixado pela legislação do Imposto de Renda, como despesa dedutível, devendo o "quantum" específico de cada membro do Conselho de Administração ou de cada Diretor, ser fixado em Reunião do Conselho de Administração; item "d" da Ordem do Dia: nos termos do § 2º do Art. 168, da Lei nº 6.404/76, foi aprovada a elevação do capital autorizado, de Cr\$ 393.221.034,00 (Trezentos e noventa e três milhões, duzentos e vinte e um mil e trinta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 769.022.376,00 (Setecentos e sessenta e nove milhões, vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros). Desta forma, o limite de emissão de ações dentro do capital autorizado de Cr\$ 769.022.376,00 (Setecentos e sessenta e nove milhões, vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros) passará a ser o seguinte: Ações Ordinárias: 427.976.367 (quatrocentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentas e sessenta e sete); Ações Preferenciais Classe "A": 2.932.452 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentas e cinquenta e duas); Ações Preferenciais Classe "B": 51.589.330 (cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentas e trinta); e Ações Preferenciais Classe "C": 286.524.227 (duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentas e vinte e sete). Com a aprovação desta proposta foi decidida e alteração dos Artigos 5º e 6º dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 5º: O Capital Social autorizado, nos moldes da Lei nº 4.728, de 14.07.1965 e do Art. 168 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, é de Cr\$ 769.022.376,00 (Setecentos e sessenta e nove milhões, vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros), dividido em 769.022.376 (setecentos e sessenta e nove milhões, vinte e dois

mil, trezentas e setenta e seis) ações do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. ARTIGO 6º: A Sociedade poderá emitir Ações Ordinárias, Preferenciais Classe "A", Preferenciais Classe "B" e Preferenciais Classe "C", observados os seguintes limites: a) 427.976.367 (quatrocentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentas e sessenta e sete) Ações Ordinárias; b) 2.932.452 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentas e cinquenta e duas) Ações Preferenciais Classe "A"; c) 51.589.330 (cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentas e trinta) Ações Preferenciais Classe "B", e d) 286.524.227 (duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, duzentas e vinte e sete) Ações Preferenciais Classe "C".

Parágrafo 1º: As ações que foram subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 756/69, serão as Preferenciais Classe "A", obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. Por outro lado, as ações que foram subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais, nos termos previstos no Decreto-Lei 1.376/1974, serão Preferenciais Classe "B" e Classe "C", e também obrigatoriamente nominativas, e, entretanto, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no ART. 19 do mencionado diploma legal. Parágrafo 2º: A emissão e integralização das ações que completam o capital autorizado será feita em até 9 (nove) anos, contados de 31.12.73, deliberando o Conselho de Administração, a ocasião de cada emissão de ações, devendo a sua integralização corresponder ao total de cada ação emitida. Nos termos do Art. 166, § 2º, do Decreto-Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser obrigatoriamente ouvido nos casos de emissão de ações. Parágrafo 3º: Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do parágrafo 3º, do Art. 46, da Lei nº 4.728, de julho de 1965. Parágrafo 4º: A emissão das ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. Parágrafo 5º: As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo 6º: A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Parágrafo 7º: As ações preferenciais, que ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não terão direito a voto, estão asseguradas as seguintes vantagens: Classe "A": dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; Classe "B": a) dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital; c) participação, sem restrições no aumento do capital decorrente da correção monetária; Classe "C" - participação integral nos resultados, nos termos estabelecidos no Art. 8º, do Decreto-Lei nº 1.376/74. Parágrafo 8º: A todas as classes de ações serão atribuídos, se houver lucro, dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, calculado nos termos dos artigos 187 a 191, da Lei 6.404, de 15.12.76, com as diminuições ou acréscimos a quem se refere o Art. 202, do mesmo texto legal. Nestes dividendos mínimos obrigatórios estão incluídos os dividendos assegurados às Ações Preferenciais, não sendo, portanto,

cumulativos". Item "e" da Ordem do Dia: Aprovaram a correção da expressão monetária do capital social no montante de Cr\$ 94.682.086,67 (Noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), com a capitalização do equivalente a Cr\$ 94.682.086,00 (Noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros) e a emissão de 94.682.086 (noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitocenta e seis) novas ações, as quais deverão ser distribuídas aos Acionistas na proporção das ações possuídas, passando, em consequência, o capital realizado, de Cr\$ 114.844.529,00 (Cento e catorze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros) para Cr\$ 209.526.615,00 (Duzentos e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e quinze cruzeiros), obedecendo a distribuição das ações bonificadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, a seguinte proporcionalidade: 33.947.012 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil e doze) Ações Ordinárias; 1.316.432 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, quatrocentas e trinta e duas) Ações Preferenciais - Classe "A"; 23.159.402 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentas e duas) Ações Preferenciais Classe "B" e 36.259.240 (trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe "C".

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos, verificada a abstenção dos legalmente impedidos, nas matérias onde a Lei o determina.

OBSERVAÇÕES FINAIS: Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura da Ata, foi ela lida e achada conforme, assinada pelo Sr. Presidente, Secretário, e pelos Srs. Acionistas presentes. (Ass.) RENATO DE ALBUQUERQUE - Presidente da Mesa; MARCO ANTÔNIO REYNOL - Secretário da Mesa. - Acionistas: RENATO DE ALBUQUERQUE, YOJIRO TAKAOKA, ROBERTO DE ALBUQUERQUE, MARCO ANTONIO REYNOL, CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A., representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Renato de Albuquerque; RETA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E CONDOMÍNIOS LTDA., representada por seu Sócio-Gerente YOJIRO TAKAOKA, e RIO NOVO - FLORESTAL E AGRÍCOLA S/A., representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Yojiro Takaoka. A presente é cópia fiel da original, transcrita no livro próprio.

RENATO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Mesa

MARCO ANTONIO REYNOL
Secretário da Mesa

Documento visado pelo advogado

PAULO ANTONIO NEDER-OAB/SP. 26.669
CIC. 130.033.138-00
(Ext. Reg. nº 4754. Dia: 29.06.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/82

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Gerência de Suprimento da ECT, sito a Av. Pedro Álvares Cabral nº 1240 — Marambaia, no dia 15/07/82 às 10:00 horas, Tomada de Preços para aquisição pela ECT, de Armários, Mesas, Cadeiras, Máquinas e outros equipamentos.

O Edital, formulários para Cadastro e outras informações poderão ser obtidos no endereço citado acima, no horário de 08:00 hs. às 18:00 hs. Belém, 24 de junho de 1982.

SINÉCIO JORGE GREVE

p/Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 4766 — Dia: 29.06.82)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 30 de junho de 1982 para julgamento do recurso.

Nº 389 — em que é recorrente São Raimundo Agro-Industrial Ltda. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal — Santarém, sendo relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 25 de junho de 1982.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 4763 — Dia: 29.06.82)

ACÓRDÃO Nº 342

RECURSO Nº 345

Recorrente: Só Peças Ltda.

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual — 3ª Região Fiscal

Relator Designado: Salomão Essucy Soares

EMENTA: I — ICM — Auto de Infração.

II — A não comprovação da conta de Fornecedores, caracteriza venda sem emissão de Nota Fiscal;

III — Falta de recolhimento do imposto, apurado em Ação Fiscal, sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

IV — Ação fiscal parcialmente procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Só Peças Ltda. e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual — 3ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de qualidade de seu Presidente, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, considerando devido o ICM na importância de Cr\$ 410.426,63, e multa estabelecida no Art. 60, item V, letra "b" da Lei nº 4965, de 28.5.81.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 24 de junho de 1982.

Dr. LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Relator-Designado

Dr. CARLOS AYLSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. Nº 4763 — Dia: 29.06.82)

ACÓRDÃO Nº 343

RECURSO Nº 384

Recorrente: Agro Industrial e Exportadora Xinguara Ltda.

Recorrido: Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Relator: Mário Dias da Silva

EMENTA: — 1 — ICM — Pedido de Reconsideração.

2 — Omissão de saídas, apurada através de levantamento fiscal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor, independente do imposto devido.

3 — Somente a saída para firma exclusivamente exportadora goza da não incidência do imposto, previsto em lei.

4 — Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de Pedido de Reconsideração, em que é recorrente Agro Industrial e Exportadora Xinguara Ltda. e recorrido o Conselho de Recursos Fiscais do Estado, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de qualidade da Presidência, em negar provimento ao pedido para manter integral a decisão inserida no Acórdão nº 312 deste Conselho:

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 24 de junho de 1982.

Dr. LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator Designado

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4763 — Dia: 29.06.82)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD e PERFOR Telecomunicações Ltda.

Pela execução dos serviços enumerados, o CPD pagará mensalmente a PERFOR, a quantia de Cr\$-12.784,00 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), cuja despesa será custeada pela Dotação Orçamentária do CPD, com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

O presente Contrato vigorará até 31.12.82.
(Ext. Reg. nº 4764 - Dia: 29.06.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento particular de Contrato de manutenção e Assistência Técnica que entre si celebram o Centro de Processamento de Dados - CPD e PERFOR Telecomunicações Ltda.

A PERFOR prestará ao CPD assistência técnica ao equipamento e seus componentes, abaixo discriminados:

08 (oito) aparelhos telefônicos tipo KS, marca GTE, Mod. 829 e seus Acessórios.

Para execução dos serviços enumerados na Cláusula Primeira, o CPD pagará mensalmente a quantia de Cr\$-4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte cruzeiros), cuja despesa será custeada pela Dotação Orçamentária: 03, 07, 024, 2001, 3132.

O presente Contrato entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1982, com validade de seis meses.
(Ext. Reg. nº 4764 - Dia: 29.06.82)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 037/82 — DE 18 DE JUNHO DE 1982

1 — Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), destinados a reforço de verba do Orçamento vigente a saber:

Órgão: 01.00 — Centro de Processamento de Dados.

Unidade Orçamentária: 01.01 — Direção Geral
Atividade: 03070242001 — Serviço de Processamento de Dados

Natureza da Despesa:
3120 — Material de Consumo Cr\$ 5.000.000,00

TOTAL Cr\$ 5.000.000,00
(Cinco milhões de cruzeiros).

2 — Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta da disponibilidade Financeira do CPD, oriundo do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior (Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).
(Ext. Reg. nº 4765 — Dia: 29.06.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 026/82 — CETRAN/PA.

Autoriza o Departamento de Trânsito do Estado do Pará a expedir Licença Provisória para o tráfego de veículos sem placa e/ou plaqueta de identificação.

O Conselho Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o deliberado na sessão do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois e.

Considerando a necessidade de regulamentar o tráfego de veículos sem placa e/ou plaqueta de identificação em virtude de furto ou extravio das mesmas;

Considerando os termos da exposição de motivos do Diretor Geral do DETRAN/PA., e o parecer do Conselheiro Relator aprovado em plenário.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica autorizado o Departamento de Trânsito do Estado do Pará a expedir Licença Provisória para o tráfego de veículos no Estado do Pará sem placa e/ou plaqueta de identificação, conforme modelo anexo à presente Resolução.

Art. 2º — Caberá ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará fixar o prazo de validade da Licença mencionada no artigo anterior, o qual não poderá exceder a 10 (dez) dias.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, em 22 de junho de 1982.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente

SÉRGIO CONDEIXA DE SOUZA PRATA

Ten. Cel. Ex.

Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Membro

Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Membro

Dr. AUGUSTO GOMES NOGUEIRA

Membro

Sr. LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA

Membro

Bel. OTÁVIO SAMPAIO MELO

Membro



LICENÇA PROVISÓRIA

Nº _____ VÁLIDA ATÉ ____/____/____

MARCA	MODELO	COR	ESPÉCIE
CHASSI		PROPRIETÁRIO	
ENDEREÇO			

VEÍCULO AUTORIZADO A TRAFEGAR NO ESTADO DO PARÁ,
SEM _____

LOCAL/DATA

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO 026/82 - CETRAN/PA

(Ext. Reg. nº 4775 — Dia: 29.06.82)

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EDITAL Nº 01/82 - SP/DAI

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Técnico, Ref. XXVI, desta Secretaria para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 25 de maio de 1982.

VENINA FREITAS DA SILVA

Resp. p/Coord. da Seção de Pessoal/SEAD

VISTO: CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna-DAI

(G. Reg. nº 1511 - Dias: 31/05, 15 e 29/06/82)

EDITAL Nº 02/82-SP/SEAD-DAI

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital EDILSON SARMENTO MARTINS, ocupante do

cargo de Agente Administrativo, código GEP-901.2, classe "B", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal DAI/SEAD, em 25 de maio de 1982.

VENINA FREITAS DA SILVA

Resp. p/Coord. da Seção de Pessoal

VISTO: CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna-DAI

(G. Reg. nº 1412 - Dias: 31/05, 15 e 29/06/82)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S.A.

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AFS-145/82
CONCORRÊNCIA AFS-011/82

A Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 288/81 de 01/06/81 avisa aos interessados que, no dia 23 de julho do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o AFS sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, e abrirá as propostas para CONTRATAÇÃO DE MÃO DE

OBRA E MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 07:30 às 12:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 25 de junho de 1982.

A COMISSÃO
(Ext. Reg. nº 4767 — Dia: 29.06.82)

FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0019/82

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista às instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimentos de Fundos e, Considerando a solicitação constante do Processo nº 0213 de 1982,

R E S O L V E :

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, à servidora: Cláudia Regina Vinagre, no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) atividade 5003.13754282.001 — Rubrica 3132.00 (Outros Serviços e Encargos), visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, em 23 de junho de 1982.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. Nº 4752 — Dia 29/06/82)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

RESOLUÇÃO Nº 06/82 — JUCEPA

Dispõe sobre a nomeação a leiloeiro público de Luiz Otávio Campos de Souza, para o Município de Santarém - Estado do Pará.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —, no uso de suas atribuições legais, e

considerando ser competência das Juntas Comerciais, a nomeação dos leiloeiros públicos;

considerando haver vaga no Quadro dos leiloeiros para o Município de Santarém;

considerando que o Município de Santarém, por sua expressão econômica e social, comporta uma zona de leilão autônoma em relação à capital do Estado; considerando que Luiz Otávio Campos de Souza, atende o que estabelece o Art. 2º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932,

R E S O L V E :

1) Nomear Luiz Otávio Campos de Souza, para leiloeiro público na praça de Santarém.

2) Estabelecer, com base na Portaria nº 12/75, desta Autarquia, assim como no § 1º, Art. 1º, da Portaria nº 01/79, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, as comarcas que integram a zona de leilão cuja sede é o Município de Santarém, a saber: Aveiros, Alenquer, Almeirim, Altamira, Senador José Porfírio, São Félix do Xingú, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Obidos e Oriximiná.

3) Determinar que este Órgão forneça a Luiz Otávio Campos de Souza, o respectivo Diploma legal de sua matrícula de leiloeiro público nesta Autarquia.

Belém, 08 de junho de 1982.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Vice-Presidente

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Vogal

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA
Vogal

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
Vogal

WILSON SANTOS BRITTO
Vogal

CÉZAR AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA
Vogal

JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS
Vogal

FLAVIO DE CARVALHO MAROJA
Procurador Regional

Homologo, em 23.06.82.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Locação JÚLIA ROCHA MORAIS, brasileira, viúva, residente no município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, CIC nº 066349072/34, proprietária do imóvel situado à Trav. 7 de Setembro s/nº no município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, neste documento chamada de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada pelo diretor do Departamento de Administração, Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o nº 818, de ora em diante desig-

nada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Trav. 7 de setembro s/nº, no município de Cachoeira do Arari, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar no dia primeiro (01) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.1375.4282-074, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 075/76 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Reso-

lução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém - Pará, 26 de maio de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

Diretor do Departamento de Administração

JULIA ROCHA MORAIS

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo (4) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 15 de junho de 1982

WOLTER ROBILOTTA

Tav. Substituto

(Ext. Reg. nº 4777 - Dia: 29/06/82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação ANTONIA GOMES DE QUEIROZ, brasileira, viúva, residente à Rua Raimundo Gama, nº 406, município de Santa Isabel, Estado do Pará, CIC nº 069.549.872-04, proprietária do imóvel situado à Raimundo Gama, s/nº, no município de Santa Isabel, Estado do Pará, neste documento chamada de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada pelo Diretor do Departamento de administração, Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, inscrito no Crm sob o nº 818, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Raimundo Gama, s-nº, no município de Santa Isabel, pelo prazo de quatro (04) meses, até a devolução das chaves, a começar no dia primeiro (1º) de maio e a terminar no dia trinta (30) de agosto de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese de prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da pre-

sente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para que LOCATÁRIA não poderá opor embaraços,

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de recursos do Estado, atividade nº 20.01.1375.4282-074, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o presente contrato foi transcrito às fls. em livro próprio desta secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa., 31 de maio de 1982

Locatário

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

Locador

ANTÔNIA GOMES DE QUEIROZ

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO NAZARÉ PINHEIRO

JACI DOS SANTOS CARDOSO

CARTÓRIO TEIXEIRA

Reconheço a assinatura que está assinalada com o carimbo.

Sta. Izabel do Pará 7 de junho de 1982

Em testemunho T.P.C. da verdade

TEOLGA PINTO CARDOSO

Tab. Subs.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo (03) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 15 de junho de 1982

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 4776 - Dia: 29/06/82)

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação CÂNDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente à Fazenda Santa Lúcia, Km, 2 - BR 316, nº..., município de Capanema, Estado do Pará, CIC nº 038.009.542/49 proprietário do imóvel situado à Trav. Duque de Caxias nº 838 no município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro médico, residente nesta Capital e inscrito no CRM, sob o nº 818, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência a servidor da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Trav. Duque de Caxias nº 838, no município de Capanema, pelo prazo de 7 (sete) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de junho e a terminar do dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: o valor do aluguel mensal é de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal, na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual,

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para

isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria intruzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços,

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim,

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recurso do, atividade nº 20.01.13.764282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às folhas, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais;

Belém-Pa., 11 de junho de 1982

Locatário

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

Locador

CÂNDIDO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO

Reconheço, verdadeira a assinatura de Cândido de Oliveira.

Em testemunho M.J.D. da verdade

Capanema, 16 de junho de 1982

MARIA JOSÉ DAMASCENO

P/Tabellã

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOSD

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (03) assinaturas retro assinadas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém 21 de junho de 1982

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 29/06/82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Zulmira Dias de Aguiar, brasileira, viúva, residente à Av. Presidente Médici, nº 1454, município

de Capanema, Estado do Pará, CIC nº 024.308.942/20 proprietário do imóvel situado à Av. Presidente Médici s/nº no município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, dr. André Luiz Loureiro Valle, brasileiro, médico, residente nesta Capital e inscrito no CRM sob o nº 818, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação para servir de residência a servidor da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Av. Presidente Médici, s/nº, no município de Capanema, pelo prazo de 7 (sete) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de junho e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuidas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria intruzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro

da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do ..., atividade nº 20.01.13.754282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

Cláusula Décima-Primeira: O presente contrato foi transcrito às folhas ..., em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-PA, 11 de junho de 1982
 Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
 Diretor do Departamento de Administração
 Locatário
 ZULMIRA DIAS DE AGUIAR
 Locador

TESTEMUNHAS:
 a) ilegíveis

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Zulmira Dias de Aguiar.

Capanema, 16 de junho de 1982.

Em testemunho M.C.R. da verdade

MARIZA CORREA ROCHA
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 4780 - Dia: 29.06.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, Miguel Elias Neto, brasileiro, casado, residente à Rua Miguel Leite, s/nº, município de Capanema, Estado do Pará, CIC nº 030.182.452/53, proprietário do imóvel situado à Rua Miguel Leite, Vila 3 Irmãos, nº 1, no município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, dr. André Luiz Loureiro Valle, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital e inscrito no CRM sob o nº 818, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação para servir de residência a servidor da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Miguel Leite, Vila 3 Irmãos, nº 1, no município de Capanema, pelo prazo de 7 (sete) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de junho e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.1375-4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

Cláusula Décima-Primeira: O presente contrato foi transcrito às folhas 085/086 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, 11 de junho de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
 Diretor do Departamento de Administração
 MIGUEL ELIAS NETO
 Locador

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DE NOTAS

1º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura de Miguel Elias Neto.

Em testemunho M.J.D. da verdade

Capanema, 16 de junho de 1982

MARIA JOSÉ DAMASCENO

p/Tabelião

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal, WR da verdade

Belém- 21.06.1982

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 4780 - Dia: 29.06.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Zaqueu Fernandes de Paula, casado, empresário, residente à Rua Alcindo Cacela nº 2028, município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 003.462.272 proprietário do imóvel situado à Rua D. Pedro II nº 2848 no município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretária de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração dr. André Luiz Loureiro Valle, brasileiro, médico, casado, residente nesta Capital e inscrito no CRM sob o nº 818 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação para servir de sede da 4ª Região de Saúde da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua D. Pedro II nº 2848, no município de Capanema, pelo prazo de 7 (sete) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de junho e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o

LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao locador, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a locatária não poderá opor embaraços;

Cláusula Noná: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

Cláusula Décima-Primeira: O presente contrato foi transcrito às folhas 080/081 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa, 11 de junho de 1982

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

Locatário

ZAQUEU FERNANDES DE PAULA

Locador

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinada

Belém, 21.06.1982

Em testemunho E.M.C.M da verdade

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal, WR da verdade

Belém, 21.06.1982

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 4780 - Dia: 29.06.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação ZAQUEU FERNANDES DE PAULA, casado, empresário, residente à Rua Alcindo Cacela, nº 2028, município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 003.462.762... proprietário do imóvel situado à Trav. Veiga Cabral s/nº no município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor de Administração, ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Trav. Veiga Cabral s/nº, no município de Capanema, pelo prazo de sete (sete) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de junho e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo o mais que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se, portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às folhas 078/079 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa., 07 de junho de 1982

Locatário

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

Locador

ZAQUEU FERNANDES DE PAULA

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (03) assinaturas retro assinadas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 21 de junho de 1982

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 4779 - Dia: 29/06/82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação H. VERÍSSIMO & CIA., firma estabelecida à Av. Barão de Capanema, nº 1464, município de Capanema, Estado do Pará CGC. 05.361.381/0001-58, proprietário do imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco s/nº no município de Capanema, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital e inscrito no CRM sob o nº 818, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de almoxarifado para a 4ª Região de Saúde da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade si-

tuado à Rua Barão do Rio Branco s/nº, no município de Capanema, pelo prazo de 7 (sete) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de junho e a terminar do dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie o imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços,

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.754282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às folhas 082/083 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa., 11 de junho de 1982

Locatário

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

Locador

H. VERÍSSIMO & CIA.

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO

Reconheço, verdadeira a assinatura retro indicada.

Em testemunho M.J.D. da verdade

Capanema, 16 de junho de 1982

MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO

P/ Tabeliã

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (03) assinaturas retro assinadas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém 16 de junho de 1982

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 4779 - Dia: 29/06/82)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS

A Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão, Juíza de Direito da Comarca de Marabá, respondendo cumulativamente por esta Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou a quem interessar possa, que, por este Juízo e respectivo Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de uma ação de Pedido de Restituição requerida por Banco Bamerindus do Brasil S/A, instituição financeira de Direito privado sediada em Curitiba-PR, inscrito no CGC/MF sob nº 76.543.115/0001-94 contra Dinba Agro Industrial Limitada, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 33.671.108/0004-88, com sede no povoado de Xinguara, nesta Comarca, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA da requerida supra mencionada, cujo tópico final da petição inicial é do

seguinte teor: "Isto posto. Requer a V. Exa. em deferindo o pedido se designe determinar seja o mesmo autuado em separado, ouvindo-se a concordatária e o Comissário, no prazo legal de três dias para cada um, avisados os interessados pelo órgão oficial para, no prazo de cinco dias apresentarem, querendo, contestação, ouvindo-se ainda o ilustre representante do Ministério Público, culminando com a prolação da r. sentença que dará pela PROCEDÊNCIA do presente PEDIDO DE RESTITUIÇÃO determinandose, via de consequência, a restituição em dinheiro no valor das importâncias — ADIANTADAS, equivalente em cruzeiros a Cr\$ 21.459.600,00 (vinte e um milhões, quatrocentos cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), acrescida de juros, correção monetária instituída pela lei 6899 de 08.4.81, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados. Termos em que p. deferimento. De Goiânia para Conceição do Araguaia-PA, aos 18 de maio de 1982. pp. (a.) José Francisco Machado de Oliveira — advogado. pp. (a.) Vicente Aparecido Bueno — advogado. Assim, nos termos do § 2º do art. 77 do Decreto Lei nº 7.661/45, foi expedido o presente edital, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Cartório do Único Ofício Judicial, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de mil, novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Antonia Pereira Neres, Escrivã, fiz datilografar, conferi, subscrevi.

Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO
Juíza de Direito

(T. nº 10748 - Reg. nº 4778 - Dia: 29.06.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Ademar Antonio Isoppo — NP — Cr\$ 23.806,00/ Francisco de Assis Macedo — CH — Cr\$ 50.000,00/ Alea Amazônia Legal Ed. Lt. — DP — Cr\$ 32.914,63/ J. F. Rocha Com. Imp. Exp. — DP — Cr\$ 193.050,00/ Zuleide Souza Natividade — DP — Cr\$ 4.550,00/ Paulo Garcia S/A — DP — Cr\$ 242.392,00/ Nadir Irmãos & Cia. Ltda. — DP — Cr\$ 4.781,36/ S. Ferreira — DP — Cr\$ 35.724,00/ R. M. S. Silva — DP — Cr\$ 88.000,00/ João Ferreira de Souza — DP — Cr\$ 86.248,00 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 25 de junho de 1982.

(T. nº 11424 - Reg. nº 4757 - Dia: 29.06.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Para ciência do recorrido Paulo Eutropio Carvalho de Souza (dr. Ary Jansen Branco) encontra-se,

em Cartório, para impugnação, dentro do prazo de cinco (5) dias, o recurso extraordinário interposto por Nobuo Fukuara (dr. Donato Cardoso), no Mandado de Segurança por este requerido contra ato da M.M. Juíza da 9ª Vara Cível e julgado prejudicado, por falta de objeto, pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, através do Venerando Acórdão nº 8047, de 07 de junho de 1982.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 23 de junho de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1821)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.785

Belém - Terça-feira, 29 de junho de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 116

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Sr. **RAIMUNDO ZOROASTRO GUIMARÃES DE ALMEIDA**, ocupante do Cargo de Pretor do Termo Judiciário de São Félix do Xingú - Comarca de Altamira, o tempo de serviço de 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de Serviço Público, até o dia 25.03.82, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de junho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1821)

PORTARIA Nº 117

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Dra. **MARLENÉ COUTINHO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Fórum da Capital, o tempo de serviço de 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de Serviço Público, até o dia 16.12.81, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de junho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1821)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

BOLETINS
Da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 118

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Sra. **MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA SOUZA**, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Repartição Criminal, o tempo de serviço de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de Serviço Público, até o dia 05.05.82, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de junho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1821)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.072

RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Juiz da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: José Natalino Teixeira Pantoja (Dr. Raimundo Fidélis).

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira.

EMENTA: O silêncio da autoridade se explica por si só e não explica os fatos que serviram de base para a impetração, concedendo-se a ordem.

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Penal, em Turma, confirmar a sentença recorrida, por unanimidade, de acordo com o voto do Desembargador Relator.

Belém, 11 de junho de 1982.

Des. **STÉLEO BRUNO DE MENEZES**
Presidente

Des. **ORLANDO DIAS VIEIRA**
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-AJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACORDÃO Nº 8.073

RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
 RECORRIDO: Jaime Álvares Bentes de Sá (Dr. Walmick Melo).
 RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira.

EMENTA: O ilícito civil reparável, cuja responsabilidade e autoria pretende-se apurar através de Inquérito policial, ameaça a liberdade de ir e vir e constrange o paciente com fichamento criminal, concessão do Habeas-Corpus.

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Penal, em Turma, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação para confirmar a decisão recorrida, de acordo com o voto do Desembargador Relator.

Belém, 11 de junho de 1982.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
 Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
 PJ-AJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃO Nº 8.074

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Benedito Nascimento (Dra. Maria Norma de Souza Ferreira).

REQUERIDO: O Exmo. Sr. Governador do Estado.
 RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: O Direito do interessado impetrar mandado de segurança, é de 120 dias, contados da ciência do ato impugnado.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena à unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do pedido por ser intempestivo.

Belém, 19 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
 Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
 Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
 PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACORDÃO Nº 8.075

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: "Nagib Charone" (Dr. Rui Guilherme Souza Filho).
 APELADAS: Maria de Nazaré Chaves Correa Pinto e Outra (Dr. Ademar Kato).

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação Revisional - Carência de Ação. A simples propositura da Ação de Revisão de Aluguel, caracteriza a falta de acordo entre Locador e Locatário. Preliminar rejeitada. - Mérito. É de ser mantida a decisão prolatada de acordo com as provas dos autos, com a legislação em vigor e a realidade conjuntural. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de Apelação interposto pela firma comercial "Nagib Charone" e, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de Carência de Ação arguida pela apelante. No mérito, unanimemente, negaram provimento à Apelação interposta.

Custas na forma da Lei.

Belém, 15 de junho de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
 PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACORDÃO Nº 8.076

1ª CÂMARA CRIMINAL

RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS-CORPUS DAMARCA DE CASTANHAL

RECORRENTE: A Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca.
 RECORRIDO: Afonso Vieira Simões (Dr. João Ribeiro Lima).
 RELATOR: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo - Não merece reforma a decisão proferida de acordo com as provas dos autos e a legislação em vigor - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão que concedeu Habeas-Corpus Preventivo ao paciente, Afonso Vieira Simões, para que não viesse o mesmo a sofrer qualquer constrangimento ilegal.

Custas na forma da Lei.

Belém, 15 de junho de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
 PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACÓP-ACORDÃO Nº 8.077

1ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL

AGRAVANTE: "Banco da Amazônia S/A - BASA".
 AGRAVADA: "Sabim - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madelreira".

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Preliminar de não conhecimento - A lei adjetiva civil estabelece o recurso do agravo de instrumento para as decisões não terminativas e, também, para as que não constituam despachos de mero expediente. - Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo "Banco da Amazônia S/A - BASA", por incabível na espécie. Custas na forma da Lei.

Belém, 15 de junho de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
PresidenteDes. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 8.078

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RELATOR: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Crimi-
nais Reunidas.IMPETRANTE: Zenilde Souza Santos Martan de Melo, a seu
favor.EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Paciente sendo pro-
cessada por tráfico de entorpecentes. Justificada a
sua necessidade, denega-se a ordem impetrada.ACORDAM, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reuni-
das, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra os votos
dos Exmos. Srs. Des. Almir de Lima Pereira e Orlando Vieira, que a
concediam.

Belém, 12 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACORDÃO Nº 8.079

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RELATOR: O Exmo. Des. Presidente das Câmaras Criminais
Reunidas.IMPETRANTE: A Acadêmica Janete Clélia de Freitas Trinda-
de.

PACIENTE: Geraldo Magno Trindade.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Paciente em liberdade.
Julgado prejudicado o pedido, unanimemente.ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reuni-
das, unanimemente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 12 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACORDÃO Nº 8.080

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RELATOR: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Crimi-
nais Reunidas.

IMPETRANTE: O Adv. Alberto da Silva Campos.

PACIENTE: Afonso Vieira Simões.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Paciente preso preven-
tivamente, respondendo a processo por crime de
homicídio. Julgada procedente a impetração. Or-
dem concedida para efeito do paciente responder
em liberdade ao processo a que deu causa.ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reuni-
das, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, em face da
falta de fundamentação no decreto da prisão preventiva, contra os
votos dos Exmos. Srs. Desembargadores: Presidente, Lydia Dias
Fernandes, Ary da Silveira, Paiva Melo e Christo Alves, que a nega-
vam.

Belém, 12 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACORDÃO Nº 8.081

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RELATOR: O Exmo. Des. Presidente das Câmaras Criminais
Reunidas.

IMPETRANTE Santiago Filho.

PACIENTE: Edilson de Castro Trindade.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de Furto.
Denega-se a ordem impetrada em face das infor-
mações do Juízo de estar o paciente legalmente
preso.ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reuni-
das, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 31 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACORDÃO Nº 8.082

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA
DA CAPITALRELATOR: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Crimi-
nais Reunidas.

IMPETRANTE: O estagiário Paulo José da Silva Ramos.

PACIENTE: Raimundo Carlos de Lima e Souza.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de Assalto e
Roubo, em que a violência foi exercida com o con-
curso de mais pessoas. Processo em andamento
normal. Ordem denegada.ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reuni-
das. Negar a ordem impetrada, unanimemente.

Belém, 31 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACORDÃO Nº 8.083

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA
DE PARAGOMINASRELATOR: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Crimi-
nais Reunidas.

IMPETRANTE: O Acadêmico Paulo José da Silva Ramos.

PACIENTE: Leonésio Isidoro de Moraes.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Excesso de prazo na formação da culpa. Justificada a sua necessidade, denega-se a ordem impetrada.

ACORDAM os Juízes das Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada, recomendando porém, a M. M. Juíza "a quo", a celeridade do processo.

Belém, 07 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de Sedução. A prisão do paciente atende aos pressupostos legais da Lei e da Jurisprudência. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 31 de maio de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACÓRDÃO Nº 8.084

COMARCA DA CAPITAL

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS-CORPUS

RELATOR: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

IMPETRANTE: O estagiário Paulo José da Silva Ramos.

PACIENTE: José Maria de Lima Souza.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de Assalto e Roubo em que a violência foi exercida com o concurso de mais pessoas. Processo em andamento normal. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 07 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

(G. Reg. Nº 1821)

ACÓRDÃO Nº 8.085

COMARCA DA CAPITAL

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS-CORPUS

RELATOR: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

IMPETRANTE: Santiago Filho.

PACIENTE: Carlos Alberto Almeida Pereira.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Nega-se a ordem impetrada em face das informações da autoridade coatora.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada, não votando por não ter assistido ao Relatório, o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

Belém, 07 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1821)

ACÓRDÃO Nº 8.086

COMARCA DA CAPITAL

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS-CORPUS

RELATOR: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

IMPETRANTE: Santiago Filho.

PACIENTE: Nelson dos Santos Monteiro.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 1982 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Banco do Brasil S/A., por seu advogado dr. Jamil M. Salles, expondo e requerendo seja intimada Bomfrio - Comércio e Refrigeração Ltda., para depositarem em Juízo os bens desviados ou o seu equivalente em dinheiro, penhorados na ação de execução.

Desp.: - N.A. Cite-se.

Petição de: - Helena Pereira de Araújo, por seu advogado dr. Benedito Barbosa Martins, requerendo homologação da partilha amigável dos bens ficados por falecimento de Raimundo Gomes de Araújo.

Desp.: - N.A. Tome-se por termo. Após à conta.

3ª VARA

Petição de: - Carlos Ferreira Lima, por seu advogado dr. Nathanael F. Leitão, requerendo juntada de recibos com despesas efetuadas na ação de consignação em pagamento que move contra Alexandre Farah Netto.

Desp.: - Junte-se aos autos.

Proc. nº 170/82 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: - Finasa - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

Adv.: - Carlos Balbino Potyguar

Réus: - Etevaldo Ferreira Rodrigues e outro.

Desp.: - De conformidade com os arts. 901 a 906, do Código de Processo Civil, e artigo 4º, do Dec. 911, de 01-10-69, com a nova redação do art. 4º, da Lei 6071, de 03/06/74, seja a presente ação de Busca e Apreensão, convertida em Ação de Depósito, na forma prevista no Capítulo II, Título I, Livro IV, do supra mencionado Código, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se.

5ª VARA

Petição de: - João Bezerra de Souza Filho, por seu advogado dr. Adalberto Guimarães Neto, apresentando contestação na ação de Consignação em Pagamento que lhe move Mário Amaral de Souza Jr.

Desp.: - N.A. Cts.

6ª VARA

Petição de: - Espólio de Maria Alves Pegado, por seu advogado dr. Luiz Guedes Sampaio, apresentando contestação na ação de Consignação em Pagamento que lhe move Maria Ester Cunha Noronha.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

7ª VARA

Proc. nº 595/81 DIVÓRCIO

Aut.: - José Luiz Souza Moreira

Adv.: - Paulo Afonso de O. Falcão

Ré: - Mariaida Melo Moreira

Adva.: - Neide Pereira Teixeira (A.J.C.)

Desp.: - Manifeste-se o M.P.

8ª VARA

Petição de: - Mapam Empreendimentos Ltda., por seu advogado dr. Simão Salim, expondo e requerendo seja promovida a execução de sentença na ação de Cobrança que move contra ASCB - Associação dos Servidores do Brasil.

Desp.: - N.A. Cite-se.

9ª VARA

Proc. nº 647/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: - Julia Gaia Mendes
Adv.: - Ruy R. Gonçalves e Silva
Réu: - Enemézio Nascimento Martins
Adv.: - José Acreano Brasil

Sent.: - ... Desta maneira, julgo procedente a presente ação de consignação em pagamento, declarando subsistente o depósito feito e, consequentemente, pago o aluguel avençado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

11ª VARA

Proc. nº 341/81 EX. HIPOTECÁRIA
Ex.: - Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv.: - Gerson O. Souza
Ex.: - Aristeu do Rêgo Maranhão Filho e s/ mulher
Desp.: - A conta. Em seguida, diga a exequente sobre a

mesma.

Proc. nº 594/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: - R. Mendonça, Comércio S/A.
Adv.: - Armando Pinheiro
Ré: - Evarista Rezende & Cia. Ltda.
Adv.: - Milton A. de B. Nobre
Desp.: - Preliminarmente seja feito o depósito da quantia de

Cr\$ 12.300,00, correspondente ao aluguel relativo ao mês de maio, depositado em o Posto de Serviço do T.J.E., do BEP, à disposição deste Juízo e vinculada à presente ação, voltando-me conclusos, logo seja formalizado o respectivo depósito.

Petição de: - Vidros Industriais do Pará S/A., por seu advogado dr. Daniel da Silva P. Beltrão, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe é movida por Empresa de Transportes Atlas Ltda.

Desp.: - N.A. CIs.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS EM 24 DE JUNHO DE 1982

Ações - Requerente - Réquerido - Vara OF.
S/Judicial - Jorge Breogan Fróes Rodrigues - Eleimar Areco Penque Rodrigues - 7ª 5ª;

S/Judicial - Helena Barbosa de Lima - Miguel Tavares de Lima - 8ª 6ª;

Execução - Natalino de Jesus Cabral Corrêa - João Emilio Martins de Macêdo - 4ª 3ª;

Execução - Socilar S/A. - Eduardo Miranda Danin e s/m. - 3ª 4ª;

Execução - Socilar S/A. - Ariosvaldo Machado Curtrin - 6ª 7ª;

Execução - Socilar S/A. - Humberto de Oliveira Pessoa - 4ª 5ª;

Execução - Socilar S/A. - José Maria Bahia Maia - 8ª 7ª;

Execução - Socilar S/A. - José Aroldo Lemos Prazeres - 9ª 8ª;

Execução - Socilar S/A. - Tomaz de Aquino M. Lobato - 11ª 1ª;

Execução - Socilar S/A. - Francisco de Assis de B. Costa - 10ª 9ª;

Execução - Socilar S/A. - Ednéa de Fátima C. Ramos - 2ª 3ª;

Execução - Socilar S/A. - Wilson Silva Souza - 5ª 6ª;

Execução - Socilar S/A. - Carlinho das Mercês Cohen - 7ª 6ª;

Execução - Socilar S/A. - Carlos de Pina Soares - 6ª 5ª;

Execução - Socilar S/A. - Armando Sarmento F. Júnior - 1ª 2ª;

Execução - Banco da Amazônia S/A. - Ipal - Ind. de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda. - 9ª 1ª;

Execução - F. Alves S/A. - J. Francisco - 8ª 9ª;

Execução - Banco da Amazônia S/A. - Sebastião Reis Pastana - 11ª 2ª;

Execução - Ind. de Plásticos Implast Ltda. - João Vieira de Souza - 7ª 8ª;

C/Precatória - Juízo de S. Paulo (Juki do Brasil Ind. Com. Ltda.) - Imp. Exp. Carajás Ltda. - 8ª 9ª;

C/Precatória - Juízo de S. Paulo (Sebastião Fernandes dos Santos) - Orlandino Carvalho dos Santos - 7ª 1ª;

Vistoria - Norte Hotelaria S/A. - Cond. do Edif. João Paulo II - 11ª 9ª;

Sumaríssimo - Sul América T. M. Cia. Seguros - Auto Viação Icoariense Ltda. - 4ª 1ª;

Sumaríssimo - Sul América T.M. Cia. Seguros - Engenorte Ltda. - Eng. Construções - 3ª 9ª;

Falência - Embalagens Líder S/A. - Mia Com. Ltda. - 5ª 4ª;

Falência - Embalagens Líder S/A. - A.M. de Souza - 4ª 3ª;

S/Judicial - Helena Barbosa de Lima - Miguel Tavares de Lima - 8ª 6ª;

Consignação - Ivan Duarte - Joaquim José Cardoso Neto - 2ª 2ª;

Despejo - Adelaide Gouveia dos Santos Freire - Joel dos Santos Moraes - 8ª 2ª;

Despejo - Manoel Alves de Azevedo - Bama Com. Brasil Madelras Costa Mendes Ltda. - 7ª 1ª;

Ordinária - Astec - Assessoria Técnica Contabilidade e Advocacia - Vidrolar Com. de Vidros Ltda. - 1ª 9ª;

Belém, 24 de junho de 1982
WALDOMIRA CORRÊA DE MIRANDA
p/ Distribuidora do Juízo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Lúcia Helena Guimarães Gonçalves - Despacho: "N.A. Expeça-se alvará". Advogado dr. Antonio César Borges, Assist. Judiciário.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Porpino da Silva - Sentença. "Vistos, etc... Julgo por sentença a partilha de fls. 65 a 67, dos bens ficados por falecimento de José Porpino da Silva, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R." Advogada dra. Marly Porpino Nunes.

1ª Vara - ARROLAMENTO - João José da Silva Filho - Despacho: "Defiro o pedido". Advogado dr. Vasco de Borborema".

1ª Vara - INVENTÁRIO - Luiz do Valle Miranda - Despacho: "Diga o Doutor Curador. Advogado dr. Flávio de Carvalho Maroja".

Belém, 24 de junho de 1982
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1982
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

9ª VARA

Processo nº 150-01-81 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: Leila Dóris de Montalvão Guedes de Santana - (Adv. Arthemís Leite da Silva e Flávio de C. Maroja).

Requerido: - Walter Santos de Santana - (adv. Benedito José da Silva Santana)

Despacho: "Da leitura dos autos se verifica que está havendo uma verdadeira guerra entre as partes pela guarda dos filhos. Os ressentimentos dos pais estão, desgraçadamente, atingindo as crianças. Determino que a assistente social Marlene proceda à rápida inspeção, visando somente averiguar quais as condições oferecidas pelos pais para o trato dos filhos e a situação atual das crianças. Prazo: 30 dias. 23-06-82".

10ª VARA

Processo nº 582-04-81 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - (adv. Maria da Glória Maroja).

Executados: Roberto de Castro Risuenho e s/ mulher Dalva dos Santos Risuenho

Despacho: "Rech. Adjudico em favor da Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o bem levado a hasta pública e não houve licitante. Pagos os impostos, expeça-se a respectiva carta. 23.06.82".

10ª VARA

Processo nº 436-05-81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Adolfo Lobato de Vilhena - (adv. Rodrigo Octávio da Cruz).

Requeridos: Mauro Rodrigues Dornelas e Nilo Reis e Francisco de Paula Conceição Machado - (adv. Hamilton R. Gualberto)

Despacho: "Para purgação da mora designo dia 08 de julho às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. 23.06.82".

10ª VARA

Proc. nº ... - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Berenice Coelho Bordalo - (adv. Artemís Leite da Silva)

Inventariado: Alberto Barbosa Bordalo

Despacho: "Rech. Digam os interessados e após ao cálculo. 22.06.82".

3ª VARA

Processo nº 312/12/82 - EXECUÇÃO

Credora: Distal - Distribuidora Aliança Ltda. - (Adv. Loris Vilas Boas).

Devedora: NAVEMA - Comércio e Navegação Ltda. (adv. José Maria do Nascimento)

Despacho: - R.H. A Conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1982

JUÍZO DA 2ª VARA - EMBARGOS

Requerente: - Paulo César Silva de Abreu - Adv. Raimundo N. Holanda.

Requerida: - Marilda Chaves - Adv. Celso Burlamaqui.

Despacho: - Digam os interessados, sobre a conta, e não havendo impugnação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito.

Requerimento de QJinda Abdon Gaspar, nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra Transporte Bresimek Ltda., requerendo seja expedida Carta Precatória executória - Adv. José Moreira.

Despacho: - Como requer na forma da lei.

JUÍZO DA 3ª VARA - EMBARGOS

Requerente: - Hotel Avenida Ltda. - Adv. Fernando Wanzeler.

Requerido: - Eugênio Leitão de Brito - Adv. Aluísio Gouveia

Despacho: - Em provas
 JUÍZO DA 5ª VARA - CONSIGNAÇÃO
 Requerente: - Manoel dos Santos Reis - Adv. Glória Maroja

Requerido: - Carlos Lopes de Moura - Adv. Nathanael Farias Leitão.
 Despacho: - Defiro o pedido de fls. 13, pelos seus fundamentos jurídicos devendo os presentes autos serem encaminhados ao Juízo da 4ª Vara.
 Requerimento de Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda., nos autos da Ação de Execução que move contra Francisco Cardoso dos Santos, requerendo reconsideração do despacho de fls. 114/119 e indicando testemunhas - Adv. Otávio Oliva Neto.
 Despacho: - N.A. Cls.

JUÍZO DA 7ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Ceramus Bahia S/A. - Adv. Carlos Raimundo L. Afonso.

Requerido: - Blocon - Ind. de Artefatos - Adv.
 Despacho: - Expeçam-se editais de praça, para no dia 26/07/82, às 11 hs. se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, ficando designado o dia 06/08/82, às 11 horas para o prosseguimento da praça, se necessário, obedecidas as exigências do art. 686 e seguintes do CPC.

JUÍZO DA 9ª VARA - INDENIZAÇÃO

Requerente: - Jorge Mutran Exportadora Ltda. - Adv. João C. B. Paiva.

Requerido: - Sabino Oliveira, Comércio e Navegação - SANAVE

Despacho: - Citem-se.
 Requerimento de Alberto Leopoldo Cristo, nos autos da Ação de Despejo que lhe move João Pedro da Silva Oliveira, requerendo purgação da mora - Adv. Manoel José de Siqueira.
 Despacho: - N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 6ª VARA - VISTORIA

Requerimento do perito, apresentando o laudo pericial nos autos da ação requerida por Adalcimar da Costa Gallo, contra Vidros Industriais do Pará S/A. - a) Rubem Cunha dos Santos.
 OBS.: Recebido em cartório em 23/06/82.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Raimundo Santana, nos autos da Ação de Divórcio que move contra Priscila da Silva Santana, requerendo a juntada da certidão de casamento averbada. - Adv. José Guerreiro Azevedo.
 OBS.: Recebido em cartório em 23/06/82.

DESPEJO

Requerente: - Edilson Moura Barroso - Adv. José Lusquinhos

Requerido: - José Itamar dos Santos
 Despacho: - Cite-se.

JUÍZO DA 8ª VARA - R. DE DANOS

Requerente: - Maria Auxiliadora N. Martins - Adv. Bernardino Ribeiro.

Requerido: - Dário Z. Oliveira - Adv. Carlos Hachem Chaves
 Sentença: - Julgo procedente a ação, e condeno os RR no pagamento da quantia de Cr\$ 51.505,00, acrescido da correção monetária a partir do acidente, de acordo com a Súmula 562 do STF e lei nº 6899/81 custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor da causa.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Moacyr Gonçalves Pamplona, contestar os embargos de terceiros interpostos por Maria dos Santos Christovam e outros. Adv. Moacyr G. Pamplona.

Despacho: - N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Orvaldo Ribeiro de Freitas, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que move contra Zildo Cardoso e Ivanilde de Almeida Alves, apresentando memorial - Adv. Jacy Colares.

Despacho: - N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 11ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: - Darina Cerieiro Neves - Adv. Aurélio C. do Carmo

Requerido: - José Barbosa de Oliveira Neves
 Despacho: - Ao cálculo, após digam os interessados.

DESPEJO

Requerente: - João Lopes Serqueira - Adv. Jorge Borba
 Requerido: - Antonio Rocha Júnior

Sentença: - Julgo procedente a ação, em consequência de decreto o despejo de Antonio Rocha Júnior, do imóvel que ocupa, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação, condeno mais o requerido no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.l. Registre-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO ESCRIVÃO TRINDADE FILHO RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1982

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO — 1ª VARA

Proc. nº 5096 - Revisional de Aluguel
 Requerente: - Flávio Guy da Silva Moreira - Adv. Dr. Fernando Gonçalves

Requerido: - Manoel José Maia da Costa - Adv. Dr. Waldemar da Silva

Desp.: - À conta.
 Proc. nº 5968-A - Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: - Jacinto Campos Moreira Castro - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Requerido: - Construtora Villa Del Rey Ltda. - Adv. Dr. José Cabral

Desp.: - Final. - ... Assim sendo, deve a autora corrigir o valor atribuído na inicial, fazendo a devida complementação da taxa judiciária. Intime-se.

Proc. nº 687 - Ordinária de Indenização
 Requerente: - Joaquim Nunes Alves - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Requerida: - Maternidade do Povo - Adv. Dr. Oswaldo Trindade

Desp.: - À contadora do Juízo para especificar de modo claro os valores aplicados para encontrar o valor da conta de fls. 107. Intime-se.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - RESP. P/ 2ª VARA

Proc. nº 6118 - Executiva Hipotecária
 Exequente: - Sociar - Crédito Imobiliário S.A. - Adv. Dr. Milton Nobre

Executados: - Milton Cohen Ferreira e s/ esposa
 Desp.: - Diga a parte interessada.

Proc. nº 6011 - Cobrança de Taxa de Condomínio (Procedimento Sumaríssimo)

Requerente: - Condomínio do Conjunto Residencial Sta. Maria de Belém - Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira.

Requerida: - Zulmira Sampaio Corrêa - Adv. Dr. Deusdith Freire Brasil.

Desp.: - R.H. Digam os interessados sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. 75v dos autos.

Proc. nº 6260 - Despejo
 Requerente: - Francisca Memória da Silva - Adv. Dr. Herberto Nunes

Requerido: - Benedito Botelho da Silva - Adv. Dr. Celso Burlamaqui.

Desp.: - Diga a parte interessada.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA.

Proc. nº 6373 - Executiva Hipotecária
 Exequente: - Sociar - Crédito Imobiliário S.A. - Adv. Dr. Wilton Nery

Executado: - Osmar Rodrigues Câmara
 Desp.: - Publiquem-se os Editais na forma da lei, pelo prazo de dez (10) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 6324 - Inventário
 Inventariante: - Lídia Aliverti Rovere Teixeira - Adv. Dr. Adelino Simão

Inventariado: - José Rovere Teixeira
 Desp.: - À avaliação.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO - 4ª VARA

Proc. nº 5117 - Ordinária
 Requerente: - Companhia Amazônia Tec. de Engenharia - Adv. Dr. Nelcy Maranhão Campos.

Requeridos: - Luciano Dias Maia e Léa da Silva Maia - Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar.

Desp.: - Ao Cálculo.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - 5ª VARA

Proc. nº 4377 - Nunciação de Obra Nova
 Requerentes: - Pascoal Novelino e Laura Pinto Novelino - Adv. Dr. Cézar Mártires.

Requerida: - Construtora Burlamaqui Ltda. - Adv. Dr. Manoel Siqueira

Desp.: - Digam os interessados sobre a conta de fls. 86. Após conclusos.

Proc. nº 4804 - Execução e Embargos
 Exequente e Embargado - Rodoviários Sta. Mônica do Nordeste Ltda. - Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza.

Executado e Embargante - Vidros Industriais do Pará S.A. - Adv. Dr. Egidio Sales.

Desp.: Diga o Embargante.

Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES — RESP.

P/6ª VARA.

Proc. nº 6.306 — Reintegração de Posse
 Requerente: S.A. Bitar Irmãos (Adv. Dr. Paulo Lamarão)

Requerido: Banco do Estado do Pará S.A. - Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva.

Desp.: - Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito a desistência requerida às fls., pelos interessados e em consequência, julgo extinta a ação, e determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - 7ª VARA

Proc. nº 4982 - Consignação em Pagamento

Requerente: - Ana Célia Fonseca e Arouch - Adv. Dr. Luiz Fernando Moreira

Requeridos: - Berta Maria Dias da Rocha - Adva. Dra. Angelina de Jesus Miranda.

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 22, e, determino a expedição do Mandado de Levantamento, o qual, deverá ser entregue a requerida, após, esta, por termo nos autos, dar quitação da quantia recebida.

Proc. nº 6166 - Ratificação de Protesto Marítimo

Requerente: - José Ribamar Alves de Lima - Adv. Dr. Helena Pingarilho

Requerido: - Capitão do Navio Tapajós

Desp.: - Final da Sent. - ... Isto posto. Ratifico o protesto marítimo de fls. 09 a 18, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, entregue-se instrumento a parte interessada. Custas "ex-lege", P.R.I.

Proc. nº 6528 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Assoc. de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Furtado.

Executados: - Dario Lopes Teixeira e s/ esposa.

Desp.: - A conta para a apuração do saldo devedor.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - 8ª VARA

Proc. nº 5829 - Imissão de Posse

Requerente: - Maria Lopes Lamarão de Luca - Adv. Dr. Paolo Ricci.

Requerido: - Manoel Pereira da Rocha.

Desp.: - Final da Sent. - ... Julgo, procedente a presente ação, para o fim de lmitir a Sra. Maria Lamarão de Luca na posse do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Serzedêlo Corrêa, nº 305, nesta cidade. Condeno os RR. Cláudio Barreiros da Rocha e Delmina Maria de Alcântara no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Expeça-se o mandado de imissão de posse. P.I.R.

Proc. nº 6168 - Execução

Exequente: - Faustino Ferreira Sales - Adv. Dr. Vicente Ferreira Sales.

Executado: - Wagner Carmo

Desp.: - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos de direitos o acordo de fls. 18, e em consequência julgo extinta a ação. Arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11ª VARA

Proc. nº 6240 - Ordinária

Requerente: - Jorge Jucá Rosa - Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado

Requeridos: - Karl Hans Langanke e outros - Dra. Ana M. Langanke

Desp.: - Cite-se o requerido através de Edital com prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades legais devendo constar do mesmo que não sendo contestada a ação, no prazo legal, se presumirão aceito pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo A.

Proc. nº 6262 - Reintegração de Posse

Requerente: - Theodomira Ribeiro da Silva - Adva. Dra. Roseana Rodrigues.

Requerido: - Carlos Alberto Silva Meguy - Adva. Dra. Firmiana A. Bogéa Cavalcante.

Desp.: - Remarco a audiência para a justificação prévia, para o dia 15 do mês de setembro vindouro, às 9:30 hs., determinando procedida as necessárias diligências o comparecimento das partes, bem como, das testemunhas arroladas. Intimem-se. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - RESP. P/ 11ª VARA

Proc. nº 6135 - Execução

Exequente: - Arthur de Melo e Silva - Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida

Executados: - Gerson Salviano Campos e outros.

Desp.: - O Pedido de fls. 29 não tem sentido, pois como afirma o requerente já é depositário de outra ação que transita na 6ª Vara Cível.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1982

1ª VARA

Processo nº 181/80 AÇÃO ORDINÁRIA

Req.: - Francisco de Oliveira Sobrinho

Adva.: Joselisa Kauffman

Req.: João Beato de Matos

Desp.: Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos, Julgo Procedente esta ação, e em consequência condeno os réus João Beato de Matos, Maria José Ladislau e Mary Jonh La-

dislau de Matos a devolverem aos autores a importância de cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00), acrescidos de juros de mora, correção monetária e mais as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

Processo nº 1893 DESPEJO

Req.: João Lopes Serqueira

Adva.: Solange Frazão Couto Dantas

Req.: Olímpio Ribeiro Andrade Filho

Desp.: - A conta.

2ª Vara

FALENCIA

Req.: Ferragens Fonseca Ltda.

Adv.: Miguel Elias Burlamaqui Zemero

Req.: José Lopes da Fonseca & Cia.

Adv.: Aylton Pinheiro

Desp.: - RH. Diga a parte interessada.

Processo nº 1802 DESPEJO

Req.: Cleber Aragão de Souza

Adv.: Jorge Luiz Borba

Req.: Carmen Falcão Souza Leão

Desp.: - RH. À Conta.

3ª Vara

MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo nº 1248/81

Req.: José Boaes Monteiro

Adva.: Joselisa Kauffman

Req.: Pedro Teixeira do Nascimento

Adv.: Pedro Pereira da Silva

Desp.: RH. Designo o dia 01/09/82, às 10:00 hrs., para realização da audiência, cientes as partes.

Processo nº 324/80 EMBARGOS

Req.: Antonio Fernandes Alves de Araújo

Adv.: Flávio Maroja

Req.: Maria de Fátima Teixeira dos Reis

Adv.: Adelino Simões

Desp.: RH. Em provas.

Processo nº 1880 DESPEJO

Req.: - Francisco Fernandes Martins

Adva.: Solange Frazão do Couto Dantas

Req.: Terezinha de Jesus Serra da Silva

Adv.: José Lobato Maia

Desp.: RH. A Contadora, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, designando o dia 30.06.82, às 11:00 horas, cientes as partes.

3ª VARA AÇÃO RENOVATÓRIA

Processo nº 446/79

Req.: Belo de Lima & Cia. Ltda.

Adv.: Nathanael Farias Leitão

Req.: Carmen Chermont Ribas de Faria

Adv.: Ruy Villar Sampaio

Desp.: RH. Tendo em vista aos petítórios de fls. 83 a 85 dos autos, diga a parte interessada.

4ª VARA

Processo nº 1895/82 EXECUÇÃO

Req.: Banco Mercantil de Crédito S.A.

Adv.: Carlos Zoghbi

Req.: José Maria Gomes

Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino

Desp.: - Designo o dia 02.07.82, às 10:00 horas para o pagamento em cartório.

Processo nº 1134/81 INVENTÁRIO

Req.: Irene Augusta da Trindade Sousa

Adv.: Orlando Fonseca

Req.: Firmino Ferreira Mattos

Desp.: Diga o M.P. sobre o pedido retro.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Processo nº 1317/81

Req.: Comercial Importadora Releva Ltda.

Adv.: Dorival L. de Souza Neto

Req.: Maria Célia Albuquerque

Desp.: - A avaliação

Processo nº 292/79

Req.: José Carlos Albuquerque dos Prazeres

Adva.: Iaceli Lago da Silva

Req.: José Gomes de Souza

Adva.: Odete da Silva Carvalho

Desp.: Defiro o pedido de fls. não enumeradas, proceda-se ao depósito com as cautelas legais.

Processo nº 135/80 AÇÃO POSSESSÓRIA

Req.: Maria Amélia Leite de Moraes

Adv.: Adalberto Guimarães Neto

Req.: Maria Heliodora de Matos e Silva Guerra

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira

Desp.: - Contados, preparados e conclusos.

Processo nº 709/76 EXECUÇÃO

Req.: Souza Arnaud S.A.

Adv.: Rosômiro Arrais

Req.: Luiz Batista e Oscar Sá Cavalcante

Adva.: Maria Leopoldina Cunha Aragon

Desp.: Certifique a Sra. Escrivã se a conta de fls. foi publicada.

8ª VARA

Processo BUSCA E APREENSÃO
Req.: Belauto Administradora Ltda.
Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo
Req.: Mario dos Santos
Adv.: Teodomiro Cantuária Filho
Desp.: - Indefero o pedido de fls. 64, por absoluta falta de amparo legal. Concedo o prazo de 24 hs., por equidade, para a liquidação da dívida sob pena de prisão. Intime-se.

9ª VARA

Processo nº 640/80 INDENIZAÇÃO
Req.: Pedro Cavalcante Barbosa
Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo
Req.: Empresa de Viação Modelo Ltda.
Adv.: José Luiz Nogueira e Silva
Desp.: Mantenho o despacho agravado por seus jurídicos fundamentos nele contidos. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

10ª VARA

Processo nº 1354 DESPEJO
Req.: Francisco Barroso Amaral
Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho
Req.: Feres Suleiman Kahwage Ltda.
Adv.: Benedito M. N. David
Desp.: Diga o réu sobre o documento apresentado
Processo nº 1791 REINTEGRAÇÃO
Req.: Sebastião Nicolau Golobovante
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
Req.: J. S. Móveis S/A.
Adv.: Thadeu de Jesus Silva
Desp.: - Em provas

11ª VARA

Processo nº 1378 AÇÃO REIVINDICATÓRIA
Req.: Armando José Corrêa Martins Filho
Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Req.: Construtora VJlla Del Rey
Adv.: José Cabral
Desp.: Rec. hoje. Diga o A. sobre a contestação e os documentos de fls. 19/28, no prazo legal.

12ª VARA

Processo nº 1699 EXECUÇÃO
Req.: Indústria de Azulejos Ltda.
Adv.: Haroldo Guilherme P. da Silva
Req.: Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.
Adv.: Carlos Raymundo Luzio Afonso
Desp.: R. hoje. Digam os interessados sobre a avaliação de fls. 26, no prazo de cinco (5) dias.
Processo nº 1131/81 EXECUÇÃO
Req.: Carmen Suely dos Santos Costa
Adv.: Rosomiro Arrais
Req.: Antonio José de Freitas Sampaio

13ª VARA

Adv.: Celso Burlamaqui Freire
Desp.: Cumpra-se o despacho exarado no pedido retro.
Processo nº 1863 DESPEJO
Req.: Nilson Carneiro Cavalcante
Adv.: Aluisio Meira
Req.: Amílcar Expedito Canellas Cabral
Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro
Desp.: Admito que o requerido Amílcar Expedito Cabral, efetua o pagamento nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649 (Lei do Inquilinato), dos alugueis, em atraso, juros de mora, custas processuais, demais cominações legais e honorários advocatícios, que fixo de plano, em 15% sobre o valor do débito. Baixem os autos do Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta. Em seguida, digam as partes sobre a conta a ser feita, no prazo de cinco (5) dias.

14ª VARA

Processo nº 1026/81 CONSIGNAÇÃO
Req.: José Martinho Moraes da Silva
Adv.: Ulysses Coelho de Souza
Req.: Osvaldo Dias Vieira
Adv.: Juary Carrera Palmeira
Desp.: Precisamente seja a importância de vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 24.420,20), constante do cheque de fls. 60, bem como as demais importâncias declaradas as fls. 61, 63, 64 e 65, depositadas, em o Posto de Serviço do TJE do BEP, à disposição deste Juízo e vinculada à presente ação, voltando-me, uma vez formalizado o respectivo depósito, conclusos os autos.

15ª VARA

Processo nº 1890 CONSIGNAÇÃO
Req.: Rock Ltda.
Adv.: José Geraldo de Jesus Paixão
Req.: Maria de Nazaré Martins Arruda e Edith Martins de Arruda
Adv. (não tem)
Desp.: Rec. hoje. Citem-se os Requeridos, através Mandado, para: 1 - no dia treze (13) do mês entrante às 10:00 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial, sob pena de ser feito o devido depósito.

2) ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo, da data acima designada para o recebimento.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24.06.82
PRIMEIRA VARA

FALÊNCIA
Requerente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - CIFEMA (Adva. Maria de Nazaré Moura Ferreira).
Requerida Reunidas S/A, Indústria, Comércio e Exportação de Implementos Agrícolas e Rodoviários.

Despacho na petição do requerente: "Conclusos. Belém, 24.06.82. a) Romão Amoedo Neto".

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv. Ophir Cavalcante)
Requeridos: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes e Importadora de Ferragens (Adv. Aluisio Meira e Laurênio Rocha).

Despacho: "Intime-se a autora para pagamento dos honorários do perito. Belém, 24.06.82. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Milton Nobre)
Requerida: Orovida Moyses Benmuyal
Despacho: "Nomeio curadora a advogada Carmen Costa. Belém, 24.06.82. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargantes: Carlos Lima Chamé, Eliezer Athias e Roland Peter Möller (Adva. Vera Calandrini).
Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A. (Adv. José Tadeu Sales)

Despacho: "Diga o embargante. Belém, 24.06.82. a) Pedro P. Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: Sodilar - Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)
Requeridos: Nardino Edir Almeida Viana e sua mulher.
Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 24.06.82. a) Pedro Paulo Martins".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Antonio Marques Pereira (Adv. Vasco Borema)
Requerido: João Silveira Braga
Despacho: "Designo o dia 18.08.82, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 22.06.82. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Agemar - Agenciamentos Marítimos Ltda. (Adva. Dalva dos Passos Medina).
Embargada: Gelar S/A. (Adv. Paulo Klautau)
Despacho: "Diga o apelado no prazo legal. Belém, 24.06.82. a) Humberto de Castro".

QUINTA VARA

DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães)
Requeridos: Antonio Nascimento Pinho (Adv. Paulo Sérgio Moraes), Raimundo Caetano da Silva, Osvaldo Dias e Pedro Nassar (Adv. Cecil Meira).
Despacho: "Digam os interessados sobre a conta de fls., e sobre a certidão da contadora do Juízo, após conclusos. Belém, 23.06.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA
Requerente: Francisco Joaquim Fonseca (Adv. Albertino Santos)
Requeridos: Milton Gusmão Magalhães e sua mulher (Adv. João Silva)
Despacho: "Aguarde o titular. Belém, 24.06.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

INVENTÁRIO

OITAVA VARA
Inventariante: Léa Maria Franco Ramos (Adva. Ambrosina Sampaio).
Inventariado: Bens de Albertina Carrapatoso Franco
Despacho: "Conclusos. Belém, 24.06.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Edison Jorge Marinho de Figueiredo e Ita Brandão de Figueiredo (Adv. Quintanilha Bibas)
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo de fls. 02/06, ratificado às fls. 13/14 e em consequência decreto a separação

consensual do casal Edison Jorge Marinho de Figueiredo e Ita Brandão de Figueiredo, com fundamento no art. 4º da Lei nº. 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Belém, 24.06.82. a) Clímenie de Araújo Pontes".

DESPEJO

Requerente: Maria de Nazaré Miguel Rodrigues (Adv. lanceli Guimarães)

Requerido: Carlos Antonio Paiva de Oliveira

Despacho: "A conta. Belém, 24.06.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Requerido: Pedro Souza da Cunha

Despacho na petição do autor requerendo a intimação por edital do réu e sua mulher: "Sim, com prazo de 30 dias. Belém, 24.06.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 24 de junho de 1982

82 AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 2ª Vara - nº 227/82

Autora: Regina Lúcia de Castro Bronze (Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira)

Réu: Francisco Fonseca Filho (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a presente ação, e decreto o despejo do requerido do imóvel por ele ocupado, expedindo-se o competente mandado, pelo prazo de quinze (15) dias, sob pena de despejo compulsório, em caso de não cumprimento do ordenado. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 2ª Vara - nº 142/81

81 Autor: José Ferreira Diogo (Adv. Dr. Abel Guimarães)

Réu: José Furtado de Miranda (Adv. Dr. Eduardo Henrique Bastos).

Despacho: Cumpra-se o requerido na forma da lei e do pedido.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 3ª Vara - nº 239/82

Embargante: Círculo Militar de Belém (Adv. Dr. Raimundo Edson da Silva Melo).

Embargada: Construtora Barroso Ribeiro Ltda. (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: Diga o embargante.

AÇÃO: - Impugnação ao valor da causa - 3ª Vara - nº 239/82

Impugnante: Círculo Militar de Belém (Adv. Dr. Raimundo Edson da Silva Melo)

Impugnado: Construtora Barroso Ribeiro Ltda. (Adv. Dr. Jayme Bentes).

Despacho: Diga o impugnante.

691/81 AÇÃO: - Ordinária de Novação Compulsória - 3ª Vara - nº 691/81

Autores: César Augusto Teixeira de Oliveira e s/ mulher (Adv. Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Réus: Cândido Wilson Araújo e Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Milton Nobre).

Despacho: Digam os interessados e após voltem conclusos.

AÇÃO: - Impugnação ao valor da causa - 3ª Vara - nº 691/82

Impugnante: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - (Adv. Dr. Milton Nobre).

Impugnados: César Augusto Teixeira de Oliveira (Adv. Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Sentença: Julgo procedente a presente ação de impugnação ao valor da causa, ordenando, que seja o valor da ação principal, devidamente corrigido da forma do pedido, impondo-se as cautelas legais e em direito admitidas, a tudo obedecendo e observando as formalidades de lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

AÇÃO: - Ordinária - 3ª Vara - nº 271/82

Autor: Edegar Seabra Alamar (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Despacho: Diga a parte interessada (autor).

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 3ª Vara - nº 344/81

Autor: Clydenor de França Sampaio Matos (Adv. Dra. Beatriz Dias Fernandes)

Ré: Financeira Corôa S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Luiz César Tavares Bibas).

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 38 dos autos.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 7ª Vara - nº 261/82

Autor: Bamerindus - Companhia de Seguros (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Ré: Companhia das Docas do Pará (Adv. Dr. Jesus João da Silva Villaça).

Despacho: Diligencie o Sr. Escrivão do feito no sentido de esclarecer, se possível, sobre a placa da carreta que contém a mercadoria objeto da ação.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 7ª Vara - nº 640/81

Autora: Sharp Promotora de Vendas S/C. Ltda. (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos).

Réu: Mário Jorge Pinto Marques Lourinho (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho).

Despacho: Proceda, em parte, a impugnação de fls. 41/42, os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor do principal já corrigidos com a correção monetária, o que na espécie, vai importará em Cr\$ 3.717,04. Baixem os autos à contadora do Juízo, para os devidos fins.

AÇÃO: - Falência - 7ª Vara - nº 137/82

Requerente: Indústrias Alimentícias, Flórida S/A. (Adv. Dr. Carlos Prado).

Requerida: Ipal - Indústria de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Despacho: A conta para apuração do saldo devedor, incluídos correção monetária e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, custas, despesas judiciais e juros de mora.

AÇÃO: - Separação Judicial - 8ª Vara - nº 194/81

Autora: Ieda Maria Lopes Araújo (Adv. Dr. Wilhan de Almeida Cavalcante).

Réu: José Marcos de Lima Araújo (Adv. Dr. Paulo César Fonteles de Lima).

Despacho: Remarco a audiência para o di 13 de setembro, às 10:00 horas. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 262/82

Autora: Nara Maria Izabel Gonçalves Santa Rosa (Adv. Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Rés: G.S. Assessoria e Contabilidade e outra. (Adv. Dr.)

Despacho: O documento de fls. 25 apresentado pelo suplicante, de forma alguma, satisfaz plenamente para a propositura da presente ação. No caso em tela, será indispensável o comprovante da decisão, anteriormente proferida em ação de despejo por falta de pagamento, decisão essa devidamente passado em julgado. Por essa razão, devolvo ao autor, o prazo de dez (10) dias para que faça e devida complementação, sob pena de ser a inicial indeferida. Intime-se.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 294/82

Requerente: Jac do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Autoadesivos Ltda. (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Requerida: Belprint Autoadesivos Limitada. (Adv. Dr.)

Despacho: A intervenção do P. do Ministério Público é obrigatória na presente ação. O interesse público, evidenciado pela natureza da lide (inciso III do art. 82 do C.P. Civil) impõe tal intervenção. A apreciação, portanto, destes autos, ao Dr. Promotor Público, para os fins de direito.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVEL
ESCRIVÃO: "HEBAL SARMANHO"

RESENHA DO DIA 24.06.82.

3ª Vara - Proc. nº 319/82 - DESPEJO

Aut.: Maria da Conceição Cardoso Mendes

Adv.: Edilson Moura Barroso

Réu: Raimundo Cavalcante Soares

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 23.06.82. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Orlando Martins Fonseca

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Réus: Nelson Lima de Oliveira e outro

Desp.: Cumpra-se o referido, digo, requerido às fls. 49º dos autos. Belém, 23.06.82. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara - Proc. nº 060/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Irmãos Carvalho Ltda.

Adv.: Marco Aurélio de Almeida Buarque

Ré: Lúcia Helena Gomes Moura

Adva.: Catarina das Graças Miranda Gomes

Desp.: Defiro o pedido de fls. Reforme-se o cálculo, o que feito, digam os interessados. Em, 24.06.82. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, resp. p/ 6ª Vara.

7ª Vara - Proc. nº 317/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Réus: Euclides Augusto Matos e outros

Desp.: Cite-se. Belém, 21.06.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

8ª Vara - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Aut.: Edgar Pinto de Souza

Adv.: Waldirio Nunes

Ré: Maria da Conceição Costa de Souza

Desp.: Fale o representante do M.P. Em, 24.06.82. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

10ª Vara - Proc. nº 094/82 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Aut.: O Regatão Confeccões Ltda.

Adv.: Jaci Colares

Ré: Lar de Maria Sociedade
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Desp.: Vistos, etc... O processo está em ordem, nada a sanear quanto à legitimidade de parte e representação. Determino que seja realizada uma vistoria no imóvel no dia 05 de agosto, às 10:30 hs. e compromisso à mesma data, às 10:15 hs. Nomeio perito o dr. José Maria Monteiro David. As partes para gozarem dos benefícios legais. A requerente para depositar em Cartório

antes da vistoria, a importância de Cr\$ 20.000,00 para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. Em, 02.06.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

OBSERVAÇÃO:

As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 25.06.82.

(Ext. Reg. nº 4748)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 110/82

EXPEDIENTE DO DIA 18/06/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Nº 20.845 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Deoclides Pereira Vareijão.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 26 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.959 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Pedro de Almeida Dias e Raimundo Cunha Fontenele.
DESPACHO: Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo à audiência do dia 30 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde residem os implicados. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.961 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Nelson Leitê da Silva.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 31 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal e observado o disposto no art. 358, do Código de Processo Penal. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.971 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Manoel Benassuly Moreira.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 01 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.987 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Lidorino Procópio de Araújo.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 02 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside o implicado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.988 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réus: Adélio Martins Rodrigues e Siegmund Kasimir Newria.
DESPACHO: Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo à audiência do dia 06 de setembro

vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.989 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Manoel de Lima Pantoja.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 08 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside o implicado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.004 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réus: Sebastião Ramos da Silva e Expedito Boulhosa Ramos da Silva.

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo à audiência do dia 09 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado; 2. Retifique-se a numeração deste processo, a partir da fl. 156. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.123 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réus: José Ribeiro de Oliveira, Almir Monteiro, José Oliveira Figueiredo, Benedito Vasconcelos, Sebastião Assunção, Pedro Paulo Farias Dias, Antenor Ferreira Nascimento, Jorge Gonçalves de Assunção e Leonício Alberto Pantoja.

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo à audiência do dia 13 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado; 2. Retifique-se a numeração deste processo, a partir da fl. 9. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.140 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Gabriel Sales Pimenta.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 14 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside o implicado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.206 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Manoel Alves Botelho, José Cordeiro da Paz Filho e José de A. Moraes da Silva.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo à audiência do dia 15 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.220 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Manoel Souza Silva.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 22 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e inter-

rogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside o implicado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.265 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Réu: João Hozanan Aguiar.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 23 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside o indigitado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.269 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Raimundo Paulo Moura Damasceno.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se, por precatória, para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 27 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.272 — AÇÃO PENA

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Antonio Marcos Vaz de Aguiar.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 28 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside o indigitado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.274 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Antonio Rosires Lobato.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 29 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside o indigitado. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.306 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Ré: Eliane Cordeiro da Silva.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 30 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar a acusada, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside a indigitada. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.324 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réus: Nilo Custódio, Armando Guedes da Costa e José Tibúrcio Alves de Araújo.

DESPACHO: Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo à audiência do dia 04 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde residem os indigitados, Nilo Custódio e Armando Guedes da Costa, expedindo-se, também, a correspondente Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para citação do acusado: José Tibúrcio Alves de Araújo, ali residente. Belém-Pará, em 11.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.414 — CONTRAÇÃO PENAL

Réus: Cléside José Lopes de Menezes, Iracildo Souza de Farias e Tóbias Ferreira Teixeira.

DESPACHO: Designo à audiência do dia 05 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os infratores, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém-Pará, em 21.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 4691)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 111/82

EXPEDIENTE DO DIA 21/06/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUÉREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretária: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 117/82—DRE/CRP/SR/DPF/PA., do Bel. Joaquim Trolezi Veiga — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folhas de Antecedentes Penais (INI e SEGUP); Fotografias, e Individual Datiloscópica do indiciado: Antonio Caetano da Silva (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 21.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 222/82—DPF/2/MB, do Bel. Américo Bahla Galvão.

Assunto: Relatório, Laudo e Croqui (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 412—002.0/26, do Dr. Luiz Carlos Noura — Procurador Regional Substituto do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

Assunto: Ascensão funcional da servidora: Ana Lúcia dos Santos Araújo.

DESPACHO: Arquive-se. Belém-Pará, em 21.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 852/82—CART/SR/DPF/PA., do Bel. João Francisco L. Maciel Borges — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Fotografias, individuais datiloscópicas, folhas de antecedentes (SEGUP e INI) e boletim individual pertencentes a Raimundo Nonato Matos de Souza (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 21.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Joana Beltrão Pamplona da Silva (Adv.: Dra. Suzana Dias da Silva).

Assunto: Alegações Finais nos autos do Proc. nº 12.675 (apresenta).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Raimundo Nonato Coutinho da Silva e outros (Adv.: Dr. Efraim C. de Queiroz).

Assunto: Contestação (apresenta) nos autos do Proc. nº 19.376.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho.

Assunto: Defesa Prévia de Pedro Chaves da Luz (Proc. nº 21.345).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Raimundo Nonato Coutinho da Silva e outros (Adv.: Dr. Efraim C. de Queiroz).

Assunto: Requerem juntada das procurações aos autos do Proc. nº 19.376.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Eduardo Lassance de Carvalho.

Assunto: Comunica impedimento para funcionar como advogado de Alberto Carlos Chady.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 21.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex da Exma. Sra. Dra. Ana Maria Pimentel Tristão — Juiz Federal, em Exercício na 3ª Vara — Brasília.

Assunto: Inquirição da testemunha: Armando Assis Possa (Ação Penal nº 20.075).

DESPACHO: N. A. Dê-se ciência aos interessados. Belém-Pará, em 21.06.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.335 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: 1. Ouça-se o Dr. Procurador da República; 2. À conta; 3. Restituam-se os autos ao Juiz Deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém-Pará, em 21.06.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.350 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Nabor Barbosa Magalhães, Manoel Pires, José Maria Magalhães e Manoel Juracy de Lacerda.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se, por Carta Precatória, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 06 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, cliente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pará, em 21.06.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.381 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Orlandina Rodrigues de Matos, José Reis de Souza e Manoel Lopes Ferreira.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 07 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, cliente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém-Pará, em 21.06.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício Nº 031/82-SFO/RP/SR/PA., de 17.06.82., do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 087, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, 21.06.82, (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 102/82-GAB., de 15.06.82., do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Informa que o cidadão Armando Fonseca, já foi cientificado de que sua apresentação perante este Juízo, foi transferida para o dia 30.06.82, às 09:00 horas.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 21.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 105/82-GAB/SR/DPF/PA., de 21.06.82., do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 965, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício Nº 113/82-DRE/DRP/SR/DPF/PA., de 09.06.82., do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem anexados aos autos do Inquérito Policial nº 123/81-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício Nº 120/82-DRE/CRP/PA., de 15.06.82., do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem anexados aos autos do Inquérito Policial nº 016/82-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício Nº 873/82-CART/SR/DPF/PA., de 21.06.82., do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem anexados aos autos do Inquérito Policial nº 066/82-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 294/82, de 11.06.82., da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 27/77.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 21.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRF/SERAE/Nº 295/82, de 14.06.82., da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 55/72.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 296/82, de 14.06.82., da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Processo nº 8.364.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 297/82, de 14.06.82., da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 13/73 - SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 298/82 de 14.06.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 42/74-SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 299/82 de 14.06.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 65/74.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 300/82, de 14.06.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 04/72-SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 306/82 de 16.06.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 08/70.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 307/82 de 16.06.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 05/72-SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 308/82 de 15.06.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 70/71-DR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 309/82 de 16.06.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 52/74.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 310/82 de 16.06.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Inquérito Policial nº 01/72.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 104/82 de 07.06.82, do Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí (Pa.)

Assunto: Remessa de mandado extraído dos autos do Processo nº 19.998.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício/Ag. Círio/PA: 145/82 de 09.06.82, da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Liberação através de Alvará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício GR-314/82 de 11.06.82, da Universidade Federal do Pará - Gabinete do Reitor.

Assunto: Indica o servidor Ércio Ramos dos Santos para servir como preposto nos autos da reclamação que Waldir dos Santos Figueiredo movê contra aquela universidade.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício 412.002.0/25 de 14.06.82, do IAPAS - Procuradoria Regional do Pará.

Assunto: Comunica ascensão funcional da servidora Ana Lúcia dos Santos Araújo.

Despacho: A Secretária. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execuções Fiscais que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) vem propor contra Albenco Engenharia e Comércio Ltda. - R. Pio Furtado Artefatos de Madeiras - Tradebrás Comércio e Indústria Importação e Exportação Ltda.

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o IAPAS (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferrelra) vem propor contra Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Ltda. - Belprint Autoadesivos Ltda.

Despachos: Idênticos aos acima.

Petições Iniciais de Execuções Fiscais que o Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa) vem propor contra L.S. Miranda - iPrimar S/A - Produtos Industrializados do Mar - Tânia Mara Sardinha Moreira.

Despachos: Idênticos aos acima.

Petição Inicial da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem impugnar o valor da causa nos autos do Processo nº 20.465.

Despacho: A. em apenso. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

- Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 20.465.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Petição da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (Adva. Dra. Maria Helena Pereira Nicolau).
Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 21.135.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Francisco de Assis Jucá Soares (Adv. Dr. Vandernei Simor).
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 12.380.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Aldeniz Leite da Silva (Adva. Dra. M^{te} Ângela V.M. da Silva).
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 18.686.
Despacho: N.A. Explique-se melhor o requerente. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Petição de João Batista dos Santos.
Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 19.674.
Despacho: O pedido de restituição de coisa apreendida deve ser efetuada através de advogado. Arquive-se. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Petição do IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).
Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 18.254.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Petição do IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).
Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 18.260.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do IAPAS (Adva. Dra. M^{te} Consuelo P. dos Santos).
Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 21.038.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 14.159.
Despacho: Junte-se aos autos do Processo nº 14.159.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Petição do IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 18.254.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 18.260.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do IAPAS (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferreira).
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 21.327.
Despacho: Recebida quase ao fim do expediente. N.A. Conclusos. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Petição do Advogado Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto.
Assunto: Vem oferecer bens à penhora nos autos do Processo nº 20.591.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Carta Precatória em Devolução, extraída dos autos do Processo nº 19.085 em que é deprecado o Juiz Federal da 1^a Vara no Ceará.
Despacho: Idêntico ao acima.
Carta Precatória em Devolução, extraída nos autos do Processo nº 17.470 em que é deprecado o Juiz de Direito da Comarca de Arcoverde (PE).
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 21.417 — PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor: José Hernani Dias Martins (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).
Ré: União Federal.
- Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados da distribuição, para o preparo inicial do feito. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 21.204 — NATURALIZAÇÃO
Naturalizando: Kazuyuki Takatani.
Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 21.231 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecate: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de São Paulo.
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 21.352 — Homologação de OPÇÃO
Requerente: Paulo Bisi dos Santos.
Requirida: Universidade Federal do Pará.
Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado por intermédio de advogado. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 21.356 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Oneide Silva Abud.
Requirida: Universidade Federal do Pará.
Despacho: Aguarde-se a manifestação da interessada por intermédio de advogado. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 21.399 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Benedito Alves Rodrigues.
Requirida: Universidade Federal do Pará.
Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado por intermédio de advogado. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 18.017 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).
Réu: Koji Imada.
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 19.947 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Manoel da Conceição Silva de Oliveira, Edilson José da Silva, Ivo Gemaque Santos, Manoel Alves de Paiva, Arnaldo de Jesus Viana e Ariston Lobato Miranda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 20.077 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).
Réu: Ivan Oliveira Costa.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 19.230 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecate: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Piauí.
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 19.676 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecate: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F.A.)
Deprecado: Juiz Federal — Estado do Pará.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.890 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA
Comunacte: Dr. Luiz de Oliveira Santos — Coordenador Regional Policial.
Preso: Modesto Sanchez Cabrera.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 19.167 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
Requerente: Fernando José dos Santos (Adv. Dr. Mário de Azevedo Nogueira).
Despacho: Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informar se foi cumprido o Alvará. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 19.302 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
Requerente: João de Castro Nacife (Adv. Dr. Augusto R. Klautau de Araújo).
Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 18.540 — INQUERITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE

FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL.

requerite: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Requirido: Wilson Marques Perêira Barros.

Despacho: I — In casu, diz-se que o reclamado está acometido de doença mental, não constando ter sido submetido a curatela civil, motivo pelo qual é de ser observado o procedimento preconizado por Celso Agrícola Barbi, in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1ª ed., 1975, Vol. I, Tomo I, nº 97, pág. 129. Assim, e por medida de economia e celeridade processuais — inclusive diante da manifestação da reclamante a fls. 99, — admito o contido a fls. 97 como equivalente ao laudo a que alude o § 1º do art. 218 do CPC. E, nos termos do § 2º do mencionado dispositivo, nomeio para servir como curadora do reclamado (observada a regra do art. 454 do Código Civil) a sua esposa, sra. Osvaldina da Costa de Barros (fls. 95), que deverá ser notificada para no prazo de 5 dias vir prestar o compromisso de que trata o art. 1.187 da lei civil adjetiva, função essa que exercerá tão somente com relação aos atos do presente feito, cabendo-lhe, depois que vier a ser citada (§ 3º do art. 218 do CPC), contratar advogado (cf. E.D. Moniz de Aragão, in Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., 1974, vol. II, nº 220, pág. 189). II — Vista ao representante do Ministério Público (art. 82, inc. I, do CPC). Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.420 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamnte: Raimundo Rodrigues de Oliveira e outros (Adva. Dra. Esauar Bandeira).

Reclamado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Despacho: Certifique-se se os reclamantes efetuaram o pre-
paro inicial do feito. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros —
Juiz Federal.

Nº 18.766 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Raimundo Alberto Araújo Santos (Adv. Dr. Luiz Guedes
Sampaio).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (Adva. Dra. Ma-
ria Consuelo Pessoa dos Santos).

Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS; julgo procedente a presen-
te ação, e, em consequência, declaro inválido o ato demissório do A.,
o qual deverá ser reintegrado em seu cargo, ex-vi do disposto nos
aarts. 58 e seguintes da Lei nº 1.711, de 28.10.52, c/c o previsto no
parágrafo único, primeira parte, do art. 105 da vigente Carta Magna,
tudo evidentemente sem prejuízo da renovação do Inquérito Admi-
nistrativo, em forma regular, desde que atendida a prescrição do art.
213 do EFPCU. Condeno o R. ao pagamento de honorários na per-
centagem de 20% sobre o valor atribuído à causa na inicial, bem
como ao reembolso do valor das custas adiantadas pelo A. (§ 4º do
art. 10, da Lei nº 6.032, de 30.04.74), devidamente corrigidos nos ter-
mos da Lei nº 6.899, de 08.04.81. Deixo de condenar o R. ao paga-
mento de custas por ser o mesmo isento de tal ônus (art. 9º, inc. I, do
RCJF). P.R.I. Belém, Pa., 21.06.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral.

(Ext. Reg. nº 4692)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho — Presidente da 1ª Junta de Conci-
liação e Julgamento de Belém: ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRI-
GUES,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele
notícia tiverem que, no dia 26 de julho de 1982, às 15:15 horas, na
sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à
público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior
lanço, os bens penhorados na execução movida por ANTONIO ELIO
DO CARMO LIRA, contra LADILSON & S. MOURA TRANSPORTES
LTDA., bens esses encontrados à Rodovia BR-316 — Km. 01 — Rua
Olinto Meira, s/nº, e que são os seguintes:

- Um aparelho de televisão, marca "SHARP", à cores, de 16
polegadas, série nº 79309188, indústria brasileira, no esta-
do. Valor da Avaliação: Cr\$ 100.000,00;
- U'a máquina de calcular, elétrica, marca "SHARP", modelo
CS-4264, série nº 78002289, indústria brasileira, no estado.
Valor da Avaliação: Cr\$ 50.000,00.
Total da Avaliação: Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil
Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no
dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá
garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento)
de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,
é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justi-
ça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 22 de
junho de 1982. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina - Técnico Judiciário -
021.B., datilografei. E eu Delphina Marçal Macedo Rodrigues - Chefe
da Secretária, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1809)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho — Presidente da 1ª Junta de Conci-
liação e Julgamento de Belém: ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRI-
GUES,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele
notícia tiverem que, no dia 20 de julho de 1982, às 15:15 horas, na

sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à
público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior
lanço, o bem penhorado na execução movida por MARIA MADALE-
NA ALMEIDA LIMA, contra WENCESLAU SOARES MACHADO — W.
MACHADO, TRATORES, MAQUINAS E PEÇAS, bem esse encontra-
do no Depósito do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

- U'a máquina de calcular elétrica, marca "OLIVETTI", mode-
lo DIVISUMA 26GT, nº A9-04385, cor cinza, sem chicote, in-
dústria argentina, no estado. Valor da Avaliação: Cr\$
70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no
dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá
garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento)
de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,
é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justi-
ça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 22 de
junho de 1982. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina - Técnico Judiciário -
021.B., datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secre-
taria DAS-101.4, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1810)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho — Presidente da 3ª Junta de Conci-
liação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele
notícia tiverem que, no dia 23 de julho de 1982, às 16:40 horas, na
sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à públi-
co, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço
para o bens penhorados na execução movida por SUELY CARVA-
LHO FRAZÃO, contra MITOGRAPH EDITORA LTDA., bens esses en-
contrados à Rua 16 de Novembro, nº 129, e que são os seguintes:

- Uma (01) máquina datilográfica elétrica, marca "OLIVETTI-
TEKNE-3", com 170 espaços, indústria brasileira, cor cinza
claro, sem número de identificação, no estado. Avaliação:
Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros).
- Uma (01) máquina datilográfica, marca "OLIVETTI-LINEA-
88", cor cinza, com 140 espaços, nº 341274, indústria brasi-

leira, no estado. Avaliação: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).
Total da Avaliação: Cr\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de Junho de 1982. Eu, Delmair Borges Feitosa - Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira - Chefe da Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 3º JCJ-52/82 (G. Reg. Nº 1811)

Reclamante: MAX AURIMAR DA COSTA.
Reclamado: Espólio de MANOEL SANTANA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado: Espólio de MANOEL SANTANA, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3º JCJ-52/82, em que MAX AURIMAR DA COSTA, é reclamante, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 233.984,25 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos), correspondentes a principal e custas processuais, devidas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Delmair Borges Feitosa - Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Presidente da 3ª JCJ de Belém

PROCESSO Nº 3º JCJ-2051/81 (G. Reg. Nº 1812)

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA.
Reclamado: SANTOS E SILVA CONSTRUTORA LTDA. - SANSOL.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa SANTOS E SILVA CONSTRUTORA LTDA. - SANSOL, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3º JCJ-2151/81, em que JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, é reclamante, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 88.603,28 (Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Três Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), correspondente a principal e custas processuais, devidas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Delmair Borges Feitosa - Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1813)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de Julho de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por FRANCISCO NILO MORAES CHAGAS, contra PALMEIRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMITOS E MADEIRA LTDA., bem esse encontrado à Travessa D. Pedro I, nº 750 - Depósito Público do TRT e que é o seguinte:

- 01 (uma) televisão a cores, marca "PHILIPS", de 24 polegadas, em perfeito funcionamento. Avaliada em Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), nº 048532, série 157.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de Junho de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Correa - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1814)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5ª JCJ-258/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho Substituta - Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de Julho de 1982, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por LUIZ PRUDÊNCIO DA SILVA, contra PRIMAR S/A. - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, bem esse encontrado no Depósito do TRT da 8ª Região e que é o seguinte:

- Uma máquina própria para retirar pele de peixe, em aço inoxidável, com motor de 3/4 HP., nº 1776, modelo 6005, marca "Towsend", elétrica, no estado. Valor da Avaliação: Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de Junho de 1982. Eu, Maria dos Anjos de Souza Correa - Auxiliar Judiciária da 5ª JCJ de Belém, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito - Diretora de Secretaria em Substituição da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência
da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1815)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 67/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 64/82, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-1144/82, em que são partes: RAIMUNDO SANTOS DA LUZ - Exequente, e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERPA - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisi-te-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, a importância de Cr\$ 46.345,82 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Oitenta e Dois Centavos), para cumprimento do acordo homologado perante a MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de junho de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias do mês de junho de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1818)

NOTA Nº 68/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 65/82, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-957/81, em que são partes: PLÁCIDO LOPES DE BARROS - Exequente, e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisi-te-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, à importância de Cr\$ 441.803,37 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Três Cruzeiros e Trinta e Sete Centavos), para cumprimento do acordo homologado perante a MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de junho de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias do mês de junho de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1818)

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE - 23.06.82

Ac. Nº 587/82. Proc. RO 416/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Erasmo Tavares (Adv.: Dr. Antonio Italo Tancredi). Recorrido: Luiz Humberto Guzman Achá (Adv.: Dr. Rui Guilherme de V. Souza Filho).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Do trânsito em julgado da decisão que aplicou ao reclamante a pena prevista no art. 732 da CLT, é que deve ser contado o prazo de seis meses da punição. Antes desse lapso de tempo o reclamante está impedido de formular nova reclamação.

Ac. Nº 588/82. Proc. RO 373/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Themag Engenharia Ltda. (Adv.: Dr. José Heiná Maués). Recorrido: Raimundo Lima de Matos (Adv.: Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso por que deserto, ante a irregularidade do depósito ad recursum.
EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

Ac. Nº 589/82. Proc. R EX OFF 492/82. JCJ de Abaetetuba. Juiz Relator: Orlando Lobato. Reclamantes: Raimundo Guimarães de Souza, Antonio Cardoso Carneiro, Gervásio Maciel Carneiro, Frede-

rico de Lima Costa, Carlos Cardoso, Miguel Cardoso Barbosa, Manoel Soares dos Passos, Manoel do Socorro Marques Reis, João Nazareno dos Santos Lima, Geraldo Lima de Alcântara, Manoel Raimundo Ferreira, José Santana de Lima Alcântara, José Benedito da Cruz Carmo. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv.: Dra. Sílvia Pantoja Tavares Queiroz).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, confirmando a r. sentença recorrida.

EMENTA: Em Direito do Trabalho, é imprescindível a prova do fato gerador de força maior.

Ac. Nº 590/82. Proc. RO 402/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sodells Distribuidora Ltda. (Adv.: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte). Recorrido: Jorge Nazareno Melo Lavareda.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida.

EMENTA: Descontos no salário - Ressalvados os descontos resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo, quaisquer outros são vedados pela lei obreira. Ressarcimento ao empregador só será ilícito se acordado previamente ou se evidenciado propósito doloso do empregado.

Ac. Nº 591/82. Proc. RO 457/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Ademir Vicente Dantas (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Costa, Representações e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Lóris de Oliveira Neves). Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (litisconsorte). (Adv.: Dr. Jacemir Almeida).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Uma vez quitada a indenização correspondente a contrato anterior de trabalho, desde que a mesma esteja revestida dos devidos requisitos legais, não cabe ao empregado, na hipótese de novo contrato com o empregador, a percepção de indenização atinente ao período já pago.

Ac. Nº 592/82. Proc. RO 440/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Manoel Bento Souza e Silva (Adv.: Joaquim Vasconcelos). Recorrido: Osvaldino Souza Magalhães.

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento ao recurso, mandando pagar ao reclamante Cr\$ 11.600,00, a título de saldo de empreitada. Custas pelo reclamado de Cr\$ 1.049,55 sobre a quantia de Cr\$ 11.600,00, valor da condenação.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado, não comparecendo em nenhuma fase do processo, há de se considerar as provas trazidas pelo reclamante.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 1816)

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará